Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

sábado, 27 de novembro de 2004 - nº 543 - Ano VIII

Esta edição tem 60 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, art. 5º e nos termos da **Instrução nº 02/95**, item II, do TCESP, **JUSTIFICA** as alterações na **Ordem Cronológica de Pagamentos.**

Processo nº L. 24.064/2003
Fornecedor : Abracadabra Comércio e Distribuição Ltda – EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 6.668
Data Documento: 18/08/2004
Data Vencimento: 29/08/2004
Data Pagamento: 01/10/2004
Valor: R$ 99,00
Ref.: Aquisição de materiais de escritório.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria Municipal da Saúde.

Processo nº L. 24.064/2003
Fornecedor : TFA Papelaria Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 1.944
Data Documento: 16/08/2004
Data Vencimento: 05/09/2004
Data Pagamento: 01/10/2004
Valor: R$ 179,00
Ref.: Aquisição de CD-R 700 MB com caixa.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso do Departamento de Comunicações.

Processo nº L. 15.199/2003
Fornecedor : Papalix Plásticos e Descartáveis Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 16.567
Data Documento: 24/08/2004
Data Vencimento: 10/09/2004
Data Pagamento: 01/10/2004
Valor: R$ 146,70
Ref.: Aquisição de material de escritório.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria Municipal da Saúde.

Processo nº L. 11.183/2004
Fornecedor : Comercial João Afonso Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 90.078
Data Documento: 01/09/2004
Data Vencimento: 12/09/2004
Data Pagamento: 01/10/2004
Valor: R$ 4.306,50
Ref.: Aquisição de cestas de alimentos.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao consumo dos trabalhadores do Programa Frente de Trabalho.

Processo nº L. 15.199/2003
Fornecedor : King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 47.559
Data Documento: 01/09/2004
Data Vencimento: 12/09/2004
Data Pagamento: 01/10/2004
Valor: R$ 38,88
Ref.: Aquisição de material de escritório.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria Municipal da Saúde.

Processo nº L. 15.199/2003
Fornecedor : Isamix Trading Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 411
Data Documento: 02/09/2004
Data Vencimento: 12/09/2004
Data Pagamento: 01/10/2004
Valor: R$ 534,00
Ref.: Aquisição de papel laser A4.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Processo nº L. 24.064/2003
Fornecedor: Nova Era Comercial Distribuidora Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 15.443
Data Documento: **27/08/2004**
Data Vencimento: 20/09/2004
Data Pagamento: 01/10/2004
Valor: R$ 283,99
Ref.: Aquisição de materiais de escritório.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria Municipal da Saúde.

Processo nº L. 1.034/2003
Fornecedor : Leitesol Indústria e Comércio S/A
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 63.026
Data Documento: 06/09/2004
Data Vencimento: 24/09/2004
Data Pagamento: 01/10/2004
Valor: R$ 26.240,00
Ref.: Aquisição de leite em pó instantâneo integral.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Merenda Escolar, com recursos do PNAE – Banco do Brasil.

Processo nº L. 9.532/2004
Fornecedor : Comercial Agrícola Wilak Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 7.041 - 7.042
Data Documento: 14/09/2004
Data Vencimento: 24/09/2004
Data Pagamento: 01/10/2004
Valor: R$ 5.856,22
Ref.: Aquisição de hortifrutigranjeiros.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao consumo da Merenda Escolar, com recursos do PNAE – Banco do Brasil.

Processo nº L. 1.034/2003
Fornecedor : Comercial João Afonso Ltda
Tipo Documento: 1 – Nota Fiscal nº 90.583 - 90.584
Data Documento: 15/09/2004
Data Vencimento: 25/09/2004
Data Pagamento: 01/10/2004
Valor: R$ 10.190,72
Ref.: Aquisição de gêneros alimentícios.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao consumo na Merenda Escolar, com recursos do PNAE – Banco do Brasil.

Processo nº L. 15.199/2003
Fornecedor : W.F. Brasil Comercial e Importação Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 1.658
Data Documento: 16/08/2004
Data Vencimento: 27/09/2004
Data Pagamento: 01/10/2004
Valor: R$ 296,22
Ref.: Aquisição de material escolar.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso das Escolas de Ensino Fundamental.

Processo nº L. 24.064/2003
Fornecedor : TFA Papelaria Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 2.000
Data Documento: 15/09/2004
Data Vencimento: 27/09/2004
Data Pagamento: 01/10/2004
Valor: R$ 279,00
Ref.: Aquisição de cartuchos de tinta para impressoras.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Processo nº L 9.532/2004
Fornecedor : Comercial Agrícola Wilak Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 7.065 –

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Mário Yassuo Inui
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

7.074
Data Documento: 21/09/2004
Data Vencimento: 01/10/2004
Data Pagamento: 01/10/2004
Valor: R$ 4.418,10
Ref.: Aquisição de hortifrutigranjeiros.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao consumo na Merenda Escolar com recursos do PNAE do Banco do Brasil.

Processo nº L. 24.064/2003
Fornecedor : Abracadabra Comércio e Distribuição Ltda - EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 6.960
Data Documento: 22/09/2004
Data Vencimento: 03/10/2004
Data Pagamento: 04/10/2004
Valor: R$ 70,00
Ref.: Aquisição de fitas para impressoras.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria Municipal da Saúde.

Processo nº L. 20.962/2002
Fornecedor : Vital Hospitalar Comercial Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 9.484
Data Documento: 13/09/2004
Data Vencimento: 04/10/2004
Data Pagamento: 04/10/2004
Valor: R$ 694,00
Ref.: Aquisição de medicamentos.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao da Farmácia – Secretaria Municipal da Saúde.

Processo nº L. 8.850/2004
Fornecedor : Iotti Griffe da Carne Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 7.944 – 7.945
Data Documento: 13/09/2004
Data Vencimento: 28/09/2004
Data Pagamento: 05/10/2004
Valor: R$ 4.986,00
Ref.: Aquisição de gêneros alimentícios.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao consumo na Merenda Escolar, com recursos do PNAE do Banco do Brasil.

Processo nº L. 8.850/2004
Fornecedor : Iotti Griffe da Carne Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 7.953
Data Documento: 16/09/2004
Data Vencimento: 01/10/2004
Data Pagamento: 05/10/2004
Valor: R$ 2.388,40
Ref.: Aquisição de gêneros alimentícios.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao consumo na Merenda Escolar, com recursos do PNAE do Banco do Brasil.

Processo nº L. 8.850/2004
Fornecedor : Iotti Griffe da Carne Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 7.987
Data Documento: 22/09/2004
Data Vencimento: 05/10/2004
Data Pagamento: 05/10/2004
Valor: R$ 2.417,40
Ref.: Aquisição de gêneros alimentícios.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao consumo na Merenda Escolar, com recursos do PNAE do Banco do Brasil.

Processo nº L. 3.547/2004
Fornecedor : Terrão Comércio e Representações Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 52.927 – 52.928 – 52.929
Data Documento: 15/09/2004
Data Vencimento: 25/09/2004
Data Pagamento: 06/10/2004
Valor: R$ 1.276,80
Ref.: Aquisição de açúcar refinado.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao consumo em diversos setores desta Prefeitura.

Processo nº 10.825/2004
Fornecedor : Sérgio Roberto de Almeida Atibaia ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 7.137
Data Documento: 15/09/2004
Data Vencimento: 30/09/2004
Data Pagamento: 06/10/2004
Valor: R$ 12.930,00 (1)
Ref.: Aquisição de relógios de ponto digital.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada a Secretaria da Administração.

Processo nº L. 10.825/2004
Fornecedor : Sérgio Roberto de Almeida Atibaia ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 7.136
Data Documento: 15/09/2004
Data Vencimento: 02/10/2004
Data Pagamento: 06/10/2004
Valor: R$ 179.700,00
Ref.: Aquisição de relógios de ponto digital.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada a Rede de Ensino Fundamental, com recursos do FUNDEF do Banco do Brasil.

Processo nº L. 15.197/2003
Fornecedor : Laft Com. de Mat. p/ Diag. Laboratoriais Ltda EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 3.782
Data Documento: 01/09/2004
Data Vencimento: 17/09/2004
Data Pagamento: 07/10/2004
Valor: R$ 8.470,00
Ref.: Despesa com locação de analisador hematológico, totalmente automatizado, com aquisição de 42.000 testes.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso no Laboratório de Patologia.

Processo nº L. 1.277/2204
Fornecedor : A3 Terraplanagem e Engenharia Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 126
Data Documento: 09/09/2004
Data Vencimento: 16/09/2004
Data Pagamento: 07/10/2004
Valor: R$ 13.202,00
Ref.: Locação de Motoniveladora.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso no Departamento de Conservação no serviço de perenização e conservação das estradas municipais, referente ao mês de agosto/ 2004 – 2ª medição.

Processo nº L. 4.973/2004
Fornecedor : Petrobrás Distribuidora S/A
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 335.678
Data Documento: 22/09/2004
Data Vencimento: 07/10/2004
Data Pagamento: 07/10/2004
Valor: R$ 13.310,66 (1)
Ref.: Aquisição de óleo diesel.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao abastecimento dos veículos de uso em diversos setores desta Prefeitura.

Processo nº L. 1.034/2003
Fornecedor : Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 12.667
Data Documento: 24/08/2004
Data Vencimento: 08/09/2004
Data Pagamento: 08/10/2004
Valor: R$ 2.130,00
Ref.: Aquisição de gêneros alimentícios.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada

Poder Executivo

ao consumo da Merenda Escolar.

Processo nº L. 810/2004
Fornecedor : Ibec Engenharia Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 797
Data Documento: 14/09/2004
Data Vencimento: 24/09/2004
Data Pagamento: 08/10/2004
Valor: R$ 840,00
Ref.: Aquisição de gramas.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso no campo de futebol do Maracanã – Secretaria de Esportes e Lazer.

Processo nº L. 19.643/2003
Fornecedor : Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 12.889
Data Documento: 16/09/2004
Data Vencimento: 26/09/2004
Data Pagamento: 08/10/2004
Valor: R$ 1.262,60
Ref.: Aquisição de gêneros alimentícios.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao consumo na Merenda Escolar.

Processo nº L. 810/2004
Fornecedor : Ibec Engenharia Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 807
Data Documento: 22/09/2004
Data Vencimento: 02/10/2004
Data Pagamento: 08/10/2004
Valor: R$ 840,00
Ref.: Aquisição de gramas.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso no campo de futebol do Maracanã – Secretaria de Esportes e Lazer.

Processo nº L. 15.198/2003
Fornecedor : Abracadabra Comércio e Distribuição Ltda - EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 6.968
Data Documento: 22/09/2004
Data Vencimento: 02/10/2004
Data Pagamento: 08/10/2004
Valor: R$ 362,40
Ref.: Aquisição de papel ofício II.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada a o uso da EMEIF Profº Francisco da Silveira Bueno, com recursos do FUNDEF do Banco do Brasil.

Processo nº L. 20.962/2002
Fornecedor : Prati, Donaduzzi Cia Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 53.759 – 53.760
Data Documento: 25/08/2004
Data Vencimento: 03/10/2004
Data Pagamento: 08/10/2004
Valor: R$ 7.313,00
Ref.: Aquisição de medicamentos.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Farmácia – Secretaria Municipal da Saúde.

Processo nº L. 20.823/2002
Fornecedor : Becton Dickinson Ind. Cirúrgicas Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 145.190
Data Documento: 10/09/2004
Data Vencimento: 08/10/2004
Data Pagamento: 08/10/2004
Valor: R$ 676,00
Ref.: Aquisição agulhas descartáveis.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso das Unidades Básicas de Saúde – Secretaria Municipal da Saúde.

Processo nº L. 11.880/2003
Fornecedor : Álamo Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda
Tipo Documento: 1 – Nota Fiscal nº 67.029
Data Documento: 18/09/2004
Data Vencimento: 08/10/2004
Data Pagamento: 08/10/2004
Valor: R$ 18.100,00
Ref.: Aquisição de gasolina comum.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao abastecimento dos veículos de uso em diversos departamentos desta Prefeitura.

Processo nº L. 11.879/2003
Fornecedor : FEAMIG – Fabrica de Emulsões Asfálticas de MG Ltda.
Tipo Documento: 1 – Nota Fiscal nº 8.572
Data Documento: 20/09/2004
Data Vencimento: 08/10/2004
Data Pagamento: 08/10/2004
Valor: R$ 825,47
Ref.: Realinhamento de preço referente a aquisição de emulsão asfáltica RM1C.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Usina de Asfalto.

Processo nº L. 3.042/1995
Fornecedor : Enplan Engenharia e Construtora Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 6.108
Data Documento: 14/09/2004
Data Vencimento: 08/10/2004
Data Pagamento: 08/10/2004
Valor: R$ 27.830,50 (1)
Ref.: Prestação de serviço de construção civil para empreitada global.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada a medição única e reajuste do serviço de recapeamento da Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral no período de agosto/2004.

Processo nº L. 6.140/2004
Fornecedor : Ati Mídia Comércio Exterior Ltda ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 279
Data Documento: 23/09/2004
Data Vencimento: 03/10/2004
Data Pagamento: 13/10/2004
Valor: R$ 324,00
Ref.: Prestação de serviços para confecção de faixas para passeio ciclístico da primavera.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Esportes e Lazer.

Processo nº L. 6.140/2004
Fornecedor : Ati Mídia Comércio Exterior Ltda ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 277
Data Documento: 22/09/2004
Data Vencimento: 08/10/2004
Data Pagamento: 13/10/2004
Valor: R$ 810,00
Ref.: Prestação de serviços para confecção de faixas.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada a inauguração de Escola e PSF Imperial – Departamento de Comunicações.

Processo nº L. 1.482/2004
Fornecedor : Mercantil Veneza Campinas Imp. Exp. Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 49.594
Data Documento: 23/09/2004
Data Vencimento: 13/10/2004
Data Pagamento: 13/10/2004
Valor: R$ 190,50
Ref.: Aquisição de melhorador de pães e fermento biológico.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao consumo na Merenda Escolar, com recursos do PNAE do Banco Brasil.

Processo nº L. 22.683/2003
Fornecedor : Constrani Eng. Construções e Comércio Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 542
Data Documento: 01/10/2004
Data Vencimento: 13/10/2004
Data Pagamento: 13/10/2004
Valor: R$ 24.737,39 (1)
Ref.: Contratação de empresa especializada sob regime de empreita global, com aquisição de materiais e mão de obra.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada a construção de Escola de Ensino Fundamental

no Bairro Boa Vista, referente a 4ª medição.

Processo nº L. 15.198/2003
Fornecedor : Sérgio Roberto de Almeida Atibaia ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 7.143
Data Documento: 16/09/2004
Data Vencimento: 02/10/2004
Data Pagamento: 14/10/2004
Valor: R$ 922,72
Ref.: Aquisição de cartuchos de tinta para impressora.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso do Museu de História Natural Profº Antonio Pérgola – Parque Edmundo Zanoni – Departamento de Cultura.

Processo nº L. 15.198/2003
Fornecedor : Sérgio Roberto de Almeida Atibaia ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 7.144
Data Documento: 16/09/2004
Data Vencimento: 08/10/2004
Data Pagamento: 14/10/2004
Valor: R$ 922,72
Ref.: Aquisição de cartuchos de tinta para impressora.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso do Departamento de Comunicações.

Processo nº L. 22.683/2003
Fornecedor : Constrani Eng. Construções e Comércio Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 542
Data Documento: 01/10/2004
Data Vencimento: 14/10/2004
Data Pagamento: 14/10/2004
Valor: R$ 16.000,00 (2)
Ref.: Contratação de empresa especializada sob regime de empreita global, com aquisição de materiais e mão de obra.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada a construção de Escola de Ensino Fundamental no Bairro Boa Vista, referente a 4ª medição

Processo nº L. 15.196/2003
Fornecedor : Sul Brasil Distribuidora de Produtos Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 1.273
Data Documento: 09/09/2004
Data Vencimento: 23/09/2004
Data Pagamento: 15/10/2004
Valor: R$ 8.000,00 (1)
Ref.: Aquisição cestas básicas.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada a distribuição as famílias carentes do Município de Atibaia.

Processo nº L. 26.282/2003
Fornecedor : Arecel Areia e Pedra Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 1.676 – 1.677
Data Documento: 22/09/2004
Data Vencimento: 02/10/2004
Data Pagamento: 15/10/2004
Valor: R$ 1.680,00
Ref.: Aquisição de concreto usinado com pedra 1.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso no estacionamento da EMEIF Profº Francisco da Silveira Bueno.

Processo nº L. 5.091/2004
Fornecedor : NC Papéis Comercial Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 5.245
Data Documento: 22/09/2004
Data Vencimento: 03/10/2004
Data Pagamento: 15/10/2004
Valor: R$ 230,00
Ref.: Aquisição de cartuchos e tinta para impressora.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Processo nº L. 24.064/2003
Fornecedor : Plexpel Papelaria Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 30
Data Documento: 27/08/2004
Data Vencimento: 08/10/2004
Data Pagamento: 15/10/2004
Valor: R$ 124,20
Ref.: Aquisição de etiqueta auto adesiva em formulários contínuos.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso do Departamento de Suprimentos – Secretaria da Administração.

Processo nº L. 9.532/2004
Fornecedor : Comercial Agrícola Wilak Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 7.103
Data Documento: 28/09/2004
Data Vencimento: 08/10/2004
Data Pagamento: 15/10/2004
Valor: R$ 1.643,12
Ref.: Aquisição de hortifrutigranjeiros.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao consumo na Merenda Escolar, com recursos do FNDE do Banco do Brasil.

Processo nº L. 11.183/2004
Fornecedor : Comercial João Afonso Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 91.093
Data Documento: 29/09/2004
Data Vencimento: 09/10/2004
Data Pagamento: 15/10/2004
Valor: R$ 4.051,30
Ref.: Aquisição de cestas de alimentos.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao consumo dos trabalhadores do Programa Frente de Trabalho.

Processo nº L. 1.689/2004
Fornecedor : Comercial João Afonso Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 91.065
Data Documento: 29/09/2004
Data Vencimento: 09/10/2004
Data Pagamento: 15/10/2004
Valor: R$ 4.445,00
Ref.: Aquisição de farinha de trigo.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso do Departamento de Conservação.

Processo nº L. 3.042/1995
Fornecedor : Capen Engenharia e Comércio Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 3.032
Data Documento: 02/08/2004
Data Vencimento: 15/10/2004
Data Pagamento: 15/10/2004
Valor: R$ 94.130,79 (2)
Ref.: Prestação de serviço de construção civil para empreitada global.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada a medição única e reajuste dos serviços de recapeamento da Rua Clóvis Soares, no período de julho/2004.

Processo nº L. 3.042/1995
Fornecedor : Capen Engenharia e Comércio Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 3.040
Data Documento: 10/09/2004
Data Vencimento: 15/10/2004
Data Pagamento: 15/10/2004
Valor: R$ 15.867,84
Ref.: Prestação de serviços de construção civil para empreitada global.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada a medição única e reajuste dos serviços de recapeamento da Avenida Faria Lima, no período de setembro/2004.

Processo nº L. 3.042/1995
Fornecedor : Enplan Engenharia e Construtora Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 6.108
Data Documento: 14/09/2004
Data Vencimento: 15/10/2004
Data Pagamento: 15/10/2004
Valor: R$ 26.000,00 (2)
Ref.: Prestação de serviço de construção civil para empreitada global.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada a medição única e reajuste do serviço de recapeamento da Rua Dr. Zeferino Alves do

Poder Executivo

Amaral no período de agosto/2004.

Processo nº L. 4.973/2004
Fornecedor : Petrobrás Distribuidora S/A
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 336.509
Data Documento: 29/09/2004
Data Vencimento: 15/10/2004
Data Pagamento: 15/10/2004
Valor: R$ 13.310,66 (1)
Ref.: Aquisição de óleo diesel
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao abastecimento dos veículos de uso em diversos setores desta Prefeitura.

Processo nº L. 1.275/2004
Fornecedor : Constrani Eng. Construções e Comércio Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 536
Data Documento: 21/09/2004
Data Vencimento: 01/10/2004
Data Pagamento: 18/10/2004
Valor: R$ 1.784,00
Ref.: Locação de Retroescavadeira.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso no Departamento de Conservação em serviço de perenização e conservação das estradas municipais, referente ao período de setembro/2004.

Processo nº L. 20.962/2002
Fornecedor : Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 33.721
Data Documento: 20/08/2004
Data Vencimento: 03/10/2004
Data Pagamento: 18/10/2004
Valor: R$ 3.164,00 (1)
Ref.: Aquisição de medicamentos.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso na Farmácia – Secretaria Municipal da Saúde.

Processo nº L. 20.962/2002
Fornecedor : Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 34.642
Data Documento: 13/09/2004
Data Vencimento: 03/10/2004
Data Pagamento: 18/10/2004
Valor: R$ 11.410,00 (2)
Ref.: Aquisição de medicamentos.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Farmácia – Secretaria Municipal da Saúde.

Processo nº L. 24.064/2003
Fornecedor : Sérgio Roberto de Almeida Atibaia ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 7.064 – 7.066
Data Documento: 22/09/2004
Data Vencimento: 03/10/2004
Data Pagamento: 18/10/2004
Valor: R$ 810,00
Ref.: Aquisição de materiais de escritório.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso do Departamento de Conservação e Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Processo nº L. 20.962/2002
Fornecedor : Aglon Comércio e Representações Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 36.203
Data Documento: 17/08/2004
Data Vencimento: 05/10/2004
Data Pagamento: 18/10/2004
Valor: R$ 5.400,80 (1)
Ref.: Aquisição de medicamentos.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Farmácia – Secretaria Municipal da Saúde.

Processo nº L. 20.962/2002
Fornecedor : Aglon Comércio e Representações Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 36.437
Data Documento: 31/08/2004
Data Vencimento: 05/10/2004
Data Pagamento: 18/10/2004
Valor: R$ 3.131,20 (2)
Ref.: Aquisição de medicamentos.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Farmácia – Secretaria Municipal da Saúde.

Processo nº L. 20.962/2002
Fornecedor : Aglon Comércio e Representações Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 36.532
Data Documento: 08/09/2004
Data Vencimento: 05/10/2004
Data Pagamento: 18/10/2004
Valor: R$ 22,80 (3)
Ref.: Aquisição de medicamentos.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Farmácia – Secretaria Municipal da Saúde.

Processo nº L. 20.962/2002
Fornecedor : Aglon Comércio e Representações Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 36.532
Data Documento: 14/09/2004
Data Vencimento: 05/10/2004
Data Pagamento: 18/10/2004
Valor: R$ 630,20 (4)
Ref.: Aquisição de medicamentos.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Farmácia – Secretaria Municipal da Saúde.

Processo nº L. 20.962/2002
Fornecedor : Sérgio Roberto de Almeida ME Água e Gás Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 7.179
Data Documento: 28/09/2004
Data Vencimento: 09/10/2004
Data Pagamento: 18/10/2004
Valor: R$ 436,50
Ref.: Aquisição de cartuchos de tinta para impressora.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da EMEF Profº Guilherme Pileggi Contesini, com recursos do FUNDEF do Banco do Brasil.

Processo nº L. 16.973/2002
Fornecedor : Comercial João Afonso Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 90.972 a 90.979
Data Documento: 25/09/2004
Data Vencimento: 10/10/2004
Data Pagamento: 18/102004
Valor: R$ 31.369,80 (1)
Ref.: Aquisição de cestas de alimentos, bem como preparação de serviços no preparo, acondicionamento, distribuição e controle.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada aos funcionários ativos e inativos da Prefeitura, referente ao mês de setembro/2004.

Processo nº L. 20.962/2002
Fornecedor : Cirúrgica São José Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 84.937
Data Documento: 22/09/2004
Data Vencimento: 14/10/2004
Data Pagamento: 18/10/2004
Valor: R$ 4.179,78
Ref.: Aquisição de medicamentos.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Farmácia – Secretaria Municipal da Saúde.

Processo nº L. 3.547/2004
Fornecedor : Nutrivip do Brasil Com. de Alimentos C. P. El. Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 3.224 – 3.225 – 3.226.
Data Documento: 17/09/2004
Data Vencimento: 17/10/2004
Data Pagamento: 18/10/2004
Valor: R$ 3.114,30
Ref.: Aquisição de pó de café e chá matte.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao consumo na Secretaria da Saúde.

Processo nº L. 15.196/2003
Fornecedor : Sul Brasil Distribuidora de

Poder Executivo

Produtos Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 1.273
Data Documento: 09/09/2004
Data Vencimento: 23/09/2004
Data Pagamento: 19/10/2004
Valor: R$ 5.720,00 (2)
Ref.: Aquisição de cestas básicas.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada a distribuição as famílias carentes do município de Atibaia.

Processo nº L. 10.825/2004
Fornecedor : Sérgio Roberto de Almeida Atibaia ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 7.137
Data Documento: 15/09/2004
Data Vencimento: 30/09/2004
Data Pagamento: 19/10/2004
Valor: R$ 9.000,00 (2)
Ref.: Aquisição de relógios de ponto digital
Justificativa: Trata-se de despesa destinada a Secretaria da Administração.

Processo nº L. 1.020/2004
Fornecedor : Total Comércio e Serviços de Veículos Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 46.192 – 46.193
Data Documento: 15/09/2004
Data Vencimento: 01/10/2004
Data Pagamento: 19/10/2004
Valor: R$ 174,82
Ref.: Aquisição de bateria para o veículo CL-105.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Vigilância Epidemiológica.

Processo nº L. 1.020/2004
Fornecedor : Total Comércio e Serviços de Veículos Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 46.190 - 46.194
Data Documento: 15/09/2004
Data Vencimento: 02/10/2004
Data Pagamento: 19/10/2004
Valor: R$ 630,63
Ref.: Aquisição de baterias.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso do Departamento de Conservação.

Processo nº L. 16.973/2002
Fornecedor : Comercial João Afonso Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 90.972 a 90.979
Data Documento: 25/09/2004
Data Vencimento: 10/10/2004
Data Pagamento: 19/10/2004
Valor: R$ 52.709,80 (2)
Ref.: Aquisição de cestas de alimentos, bem como prestação de serviços no preparo, acondicionamento, distribuição e controle.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada aos funcionários ativos e inativos da Prefeitura, referente ao mês de setembro/2004.

Processo nº L. 1.034/2003
Fornecedor : Comercial João Afonso Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 91.063
Data Documento: 29/09/2004
Data Vencimento: 14/10/2004
Data Pagamento: 19/10/2004
Valor: R$ 2.290,00
Ref.: Aquisição de gêneros alimentícios.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao consumo na Merenda Escolar.

Processo nº L. 1.034/2003
Fornecedor : Comercial João Afonso Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 91.064
Data Documento: 29/09/2004
Data Vencimento: 14/10/2004
Data Pagamento: 19/10/2004
Valor: R$ 5.984,95
Ref.: Aquisição de gêneros alimentícios.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao consumo na Merenda Escolar, com recursos do FNDE do Banco do Brasil.

Processo nº L. 15.950/2004
Fornecedor : Álamo Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 67.219
Data Documento: 30/09/2004
Data Vencimento: 16/10/2004
Data Pagamento: 19/10/2004
Valor: R$ 18.077,85 (1)
Ref.: Aquisição de gasolina comum.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao abastecimento dos veículos de diversos setores desta Prefeitura.

Processo nº L. 3.042/1995
Fornecedor : Enplan Engenharia eConstrutora Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 6.108
Data Documento: 14/09/2004
Data Vencimento: 19/10/2004
Data Pagamento: 19/10/2004
Valor: R$ 3.080,25 (3)
Ref.: Prestação de serviço de construção civil para empreitada global.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada a medição única e reajuste do serviço de recapeamento da Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral, no período de agosto/2004.

Processo nº L. 22.683/2003
Fornecedor : Constrani Eng. Construções e Comércio Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 542
Data Documento: 01/10/2004
Data Vencimento: 19/10/2004
Data Pagamento: 19/10/2004
Valor: R$ 115.287,44 (3)
Ref.: Despesa com contratação de empresa especializada sob regime de empreita global, com aquisição de materiais e mão de obra.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada a construção de Escola de Ensino Fundamental no Bairro da Boa Vista, referente a 4ª medição.

Processo nº L.24.064/2003
Fornecedor : TFA Papelaria Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 2.012
Data Documento: 22/09/2004
Data Vencimento: 08/10/2004
Data Pagamento: 20/10/2004
Valor: R$ 625,90
Ref.: Aquisição de pilhas alcalinas e cartuchos de tinta para impressoras.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Secretaria da Administração.

Processo nº L. 10.187/2004
Fornecedor : Elma dos Santos Atibaia - ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 651
Data Documento: 22/09/2004
Data Vencimento: 10/10/2004
Data Pagamento: 20/10/2004
Valor: R$ 1.842,00
Ref.: Aquisição de mudas de plantas.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso nas praças da região 1 do Orçamento Participativo.

Processo nº L. 16.973/2002
Fornecedor: Comercial João Afonso Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 90.972 a 90.979
Data Documento: **25/09/2004**
Data Vencimento: 10/10/2004
Data Pagamento: 20/10/2004
Valor: R$ 50.000,00 (3)
Ref.: Aquisição de cestas de alimentos, bem como prestação de serviços no preparo, acondicionamento, distribuição e controle.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada aos funcionários ativos e inativos da Prefeitura, referente ao mês de setembro/2004.

Processo nº L. 24.064/2003
Fornecedor : TFA Papelaria Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 2.014

Poder Executivo

Data Documento: 24/09/2004
Data Vencimento: 11/10/2004
Data Pagamento: 20/10/2004
Valor: R$ 162,00
Ref.: Aquisição de formulários contínuos.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso do Departamento de Informática da Secretaria Municipal da Saúde.

Processo nº L. 24.064/2003
Fornecedor : TFA Papelaria Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 2.013
Data Documento: 24/09/2004
Data Vencimento: 16/10/2004
Data Pagamento: 20/10/2004
Valor: R$ 558,00
Ref.: Aquisição de cartuchos de tinta para impressoras.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Governo.

Processo nº L. 3.035/1995
Fornecedor : Capen Engenharia e Comércio Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 3.035
Data Documento: 01/09/2004
Data Vencimento: 20/10/2004
Data Pagamento: 20/10/2004
Valor: R$ 39.118,59 (1)
Ref.: Prestação de serviços de construção civil para empreitada global.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada a medição única e reajuste dos serviços de recapeamento da Alameda Lucas Nogueira Garcêz no período de agosto/2004.

Processo nº L. 820/2004
Fornecedor : ABC Pneus Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 125.429 – 125.457
Data Documento: 22/09/2004
Data Vencimento: 20/102004
Data Pagamento: 20/10/2004
Valor: R$ 1.060,00
Ref.: Aquisição de pneus para o veículo CL-111.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria da Administração

Processo nº L. 820/2004
Fornecedor : ABC Pneus Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 125.538
Data Documento: 23/09/2004
Data Vencimento: 20/10/2004
Data Pagamento: 20/10/2004
Valor: R$ 476,00
Ref.: Aquisição de pneus para o veículo CL-154.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Vigilância Sanitária.

Processo nº L. 820/2004
Fornecedor: ABC Pneus Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 125.798
Data Documento: **29/09/2004**
Data Vencimento: 20/10/2004
Data Pagamento: 20/10/2004
Valor: R$ 838,00
Ref.: Aquisição de pneus para o veículo DN-179.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Rede de Ensino Fundamental.

Processo nº L. 10.825/2004
Fornecedor : Sérgio Roberto de Almeida Atibaia ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 7.137
Data Documento: 15/09/2004
Data Vencimento: 30/09/2004
Data Pagamento: 21/10/2004
Valor: R$ 5.000,00 (3)
Ref.: Aquisição de relógios de ponto digital.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada a Secretaria da Administração.

Processo nº L. 6.390/2004
Fornecedor : Project-Projetos e Serviços Elétricos Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 2.274
Data Documento: 20/09/2004
Data Vencimento: 30/09/2004
Data Pagamento: 21/10/2004
Valor: R$ 18,04
Ref.: Despesa com contratação de empresa especializada.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada a instalação de iluminação pública em diversos pontos do município de Atibaia.

Processo nº L.20.962/2002
Fornecedor : P.H. Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 13.295
Data Documento: 20/08/2004
Data Vencimento: 20/10/2004
Data Pagamento: 21/10/2004
Valor: R$ 17.169,50 (1)
Ref.: Aquisição de medicamentos.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso na Farmácia - Secretaria Municipal da Saúde.

Processo nº L. 20.962/2002
Fornecedor : P.H. Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda
Tipo Documento: 1 – Nota Fiscal nº 14.272
Data Documento: 29/09/2004
Data Vencimento: 20/10/2004
Data Pagamento: 21/10/2004
Valor: R$ 3.300,00 (2)
Ref.: Aquisição de medicamentos.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso na Farmácia – Secretaria Municipal da Saúde.

Processo nº L. 20.823/2002
Fornecedor : Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 147.541
Data Documento: 23/09/2004
Data Vencimento: 21/10/2004
Data Pagamento: 21/10/2004
Valor: R$ 368,50 (1)
Ref.: Aquisição de materiais hospitalares.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso das Unidades Básicas de Saúde – Secretaria Municipal da Saúde.

Processo nº L. 20.823/2002
Fornecedor : Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 147.723
Data Documento: 24/09/2004
Data Vencimento: 21/10/2004
Data Pagamento: 21/10/2004
Valor: R$ 57,50 (2)
Ref.: Aquisição de materiais hospitalares.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso das Unidades Básicas de Saúde – Secretaria Municipal da Saúde.

Processo nº L 20.823/2002
Fornecedor : Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 149.536
Data Documento: 30/09/2004
Data Vencimento: 21/10/2004
Data Pagamento: 21/10/2004
Valor: R$ 260,00 (3)
Ref.: Aquisição de materiais hospitalares.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso das Unidades Básicas de Saúde – Secretaria Municipal da Saúde.

Processo nº L. 3.042/1995
Fornecedor : Capen Engenharia e Comércio Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 3.035
Data Documento: 01/09/2004
Data Vencimento: 22/10/2004
Data Pagamento: 22/10/2004
Valor: R$ 17.994,25 (2)
Ref.: Prestação de serviços de construção civil para empreitada global.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada a medição única e reajuste dos serviços de recapeamento da Alameda Lucas Nogueira Garcêz, no período de agosto/2004.

Poder Executivo

Processo nº L. 3.042/1995
Fornecedor : Capen Engenharia e Comércio Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 3.034
Data Documento: 01/09/2004
Data Vencimento: 22/10/2004
Data Pagamento: 22/10/2004
Valor: R$ 50.000,00
Ref.: Prestação de serviços de construção de civil para empreitada global.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada a medição única e reajuste dos serviços de recapeamento da Alameda Lucas Nogueira Garcêz, no período de agosto/2004.

Processo nº L. 820/2004
Fornecedor : ABC Pneus Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 125.428
Data Documento: 22/09/2004
Data Vencimento: 22/10/2004
Data Pagamento: 22/10/2004
Valor: R$ 838,00
Ref.: Aquisição de pneus para o veículo ON-179.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Rede de Ensino Fundamental.

Processo nº L. 10.187/2004
Fornecedor : Cabello & Cabello Comercial Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 1.089
Data Documento: 27/09/2004
Data Vencimento: 17/10/2004
Data Pagamento: 25/10/2004
Valor: R$ 291,00
Ref.: Aquisição de mudas de plantas.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso nas praças da região 1 do Orçamento Participativo.

Processo nº L. 820/2004
Fornecedor : ABC Pneus Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 125.534
Data Documento: 23/09/2004
Data Vencimento: 23/10/2004
Data Pagamento: 25/10/2004
Valor: R$ 450,00
Ref.: Aquisição de pneus para o veículo CL-139.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Governo.

Processo nº L. 4.973/2004
Fornecedor : Petrobrás Distribuidora S/A
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 337.943
Data Documento: 08/10/2004
Data Vencimento: 23/10/2004
Data Pagamento: 25/10/2004
Valor: R$ 13.272,96 (1)
Ref.: Aquisição de óleo diesel.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao abastecimento dos veículos de uso em diversos Departamentos desta Prefeitura.

Processo nº L. 15.950/2004
Fornecedor : Álamo Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº 67.311
Data Documento: 07/10/2004
Data Vencimento: 24/10/2004
Data Pagamento: 26/10/2004
Valor: R$ 17.486,28 (1)
Ref.: Aquisição de gasolina comum.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao abastecimento dos veículos de uso em diversos Departamentos desta Prefeitura.

Atibaia, 27 de Novembro de 2004

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 1.020/04 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/04 - OBJETO: Aquisição de baterias, destinadas ao uso da frota da Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 meses, através de Registro de Preços.
Fica notificada a empresa Total Comércio e Serviços de Veículos Ltda., que em face da inexecução da cláusula V - item 5.1, da Ata de Registro de Preços n.º 59/04, poderá ser-lhe aplicada a penalidade de rescisão unilateral da referida Ata, com base nos artigos 78 inciso I e 79 inciso I da Lei 8.666/93, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, para abertura de vista dos autos e apresentação de defesa prévia.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA – Departamento de Suprimentos, aos 26 dias do mês de novembro de 2.004. - Marianne da Costa Antunes Leite - Diretora do Departamento de Suprimentos - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO 20.248/04 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 73/04
OBJETO: Aquisição de placas de regulamentação, placas de advertencia, e placas de orientação para sinalização viária, destinada ao Departamento de Transito..
Tornamos público, que houve esclarecimentos referentes às dúvidas solicitadas por empresa interessada na presente licitação, sendo que o mesmo se encontra no site www.atibaia.sp.com.br e à disposição dos mesmos no Departamento de Suprimentos à Rua Bruno Sargiani, 100- Parque Jeronimo de camargo.
As demais condições do presente edital permanecem inalteradas.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Na Divisão de Licitações, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (0**11) – 4413 –6282 Fax: (0*11) 4411-0209
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 24 de Novembro de 2004 – Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; Marianne da Costa Antunes Leite – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

HOMOLOGA,ÌO e ADJUDICA,ÌO

CONCORRÊNCIA N.º 01/2004

Tendo em vista a conduta adotada pela Comissão Especial de Licitação e Julgamento, conforme ata constante do Processo, tudo segundo o previsto na lei 8.666/93, e a desistência do direito ao recurso, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, Concorrência 01/2004, face ao pleno atendimento à legislação vigente e **ADJUDICO** o objeto à empresa abaixo, por ter atendido as especificações do edital conforme segue:

STRATEGOS ENGENHARIA, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA

1.1 Desenvolvimento, Implantação, Customização e Treinamento, com cessão de direito de uso e manutenção de sistemas de gestão comercial, na arquitetura Cliente/Servidor, interface gráfica em ambiente MS Windows com acesso a banco de dados relacional específico, do conjunto de softwares que deverão contemplar os módulos previstos no Edital, no valor global de R$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais).

Atibaia, 25 de novembro de 2004.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Superintendente

SILVIA PUSTEJOVSKY PRADO
Presidente da Comissão

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Poder Executivo

Nº 172/04

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: **Célia de Lima**
Endereço: Estrada de Ferro Bragança nº 550 – **Proc. Adm. 1170/04**
Bairro: Vl. São José III - CDC: 25923-09
2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 174/04, no dia 10 do mês de Setembro de 2004 verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no artigo 131 do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista a irregularidade na ligação de água – by pass do registro de passeio para dentro do imóvel, desviando do cavalete – ficando aplicada a pena de R$ 83,60 (Oitenta e Três Reais e Sessenta Centavos) somada ao consumo atribuído de R$ 75,66 (Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos), calculado nos termos do mesmo Regulamento, e custas de R$ 1,20 (Um Real e Vinte Centavos), referentes a 02 (duas) fotos, totalizando **R$ 160,46 (Cento e Sessenta Reais e Quarenta e Seis Centavos)**.
3. Recurso:
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Pça. Roberto Gomes Pedrosa nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.
4. Local e data:
Atibaia, 23 de Novembro de 2004.-

CARLOS ROBERTO B. GRAVINA
Diretor Superintendente

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº 174/04

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: **LOURISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**
Endereço: Estrada de Ferro Bragança nº 548 – **Proc. Adm. 1167/04**
Bairro: Vl. São José III - CDC: 35218-36
2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 403/04, no dia 09 do mês de Setembro de 2004 verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no artigo 131 do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista a irregularidade na ligação de água – ligação direta a partir da mangueira do ramal – ficando aplicada a pena de R$ 83,60 (Oitenta e Três Reais e Sessenta Centavos) somada ao consumo atribuído de R$ 75,66 (Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos), calculado nos termos do mesmo Regulamento, totalizando **R$ 159,26 (Cento e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos)**.
3. Recurso:
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Pça. Roberto Gomes Pedrosa nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.
4. Local e data:
Atibaia, 23 de Novembro de 2004.-

CARLOS ROBERTO B. GRAVINA
Diretor Superintendente

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº 175/04

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: **Norival Bertolaccini**
Endereço: Rua João B. Peçanha Sobrinho nº 151 – **Proc. Adm. 1169/04**
Bairro: Morumbi - CDC: 3217-01
2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 111/04, no dia 10 do mês de Setembro de 2004 verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no artigo 131 do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista a fraude no hidrômetro – arame travando a turbina – ficando aplicada a pena de R$ 668,80 (Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta Centavos) somada ao consumo atribuído de R$ 706,10 (Setecentos e Seis Reais e Dez Centavos), calculado nos termos do mesmo Regulamento, totalizando **R$ 1.374,90 (Um Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa Centavos)**.
3. Recurso:
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Pça. Roberto Gomes Pedrosa nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.
4. Local e data:
Atibaia, 23 de Novembro de 2004.-

CARLOS ROBERTO B. GRAVINA
Diretor Superintendente

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº 247/04

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: **Roberto Carlos Tiossi**
Endereço: Estrada Maracanã nº 299 – **Proc. Adm. 1317/04** reincidência
Bairro: Fepasa - CDC: 24838-63
2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 178/04, no dia 17 do mês de Setembro de 2004 verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no artigo 131 do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista a irregularidade na ligação de água – mangueira no pé de entrada do cavalete – ficando aplicada a pena de R$ 89,70 (Oitenta e Nove Reais e Setenta Centavos) somada ao consumo atribuído de R$ 81,27 (Oitenta e Um Reais e Vinte e Sete Centavos), calculado nos termos do mesmo Regulamento, e custas de R$ 1,80 (Um Real e Oitenta Centavos), referentes a 03 (três) fotos, totalizando **R$ 127,77 (Cento e Vinte e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos)**.
3. Recurso:
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Pça. Roberto Gomes Pedrosa nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.
4. Local e data:
Atibaia, 23 de Novembro de 2004.-

CARLOS ROBERTO B. GRAVINA
Diretor Superintendente

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº 160/04

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: **Roberto Carlos Tiossi**
Endereço: Estrada Maracanã nº 299 – **Proc. Adm. 991/04**
Bairro: Fepasa - CDC: 24838-63
2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 171/04, no dia 22 do mês de Julho de 2004 verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no artigo 131 do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto

Poder Executivo

nº 4444/03, tendo em vista a fraude no hidrômetro – arame na turbina – ficando aplicada a pena de R$ 83,60 (Oitenta e Três Reais e Sessenta Centavos) somada ao consumo atribuído de R$ 75,66 (Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos), calculado nos termos do mesmo Regulamento, totalizando **R$ 159,26 (Cento e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos)**.

3. Recurso:

O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Pça. Roberto Gomes Pedrosa nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.

4. Local e data:

Atibaia, 23 de Novembro de 2004.-

CARLOS ROBERTO B. GRAVINA
Diretor Superintendente

Atibaia, 19 de Novembro de 2004

Empresa Reclamada: Telesp Celular S.A. "VIVO"
Reclamante: Benedito Aparecido Oliveira de Souza
Processo Comdecon n.º 18.024/04 de 26.08.2004

Notificamos a Sr. Benedito Aparecido Oliveira de Souza, para comparecer na Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Atibaia-COMDECON, localizada na Rua Alfredo André, n.º 175 Vila Maria Atibaia-SP- cep. 12940-130, de 2ª a 6ª feira das 09 às 16 horas , para tratar de assunto referente a reclamação contra a empresa Telesp Celular S/A. "VIVO". O não atendimento desta notificação no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação acarretará no arquivo do processo.

José Carlos Aparecido Magri
Agente Fiscal de Defesa do Consumidor
Matrícula n.º 0532

Drª Luciana C.A. Maciel
Presidente da Comdecon

ATIBAIA, 19 DE NOVEMBRO DE 2004

EMPRESA RECLAMADA: EDITORA PARAMAÇÔNICA UNIVERSAL LTDA
RECLAMANTE:MARCELO QUARESMA NOGUEIRA
PROCESSO COMDECON N.º 15.192/03 DE 18.07.2003

A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Atibaia-COMDECON, localizada na Rua Alfredo André,n.º 175 Vila Maria -Atibaia-Sp ,cep. 12940-130 , comunica à empresa **Editora Paramaçônica Universal Ltda.** que foi julgado **"PROCEDENTE"** a reclamação apresentada pelo **Sr. Marcelo Quaresma Nogueira,** devendo a empresa reclamada cancelar o contrato firmado com o reclamante, sem qualquer ônus ao mesmo, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa adminstrativa.
Prazo para manifestação 10(dez) dias, contados da data de publicação desta notificação.

José Carlos Aparecido Magri
Agente Fiscal de Defesa do Consumidor
Matrícula nº 0532

Drª Luciana C.A. Maciel
Presidente da Comdecon

Atibaia, 19 de Novembro de 2004

Empresa Reclamada: Telecomunicações de São Paulo S/A. -TELESP
Reclamante: Luiz Alves Alexandre
Processo Comdecon n.º 20.358/04 de 01.10.2004

Notificamos a Sr.Luiz Alves Alexandre, para comparecer na Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Atibaia-COMDECON, localizada na Rua Alfredo André, n.º 175 Vila Maria Atibaia-SP- cep. 12940-130, de 2ª a 6ª feira das 09 às 16 horas , para tratar de assunto referente a reclamação contra a empresa Telecomunicações de São Paulo S/A. -Telesp. "Telefonica"

O não atendimento desta notificação no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação acarretará no arquivo do processo.

José Carlos Aparecido Magri
Agente Fiscal de Defesa do Consumidor
Matrícula n.º 0532

Drª Luciana C.A. Maciel
Presidente da Comdecon

Atibaia, 19 de Novembro de 2004

Empresa Reclamada: Credicard S/A.
Reclamante: Sônia Regina Martins R. Fonseca
Processo Comdecon n.º 08.736/04 de 22.04.2004

Notificamos a Sr.ª Sônia Regina Martins Romacho Fonseca, para comparecer na Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Atibaia-COMDECON, localizada na Rua Alfredo André, n.º 175 Vila Maria Atibaia-SP- cep. 12940-130, de 2ª a 6ª feira das 09 às 16 horas , para tratar de assunto referente a reclamação contra a empresa Credicard S.A.

O não atendimento desta notificação no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação acarretará no arquivo do processo.

José Carlos Aparecido Magri
Agente Fiscal de Defesa do Consumidor
Matrícula n.º 0532

Drª Luciana C.A. Maciel
Presidente da Comdecon

Proc nº 6. 801/00

P O R T A R I A Nº 2. 393-GP
de 25 de novembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. artigo 110, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município,* ***NOMEIA****, nos termos do artigo 5º da Lei nº 3.076, de 21/06/00,com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.420/04 o* ***CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA – COMTUR,*** *com a seguinte composição:*

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Célio Humberto Orlandelli – Titular
Rogério Martins Roberto – Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Araceles Stamatiu – Titular
Lilian Vogel – Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Márcia Helena Ruttul Aguirra – Titular
José Bruno Cerri – Suplente

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Ieso Sim Nishi – Titular
Daniel Anderson Prado - Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Sidney Cotrim Malmegrim – Titular
José Roberto Mustafé Gallete - Suplente

REPRESENTANTES DE AGÊNCIAS DE VIAGENS

José Antonio da Silva – Titular
Lauro da Silva Oliveira – Suplente

REPRESENTANTES DO SETOR DE MEIOS DE HOSPEDAGEM

Poder Executivo

Fernando Emanuel Mamede – Titular
João Francisco Rodrigues – Suplente

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ATIBAIA – ACIA

Luzia Borges Alvarez de Souza – Titular
Estela Mari Wada - Suplente

REPRESENTANTES DOS PRODUTORES RURAIS

Vera Lúcia Callegari Pinto – Titular
Carlos Alberto Trein – Suplente

REPRESENTANTES DO SETOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS (A&B)

Jaime Santos – Titular
Laerte Monteia Samperi – Suplente

REPRESENTANTES DA ÁREA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Elizabeth Horta Correa – Titular
Fernando Protta – Suplente

REPRESENTANTES DA ÁREA DE SEGURANÇA
Walter de Toledo Barros – Titular
Devanir Podete Luiz – Suplente

REPRESENTANTES DE CLUBES DE SERVIÇOS

João Francisco Gouveia – Titular
Sérgio Haroldo Ribeiro– Suplente

REPRESENTANTES DOS ARTISTAS E ARTESÃOS
Nicole de Carvalho Kubli - Titular
Marcos Roberto Miranda de Menezes - Suplente

REPRESENTANTES SETOR IMOBILIÁRIO

Paulo Jacintho Cavalheiro – Titular
José Carlos Zanoni - Suplente

REPRESENTANTES DO SETOR DE ESPORTES E LAZER

Idálio Soares Pinto Júnior – Titular
Marcelo Guimarães Torres – Suplente

REPRESENTANTES DO SETOR DE ENSINO DE TURISMO
Maria Silvia Aira F. Chister – Titular
Carolina Staggemeier – Suplente

REPRESENTANTE DO SETOR DE TRANSPORTE TURÍSTICO
Josué Walter Ledesma – Titular
Ângelo Calderani Filho – Suplente

O mandato dos membros designados através desta Portaria terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Os integrantes do ***COMTUR*** *não farão jus a qualquer remuneração sendo o mandato considerado como prestação de serviços públicos relevantes, e serão considerados empossados na data da publicação desta Portaria.*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 25 de novembro de 2004.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 2. 394- GP
de 25 de novembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no Decreto nº 4.617/04, que trata da necessidade de contenção de despesas para cumprimento da lei de Responsabilidade Fiscal e, tendo em vista que algumas medidas relativamente simples de economia propiciam bons resultados financeiros* ***RECOMENDA*** *aos diversos setores da Prefeitura a racionalização do uso de energia elétrica em próprios municipais devendo as luzes permanecer apagadas das 10:30 às 15:30h diariamente, podendo ocorrer exceções, desde que devidamente autorizadas pelo Secretário/ Supervisor da área.*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 25 de novembro de 2004.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Proc. nº 4. 037/04

D E C R E T O Nº 4. 618
de 25 de novembro de 2004

Dispõe sobre a autorização de uso, a título precário, à Associação Hortolândia de Atibaia, do espaço onde estão situadas as Estufas e o Pavilhão do Parque Municipal Edmundo Zanoni, para a realização da 2ª Hort-Flor de Atibaia, e dá outras providências.-.-.-

Poder Executivo

PREFEITO MUNICIPAL

-Célio Humberto Orlandelli -
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

(Proc. n° 1.109/04)

D E C R E T O N° 4.619
De 25 de Novembro de 2004

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$258.400,00 (Duzentos e cinqüenta e oito mil e quatrocentos reais).-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.374 de 23 de Dezembro de 2003, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 258.400,00 (Duzentos e cinqüenta e oito mil e quatrocentos reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria e Dependências
02.061.0204.2002 Manutenção da Unidade
24-3390.39.0201.....R$ 500,00

SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUN DE SAÚDE
Secretaria e Dependências
10.302.1001.2043 Repasse a Santa Casa
319-3350.43.1001.....R$ 168.000,00
10.302.1002.2073 Saúde da Família
320-3390.39.1001.....R$ 88.900,00

SECRETARIA DE OBRAS
Secretaria e Dependências
15.451.1211.2002 Manutenção da Unidade
385-3390.39.1201.....R$ 1.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria e Dependências
02.061.0203.1003 Sentenças Judiciais-Desapropriações
19-4590.91.0201.....R$ 225.000,00
02.061.0204.2002 Manutenção da Unidade
22-3390.30.0201.....R$ 500,00

SECRETARIA DE GOVERNO
Fundo Social de Solidariedade
08.244.0501.2002 Manutenção da Unidade
78-3390.39.0503.....R$ 10.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA IND.E COMÉRCIO
Secretaria e Dependências
20.605.0610.2002 Manutenção da Unidade
161-3390.39.0601.....R$ 15.000,00

SECRETARIA DE TURISMO E M.AMB/ FDO.MUN.TURISMO
Secretaria e Dependências
23.695.0902.2002 Manutenção da Unidade
292-3390.39.0901.....R$ 3.900,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS
Depto.de Conservação
15.452.1106.2002 Manutenção da Unidade
357-3390.39.1102.....R$ 3.000,00

SECRETARIA DE OBRAS
Secretaria e Dependências
15.451.1201.2023 Devolução dos Planos (Ilumin-Pavim)
396-3390.93.1201.....R$ 1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 25 de Novembro de 2004.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc n° 1.109/04

D E C R E T O N° 4. 620
de 26 de Novembro de 2004

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.374 de 23 de Dezembro de 2003, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Secretaria e Dependências
27.812.0811.2002 Manutenção da Unidade
271-3390.30.0801.....R$ 22.970,00
273-3390.39.0801.....R$ 7.030,00

Art. 2º- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação através da rubrica de receita nº. **1.760.01.10 –** Campeonato de Futebol Dente de Leite – Secretaria de Esportes do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 26 de novembro de 2004.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Poder Executivo

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE ATIBAIA
5º BIMESTRE DE 2004

Valores expressos em R$

RECEITAS	**Previsão anual**		**5º BIMESTRE**		**Acumulado**		
Categoria Econômica/Fontes	**Inicial**	**Atualizada**	**Previsto**	**Realizado**	**Previsto**	**Realizado**	**a realizar**
Receitas Correntes (A)	**110.527.000,00**	**110.527.000,00**	**17.096.943,86**	**18.933.586,40**	**91.481.622,58**	**92.444.108,86**	**18.082.891,14**
Tributárias	37.760.418,00	37.760.418,00	5.456.552,75	4.929.809,28	31.027.085,44	30.666.910,72	7.093.507,28
Impostos	30.922.378,00	30.922.378,00	4.720.285,38	4.361.574,05	26.461.443,00	28.070.840,18	2.851.537,82
IPTU	20.693.000,00	20.693.000,00	2.883.654,56	2.254.639,65	17.809.345,52	17.705.782,26	2.987.217,74
ISSQN	6.520.678,00	6.520.678,00	1.218.545,09	1.532.864,93	5.400.563,21	7.160.116,72	-639.438,72
ITBI	2.186.000,00	2.186.000,00	337.341,54	264.427,52	1.938.191,18	1.617.896,43	568.103,57
IRRF	1.522.700,00	1.522.700,00	280.744,19	309.641,95	1.313.343,09	1.587.044,77	-64.344,77
Taxas	3.238.040,00	3.238.040,00	548.765,93	527.743,27	2.709.154,46	2.314.794,19	923.245,81
Contribuição de Melhoria	3.600.000,00	3.600.000,00	187.501,44	40.491,96	1.856.487,98	281.276,35	3.318.723,65
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimoniais	2.048.516,00	2.048.516,00	538.404,72	998.245,02	2.861.436,84	2.012.940,36	35.575,64
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	16.440.000,00	16.440.000,00	2.810.600,00	2.484.415,35	12.736.900,00	11.744.496,71	4.695.503,29
Transferências Correntes	42.634.830,00	42.634.830,00	7.589.413,43	7.931.611,37	41.191.177,86	38.150.069,72	4.484.760,28
(-) Contas Redutoras (ICMS,FPM,IPI Exp)	(4.032.768,00)	(4.032.768,00)	(737.833,80)	(772.131,93)	(3.782.142,31)	(3.893.709,65)	139.058,35
Outras Receitas Correntes	15.676.004,00	15.676.004,00	1.439.806,76	3.361.637,31	7.447.164,75	13.763.401,00	1.912.603,00
Receitas de Capital (B)	**12.860.000,00**	**12.860.000,00**	**4.072.266,72**	**467.453,18**	**8.781.617,10**	**2.409.818,58**	**10.450.181,42**
Operações de Crédito	3.583.000,00	3.583.000,00	1.018.933,36	0,00	2.558.566,72	0,00	3.583.000,00
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	3.583.000,00	3.583.000,00	1.018.933,36	0,00	2.558.566,72	0,00	3.583.000,00
Alienação de Bens	240.000,00	240.000,00	41.000,00	0,00	198.383,66	2.921,61	237.078,39
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	9.037.000,00	9.037.000,00	3.012.333,36	467.453,18	6.024.666,72	2.406.896,97	6.630.103,03
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL (A+B)	**123.387.000,00**	**123.387.000,00**	**21.169.210,58**	**19.401.039,58**	**100.263.239,68**	**94.853.927,44**	**28.533.072,56**
DESPESAS	**Dotação Anual**		**5º BIMESTRE**		**Acumulado**		
Categoria Econômica/Natureza	**Inicial**	**Atualizada**	**Empenhado**	**Liquidado**	**Empenhado**	**Liquidado**	**A empenhar**
Despesas Correntes (C)	**91.256.000,00**	**102.594.838,84**	**13.242.542,44**	**15.917.058,88**	**87.022.439,26**	**79.101.651,28**	**15.572.399,58**
Pessoal/Encargos Sociais	49.904.842,00	56.783.342,00	8.923.616,00	9.003.743,39	45.217.997,24	44.315.194,57	11.565.344,76
Juros/Encargos da Dívida Interna	482.200,00	347.200,00	26.267,83	25.594,34	210.058,44	191.296,35	137.141,56
Juros/Encargos Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	40.868.958,00	45.464.296,84	4.292.658,61	6.887.721,15	41.594.383,58	34.595.160,36	3.869.913,26
Despesas de Capital (D)	**31.186.000,00**	**27.472.202,00**	**1.174.209,40**	**3.437.884,81**	**18.337.381,98**	**13.101.553,54**	**9.134.820,02**
Investimentos	29.624.500,00	25.967.773,00	1.067.497,22	3.312.298,85	17.240.405,05	12.311.130,02	8.727.367,95
Inversões Financeiras	305.000,00	285.929,00	-19.071,00	0,00	285.929,00	8.218,17	0,00
Amortização da Dívida	1.256.500,00	1.218.500,00	125.783,18	125.585,96	811.047,93	782.205,35	407.452,07
Amortização do Refin. Dív. Mobil.	1.050.000,00	1.017.000,00	104.261,56	104.064,34	600.798,00	567.920,37	416.202,00
Outras Amortizações	206.500,00	201.500,00	21.521,62	21.521,62	210.249,93	214.284,98	-8.749,93
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (E)	945.000,00	210.000,00					
DESPESA TOTAL (C+D)	**122.442.000,00**	**130.067.040,84**	**14.416.751,84**	**19.354.943,69**	**105.359.821,24**	**92.203.204,82**	**24.707.219,60**
SUPERÁVIT/DÉFICIT (A+B–C-D)	**945.000,00**	**-6.680.040,84**	**4.984.287,74**	**46.095,89**	**-10.505.893,80**	**2.650.722,62**	

José Roberto Tricoli
Prefeito Municipal

Roberto Rolli
Secret. de Planej. e Finanças

Rita de Cássia G. Martins
Diretora de Finanças
CRC/SP 173.493

Poder Executivo

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Artigo 52, Inciso II, alínea "c" da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE ATIBAIA
5º BIMESTRE DE 2004

Valores expressos em R$

Cód. Função	Cód. Subf.	DESPESAS	Dotação Anual		5º BIMESTRE		Acumulado		
		Funções/Subfunções	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	a empenhar
1	0	LEGISLATIVO	5.135.000,00	5.135.000,00	654.533,11	654.533,11	4.197.815,44	4.191.931,78	937.184,56
1	31	Ação Legislativa	4.470.000,00	4.470.000,00	570.059,94	570.059,94	3.688.285,44	3.688.285,44	781.714,56
1	272	Previdencia do Regime Estaturario	515.000,00	515.000,00	74.148,00	74.148,00	359.530,00	359.530,00	155.470,00
1	331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	150.000,00	150.000,00	10.325,17	10.325,17	150.000,00	144.116,34	0,00
2	0	JUDICIARIA	2.516.000,00	2.520.700,00	201.087,18	215.258,27	1.386.011,34	1.098.021,44	1.134.688,66
2	61	Ação Judicária	2.516.000,00	2.520.700,00	201.087,18	215.258,27	1.386.011,34	1.098.021,44	1.134.688,66
4	0	ADMINISTRAÇÃO	13.076.000,00	13.694.115,00	1.286.250,19	1.806.602,42	10.285.452,70	9.198.427,83	3.408.662,30
4	122	Administração Geral	4.316.000,00	4.763.015,00	704.737,82	785.644,13	4.199.013,24	3.949.892,65	564.001,76
4	123	Administração Financeira	2.840.000,00	3.168.100,00	420.234,74	428.838,42	2.415.665,49	2.253.919,87	752.434,51
4	126	Tecnologia da Informação	2.553.000,00	2.316.500,00	36.809,04	34.952,61	224.273,97	217.188,75	2.092.226,03
4	131	Comunicação Social	34.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	3.333.000,00	3.446.500,00	124.468,59	557.167,26	3.446.500,00	2.777.426,56	0,00
6	0	SEGURANÇA PÚBLICA	3.287.000,00	3.299.100,00	614.179,74	581.726,80	2.743.508,01	2.391.376,66	555.591,99
6	181	Policiamento	3.261.000,00	3.277.100,00	612.508,35	580.189,16	2.725.748,09	2.375.472,82	551.351,91
6	182	Defesa Civil	26.000,00	22.000,00	1.671,39	1.537,64	17.759,92	15.903,84	4.240,08
8	0	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.525.000,00	2.854.836,00	255.219,61	510.727,96	2.435.582,58	2.128.847,40	419.253,42
8	243	Assist. à Criança e ao Adolescente	412.000,00	327.500,00	10.943,86	73.160,29	293.603,50	252.423,62	33.896,50
8	244	Assistência Comunitária	2.113.000,00	2.527.336,00	244.275,75	437.567,67	2.141.979,08	1.876.423,78	385.356,92
9	0	PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.692.000,00	1.704.800,00	287.047,60	287.047,60	1.409.217,17	1.409.217,17	295.582,83
9	272	Previdência do Regime Estatutário	1.692.000,00	1.704.800,00	287.047,60	287.047,60	1.409.217,17	1.409.217,17	295.582,83
10	0	SAÚDE	16.421.000,00	18.566.792,25	2.134.910,16	2.829.967,11	15.967.073,83	14.993.355,13	2.599.718,42
10	301	Atenção Básica	10.677.000,00	11.821.660,00	1.670.802,00	1.882.231,91	9.638.915,34	8.862.029,44	2.182.744,66
10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.644.000,00	5.288.121,00	254.294,00	654.816,99	5.263.463,38	5.138.546,10	24.657,62
10	304	Vigilância Sanitária	917.000,00	1.268.011,25	170.330,77	207.797,52	899.458,57	863.501,26	368.552,68
10	305	Vigilância Epidemiológica	158.000,00	164.000,00	36.645,39	82.282,69	151.046,54	116.507,33	12.953,46
10	512	Saneamento Básico Urbano	25.000,00	25.000,00	2.838,00	2.838,00	14.190,00	12.771,00	10.810,00
11	0	TRABALHO	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	334	Fomento ao Trabalho	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	0	EDUCAÇÃO	25.547.000,00	27.237.448,00	3.529.657,51	4.890.053,14	23.585.077,76	20.777.040,20	3.652.370,24
12	361	Ensino Fundamental	16.068.000,00	16.923.111,76	2.356.609,18	3.301.319,67	14.545.753,01	12.604.495,96	2.377.358,75
12	363	Ensino Profissional	70.000,00	70.000,00	9.279,12	10.416,96	47.718,67	36.810,95	22.281,33
12	365	Educação Infantil	7.607.000,00	8.360.910,00	1.064.641,60	1.300.617,39	7.257.831,56	6.658.974,91	1.103.078,44
12	366	Educação de Jovens e Adultos	107.000,00	45.426,24	2.290,42	3.332,32	37.086,49	36.395,49	8.339,75
12	367	Educação Especial	545.000,00	643.000,00	51.005,73	107.253,06	552.641,93	448.220,32	90.358,07
12	306	Alimentação e Nutrição	1.150.000,00	1.195.000,00	45.831,46	167.113,74	1.144.046,10	992.142,57	50.953,90
13	0	CULTURA	842.000,00	1.316.414,59	151.508,15	217.667,50	1.133.455,90	1.037.902,25	182.958,69
13	391	Patr. Histórico, Artístico e Arqueológico	30.000,00	13.680,00	0,00	0,00	13.680,00	13.680,00	0,00
13	392	Difusão Cultural	772.000,00	1.293.734,59	151.508,15	217.667,50	1.118.803,90	1.023.250,25	174.930,69
13	243	Assist. à Criança e ao Adolescente	40.000,00	9.000,00	0,00	0,00	972,00	972,00	8.028,00
14	0	DIRETORIA DA CIDADANIA	31.000,00	26.500,00	1.708,00	3.660,45	19.340,02	18.950,02	7.159,98
14	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	31.000,00	26.500,00	1.708,00	3.660,45	19.340,02	18.950,02	7.159,98
15	0	URBANISMO	17.423.000,00	19.763.265,00	2.379.302,66	3.110.278,84	17.404.408,60	15.090.801,54	2.358.856,40
15	451	Infra-Estrutura Urbana	8.350.000,00	8.966.231,00	665.710,73	1.365.637,59	7.894.011,29	6.470.938,99	1.072.219,71
15	452	Serviços Urbanos	8.993.000,00	10.736.105,00	1.732.662,93	1.744.641,25	9.449.468,31	8.611.644,38	1.286.636,69
15	482	Habitação Urbana	80.000,00	60.929,00	-19.071,00	0,00	60.929,00	8.218,17	0,00
16	0	HABITAÇÃO	1.626.000,00	1.491.000,00	67.603,38	68.920,46	361.450,13	76.352,46	1.129.549,87
16	482	Habitação Urbana	1.626.000,00	1.491.000,00	67.603,38	68.920,46	361.450,13	76.352,46	1.129.549,87
17	0	SANEAMENTO	20.344.300,00	20.290.700,00	1.978.233,89	2.579.790,17	16.040.709,50	13.563.340,76	4.249.990,50
17	512	Saneamento Básico Urbano	15.431.700,00	15.118.100,00	1.324.096,98	1.923.998,23	12.352.897,47	9.975.828,37	2.765.202,53
17	122	Administração Geral	4.731.100,00	4.991.100,00	628.449,83	630.104,86	3.556.424,95	3.456.125,31	1.434.675,05
17	331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	181.500,00	181.500,00	25.687,08	25.687,08	131.387,08	131.387,08	50.112,92
18	0	GESTÃO AMBIENTAL	24.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
18	541	Preservação e Conservação Ambiental	21.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
18	542	Controle Ambiental	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	0	AGRICULTURA	1.099.000,00	1.454.000,00	170.212,80	241.372,35	1.286.760,64	1.254.346,65	167.239,36
20	601	Promoção da Produção Vegetal	6.000,00	1.000,00	0,00	0,00	400,00	400,00	600,00
20	605	Abastecimento	867.000,00	870.000,00	115.682,42	131.841,97	708.308,74	677.201,51	161.691,26
20	606	Extensão Rural	223.000,00	583.000,00	54.530,38	109.530,38	578.051,90	576.745,14	4.948,10
20	541	Preservação e Conservação Ambiental	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	0	INDÚSTRIA	403.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	661	Promoção Industrial	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	662	Produção Industrial	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	0	COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.370.000,00	7.153.200,00	334.375,96	922.165,21	4.387.635,69	2.418.280,57	2.765.564,31
23	691	Promoção Comercial	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
23	695	Turismo	7.367.000,00	7.150.200,00	334.375,96	922.165,21	4.384.635,69	2.415.280,57	2.765.564,31
24	0	COMUNICAÇÕES	328.000,00	605.100,00	31.356,50	66.010,14	526.947,72	493.252,32	78.152,28
24	131	Comunicação Social	328.000,00	605.100,00	31.356,50	66.010,14	526.947,72	493.252,32	78.152,28
27	0	DESPORTO E LAZER	1.011.000,00	1.378.370,00	187.514,39	217.981,86	1.158.267,84	1.078.258,94	220.102,16
27	812	Desporto Comunitário	986.000,00	1.358.370,00	187.514,39	217.981,86	1.139.067,19	1.078.258,94	219.302,81
27	813	Lazer	25.000,00	20.000,00	0,00	0,00	19.200,65	0,00	799,35
28	0	ENCARGOS ESPECIAIS	1.738.700,00	1.565.700,00	152.051,01	151.180,30	1.021.106,37	973.501,70	544.593,63
28	843	Serviço da Dívida Interna	1.733.700,00	1.565.700,00	152.051,01	151.180,30	1.021.106,37	973.501,70	544.593,63
28	846	Outros Encargos Especiais	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL	**122.442.000,00**	**130.067.040,84**	**14.416.751,84**	**19.354.943,69**	**105.359.821,24**	**92.203.204,82**	**24.707.219,60**

José Roberto Tricoli
Prefeito Municipal

Roberto Rolli
Secret. de Planej. e Finanças

Rita de Cássia G. Martins
Diretora de Finanças
CRC/SP 173.493

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE ATIBAIA
5º BIMESTRE DE 2004

Valores expressos em R$

RECEITAS CORRENTES	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	MÊS DE REF: OUTUBRO	TOTAL	Apuração Bimestre Anterior	Previsão atualizadada Exercício
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	6.695.333,22	8.399.143,11	9.426.927,67	7.956.239,00	12.997.372,24	6.678.924,48	7.374.588,40	6.976.863,80	7.180.994,13	7.539.859,62	7.097.730,67	7.276.559,75	95.600.536,09	93.254.805,68	95.699.768,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.254.929,22	1.329.074,81	1.405.356,71	1.187.973,28	1.493.855,37	1.306.292,63	1.294.036,06	1.272.984,45	1.277.504,23	1.262.328,11	1.306.380,34	4.025.047,57	18.415.762,78	15.995.987,93	18.860.000,00
Autarquias	1.254.929,22	1.329.074,81	1.405.356,71	1.187.973,28	1.493.855,37	1.306.292,63	1.294.036,06	1.272.984,45	1.277.504,23	1.262.328,11	1.306.380,34	4.025.047,57	18.415.762,78	15.995.987,93	18.860.000,00
Fundações Públicas													0,00		
Empresas Estatais Dependentes													0,00		
Subtotal	7.950.262,44	9.728.217,92	10.832.284,38	9.144.212,28	14.491.227,61	7.985.217,11	8.668.624,46	8.249.848,25	8.458.498,36	8.802.187,73	8.404.111,01	11.301.607,32	114.016.298,87	109.250.793,61	114.559.768,00
(-) DEDUÇÕES															
Receitas Transf. Intrag. Adm. Dir/Ind.e Fund.													0,00		
Contrib. Serv. Reg.Própr.													0,00		
Compensação Financ.entre Reg. Prev.													0,00		
FUNDEF	345.320,60	401.120,92	386.541,52	349.694,31	426.871,94	362.021,72	416.918,73	374.946,18	359.846,21	444.737,11	364.864,66	407.267,27	4.640.151,17	4.359.071,95	4.032.768,00
Anulação de Restos a Pagar													0,00		
Outras													0,00		
													0,00		
Subtotal	345.320,60	401.120,92	386.541,52	349.694,31	426.871,94	362.021,72	416.918,73	374.946,18	359.846,21	444.737,11	364.864,66	407.267,27	4.640.151,17	4.359.071,95	4.032.768,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.604.941,84	9.327.097,00	10.445.742,86	8.794.517,97	14.064.355,67	7.623.195,39	8.251.705,73	7.874.902,07	8.098.652,15	8.357.450,62	8.039.246,35	10.894.340,05	109.376.147,70	104.891.721,66	110.527.000,00

José Roberto Tricoli
Prefeito Municipal

Roberto Rolli
Secret. de Planej. e Finanças

Rita de Cássia G. Martins
Diretora de Finanças
CRC/SP 173.493

Poder Executivo

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO
(Art. 53, Inciso III da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE ATIBAIA
5º BIMESTRE DE 2004

RESULTADO PRIMÁRIO

Valores expressos em R$

RECEITAS FISCAIS	Previsão Atualizada			Realização		Período Exerc. Anterior
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Receitas Correntes	**110.527.000,00**	**17.096.943,86**	**91.481.622,58**	**18.933.586,40**	**92.444.108,86**	**81.434.485,41**
Receitas de Capital	**12.860.000,00**	**4.072.266,72**	**8.781.617,10**	**467.453,18**	**2.409.818,58**	**3.395.307,43**
Subtotal:	**123.387.000,00**	**21.169.210,58**	**100.263.239,68**	**19.401.039,58**	**94.853.927,44**	**84.829.792,84**
(-) Deduções						
Receitas de Operações de Crédito	3.583.000,00	1.018.933,36	2.558.566,72	0,00	0,00	**239.610,92**
Rendas de aplicações Financeiras	1.635.016,00	495.057,05	2.074.283,69	966.605,12	1.858.774,41	**2.588.960,19**
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Subtotal	**5.218.016,00**	**1.513.990,41**	**4.632.850,41**	**966.605,12**	**1.858.774,41**	**2.828.571,11**
I - RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	**118.168.984,00**	**19.655.220,17**	**95.630.389,27**	**18.434.434,46**	**92.995.153,03**	**82.001.221,73**

DESPESAS FISCAIS	Dotação Atualizada			Despesas Liquidadas		Período Exerc. Ant.
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Correntes	**102.594.838,84**	**15.161.525,64**	**73.874.628,20**	**15.917.058,88**	**79.101.651,28**	**64.164.600,11**
(-) Juros e Encargos da Dívida	347.200,00	80.333,32	482.000,00	25.594,34	191.296,35	624.504,56
Subtotal	**102.247.638,84**	**15.081.192,32**	**73.392.628,20**	**15.891.464,54**	**78.910.354,93**	**63.540.095,55**
Despesas de Capital	**27.472.202,00**	**6.579.333,32**	**22.558.666,64**	**3.437.884,81**	**13.101.553,54**	**13.136.351,19**
(-) Deduções	**1.218.500,00**	**207.000,00**	**1.242.000,00**	**125.585,96**	**782.205,35**	**2.255.991,72**
Amortização de Dívida	1.218.500,00	207.000,00	1.242.000,00	125.585,96	782.205,35	2.255.991,72
Concessão de Empréstimos						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						
Subtotal	**26.253.702,00**	**6.372.333,32**	**21.316.666,64**	**3.312.298,85**	**12.319.348,19**	**10.880.359,47**
II - DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS	**128.501.340,84**	**21.453.525,64**	**94.709.294,84**	**19.203.763,39**	**91.229.703,12**	**74.420.455,02**
III - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
IV - RESULTADO PRIMÁRIO (I + III - II)	**-10.332.356,84**	**-1.798.305,47**	**921.094,43**	**-769.328,93**	**1.765.449,91**	**7.580.766,71**

RESULTADO NOMINAL	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
ESPECIFICAÇÃO	Em 31/12 Exerc. Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	No Bimestre (C-B)	Janeiro até o Bimestre (C-A)
I. Dívida Consolidada	**8.990.808,04**	**8.334.188,65**	**8.208.602,69**		
II. Deduções:(*)	**8.844.295,24**	**9.367.456,73**	**8.585.675,88**		
Ativo Disponível	14.885.767,65	9.996.270,53	8.842.293,69		
Haveres Financeiros	0,00				
(-) Restos a Pagar Processados	6.041.472,41	628.813,80	256.617,81		
III. Dívida Consolidada Líquida (I-II)	**146.512,80**	**-1.033.268,08**	**-377.073,19**		
IV. Receita de Privatizações					
V. Passivos Reconhecidos					
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	**146.512,80**	**-1.033.268,08**	**-377.073,19**	**656.194,89**	**-523.585,99**

José Roberto Tricoli
Prefeito Municipal

Roberto Rolli
Secret. de Planej. e Finanças

Rita de Cássia G. Martins
Diretora de Finanças
CRC/SP 173.493

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE ATIBAIA
5º BIMESTRE DE 2004

PODER / ÓRGÃO / ENTIDADES	Saldo de Exercícios Anteriores	Inscrições		Baixas				Montante a Pagar	Disponibilidade Financeira
		Processados	Não Processados	Cancelamentos		Pagamentos			
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
PODER LEGISLATIVO									
Câmara Municipal									
PODER EXECUTIVO	**8.522.270,49**	**0,00**	**0,00**	**99.816,63**	**139.876,17**	**272.379,36**	**8.125.776,51**	**256.617,81**	**8.842.293,69**
Prefeitura Municipal	7.786.724,58			99.816,63	135.203,73	272.379,36	7.394.992,47	256.528,38	5.634.943,95
Órgãos/Entidades	**735.545,91**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.672,44**	**0,00**	**730.784,04**	**89,43**	**3.207.349,74**
SAAE	735.545,91			0,00	4.672,44	0,00	730.784,04	89,43	3.207.349,74
Fundação Pública "Y"									
Empresa Púb. Dependente "Z"									
TOTAL:	**8.522.270,49**	**0,00**	**0,00**	**99.816,63**	**139.876,17**	**272.379,36**	**8.125.776,51**	**256.617,81**	**8.842.293,69**

José Roberto Tricoli
Prefeito Municipal

Roberto Rolli
Secret. de Planej. e Finanças

Rita de Cássia G. Martins
Diretora de Finanças
CRC/SP 173.493

NOTAS EXPLICATIVAS

5º BIMESTRE DE 2004

I – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receita Realizada	**94.853.927,44**
Despesa Empenhada	**105.359.821,24**
Déficit	**-10.505.893,80**
+ Emp. de Bim. Futuros e Sup. Exerc. 2003	**15.096.639,99**
= Superávit	**4.590.746,19**

Atibaia, 31 de Outubro 2004.

José Roberto Tricoli
Prefeito Municipal

Roberto Rolli
Secret. de Planej. e Finanças

Rita de Cássia G. Martins
Diretora de Finanças
CRC/SP 173.493

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Período 19/11 a 25/11/2004

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEGENDA	DESCRIÇÃO
AI	Auto de Infração
AIP	Auto de Imposição de Penalidade
AIPM	Auto de Imposição de Penalidade de Multa
AIPA	Auto de Imposição de Penalidade de Advertência
T. Intim.	Termo de Intimação
NRM	Notificação de Recolhimento de Multa
TCA	Termo de Compromisso e Advertência

REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO: DEFERIDO

Área de Alimentos
Proc. 0568/95 – Rosa de Fátima Nogueira ME – Mercearia e Armazém
Proc. 0287/03 – Antonio Marcos da Silva Lanchonete ME – Lanchonete
Proc. 0389/985 – Antonio Carlos da Silva Atibaia ME – Bar e Mercearia
Proc. 0082/95 – Valdemiro Luiz de Andrade Atibaia ME – Bar e Mercearia
Proc. 0325/95 – Marua Siqueira Pinheiro Atibaia ME – Mercearia
Proc. 3171/04 – Maria Apa. Pires Pinheiro Lanchonete ME – Lanchonete
Proc. 4876/00 – Comercial Kondo Atibaia Ltda – Com. Atacadista de Mercadorias
Proc. 1716/96 – Companhia de Distribuição Brasileira – Supermercados
Proc. 0088/99 – Portofino Restaurante Ltda EPP – Lanchonte
Proc. 1809/97 – Adelvoi Silva Atibaia ME – Lanchonete
Proc. 3656/04 – Bernardete Pedroso de Paula ME – Lanchonete
Proc. 2223/04 – Galpão 49 materiais para Construção Ltda EPP – Lanchonete
Proc. 3174/04 – Bianca Lopes dos Santos ME – Cantina
Proc. 0071/04 – L C Ruy ME – Com. Atacadista Bebidas
Proc. 1065/98 – Aparecida Barbosa Albino – Ambulante
Proc. 0805/98 – J R Tartuce Alimentos ME – Com. Prod. Alimentícios
Proc. 3596/99 – Aguinaldo Rodrigues da Silva Atibaia ME – Bar e Mercearia
Proc. 0202/95 – Bar e Mercearia Domingues Atibaia Ltda ME – Bar e Mercearia
Proc. 0431/95 – SPG Padaria e Confeitaria Ltda – Padaria e Confeitaria
Proc. 5340/00 – Noemia Virginia V. de Araujo ME – Lanchonete
Proc. 0240/95 – Ricardo Cardoso do Prado ME – Lanchonete
Proc. 1835/03 – Ind. De Panificação Sonho Meu Ltda – CVV e Comércio
Proc. 0302/95 – Salsarella Comércio Alimentos Ltda ME – Rotisserie e Com. Alimentos
Proc. 4220/04 – Body Suplementos Alimentos Naturais Ltda ME – Com. Varej. Prod. Alimentícios
Proc. 4400/04 – Leonor Rosa Rosendo ME – Com. Atacadista Conveniências
Proc. 2940/04 – Flávio Barbosa de Moura ME – Lanchonete
Proc. 0427/95 – Luiz Alves de Oliveira Atibaia ME – Bar e Mercearia

Área de Odontologia
Proc. 3251/99 – Vagner Mezzarana – Laboratório de Prótese Odontológica
Proc.4326/04 – Luciana Rocha Saraiva – Consultório
Proc.4326/04 – Luciana Rocha Saraiva – Equipamento
Proc.4326/04 – Luciana Rocha Saraiva – Consultório

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 4515/04 – Tânia Mara de Oliveira Costa – Salão de Cabeleireiro
Proc. 4353/04 – Centro Novo de Ensino – Ensino Fundamental

Área de Medicina
Proc. 0165/02 – Òtica Cristo Rei Atibaia Ltda ME – Comércio de Ótica

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.
Os referidos cadastros e licença de funcionamento sanitária deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jeronimo de Camargo - Atibaia - Administração do Departamento de Vigilância Sanitária, e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

RECURSOS ANALISADOS

Área de Alimentos
Proc. 3063/04 – Tadeu Bueno Silveira Jr. – Transporte de Alimentos – prot. 4361/04 – INDEFERIDO
Proc. 3959/04 – Ivair Antonio Cernico Churrascaria ME – Restaurante – Prot. 4488/04 – DEFERIDO 10/12/04

Área de Medicina Veterinária
Proc. 4201/04 – Rosani de F. Silva ME – Com. Varej. Aves vivas e artigos para animais – Prot. 4546/04 – DEFERIDO
Proc. 4511/04 – Fernando J. de Assis Costa Hípica ME – Estabelecimento Veterinário – Prot. 4573/04 – DEFERIDO

Área de Zoonoses
Proc. 1597/04 – Lídio Menezes de Melo – Criação de Porcos – Prot. 1653/04 – DEFERIDO

AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

Área de Alimentos
Proc. 7195/03 – Benedito Lourenço da Silva Bar ME – Bar – AI 8889 Não apresentar documentação de constituição da empresa
Proc. 5310/00 – José Raimundo Pessoa – Bar – AI 9207 Não apresentar os documentos de constituição da empresa
Proc. 0488/96 – José Marcos Moreira – Bar e Mercearia – AI 9208 Não apresentar documentos de constituição da empresa

Área de Odontologia
Proc. 3412/02 – Clínica Dentária Dr. Amadeu – Clínica com RX – AI 8460 Lavatório de mãos em desacordo com a legislação sanitária vigente

Área de Medicina Veterinária
Proc. 4308/04 – José Baltazar Bonzoli – Com. Ração e Art. Para animais – AI 8690 Por não possuir cadastro de 2004
Proc. 4826/04 – ENAE S/C Ltda – Haras, Pensão Para animais – AI 8094 Por não possuir cadastro de 2004

AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Área de Alimentos
Proc. 5285/00 – Marcio Mansur Francisco – Lanchonete – AIPM 7028
Proc. 3040/04 – Companhia Brasileira Distribuição – Supermercado – AIPA 6386
Proc. 3038/04 – Companhia Brasileira Distribuição – Supermercado – AIPA 6385
Proc. 3042/04 – Companhia Brasileira Distribuição – Supermercado – AIPA 6383
Proc. 3045/04 – Companhia Brasileira Distribuição – Supermercado – AIPA 6384

TERMOS DE INTERDIÇÃO/ APREENSÃO/INUTILIZAÇÃO/ INTIMAÇÃO/DEPÓSITO/DEVOLUÇÃO/ LIBERAÇÃO/ RECOLHIMENTO EXPEDIDOS

Área de Alimentos
Proc. 1212/95 – Mario K. Saito ME – Merceria – T. Intim. 4240
Proc. 1661/04 – José Noel Filho Sorveteria ME – Restaurante – T. Intim. 4241
Proc. 0178/95 – Bar e Lanchonete Irmãos Alves Ltda ME – Bar e Lanchonete – T. Intim. 5489
Proc. 0180/00 – Maidame e Maidame Com. Água e Gás - Com. Água e Gás – T. Intim. 5490
Proc. 0359/95 – Apolo Pães e Doces Ltda – Padaria e Confeitaria – T. Intim. 5094

Área de Farmácia
Proc. 3793/99 – Edilene Kobayakawa ME – Perfumaria – T. Intim. 6809

Área de Medicina Veterinária
Proc. 4370/04 – Com. Dani Dog Higienização Ltda EPP – Com. Ração para animais – T. Intim. 4223
Proc. 4308/04 – José Baltazar Bonzoli – Com. Ração e Art. Para animais – T. Intim. 4224

ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO

Área de Alimentos
Proc. 0044/98 – Maria Lourdes Pires da Silva Atibaia ME – Cafeteria e Bomboniere – Encerramento das Atividades
Proc. 7183/03 – Rafael Augusto dos Reis Bar ME – Choperia, Wiskeria – Encerramento das Atividades

AUTOS CANCELADOS POR CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Área de Alimentos
Proc. 3299/04 – SPG Padaria e Confeitaria Ltda – Padaria e Confeitaria – AI 8454

Atos da Vigilância Sanitária

Proc. 3455/04 – Rosa Maria Iosi Bar ME – Bar e Lanchonete – NRM 2436

Área de Medicina Veterinária
Proc. 4363/04 – Arnaldo Flávio Korn Atibaia ME – Estabelecimento Veterinário – AI 8085
Proc. 4364/04 – Arnaldo Flávio Korn Atibaia ME – Estabelecimento Veterinário – AI 8084
Proc. 4482/04 – Georgina Batista da Costa Soares – Estabelecimento Veterinário – AI 8090
Proc. 4443/04 – Edmar Rocha e Silva ME – Estabelecimento Veterinário – AI 8087
Proc. 4483/04 – Rubens Donizeti Bianchi ME – Estabelecimento Veterinário – AI 8091
Proc. 4444/04 – Gilson Martins Atibaia ME – Estabelecimento Veterinário – AI 8088

Área de Meio Ambiente
Proc. 1155/04 – José Carlos da Silva – Fogo – AI 8826, AI 8827

Área de Zoonoses
Proc. 0827/04 – Maria Izilda de Almeida – Cães – AI 8773 e AIPM 6508
Proc. 1184/04 – José Roberto Braga – Cães – AI 8776

ENCAMINHADO PARA DIVIDA ATIVA

Área de Alimentos
Proc. 2993/04 – RLF Eventos e Comércio Ltda ME – Danceteria – NRM 2970
Proc. 3189/04 – Walter Romanelli – Rotisserie – NRM 2438
Proc. 3455/04 – Rosa Maria Iosi Bar ME – Bar e Lanchonete – NRM 2436
Proc. 0441/04 – Carlos Roberto Santos Souza ME - Mini Mercado – NRM 0815
Proc. 0441/04 – Carlos Roberto Santos Souza ME - Mini Mercado – NRM 0814
Proc. 0441/04 – Carlos Roberto Santos Souza ME - Mini Mercado – NRM 0813

Área de Zoonoses
Proc. 0594/04 – Radael Frigeri – Fossa – NRM 2462

ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Área de Farmácia
Proc. 0193/95 – Leiba Terezinha Frane Simas ME – Com. Varej. Farm. Alopáticos – Responsável Técnico: Cristiane Aparecida Morais CRF 27658

Área de Medicina
Proc. 0429/96 – Casa de Repouso MG Bello S/C ME – Casa de Repouso – Responsável Técnico: Márcia Gonçalves Simões de Barros CRP nº 75968

Área de Medicina Veterinária
Proc. 2435/01 – Arnaldo Flávio Korn ME – Adestramento e Hospedagem – Responsável Técnico: Frederico Chiu CRMV 09448

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Área de Odontologia
Proc. 4328/04 – Luciana Rocha Saraiva – Consultório – Responsável Técnica: Joseana Fábia Tavares CRO 84712

Área de Medicina
Proc. 0429/96 – Casa de Repouso M G Bello S/C ME – Casa de Repouso – Responsável Técnica: Heloisa Cardoso Mello Jullien

ANIMAIS APREENDIDOS E OU LIBERADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância Sanitária da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Divisão de Zoonoses apreendeu os animais vertebrados adiante referidos e que, seus legítimos proprietários deverão proceder suas retiradas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, à partir desta publicação, sob pena de o não fazendo serem aplicadas as normas legais contidas no Lei 3209/01.

RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

Averiguação in loco e Orientação

Área de Meio Ambiente
Proc. 1629/04 – R. das Esmeraldas – Caixa d´ água Servidas – Solucionado
Proc. 1663/04 – R. Eurico S. Pereira – Prédio Abandonado – Em Andamento
Proc. 1634/04 – R. Itália – Óleo em via pública – Não procede
Proc. 1403/04 – Estr. Boa Vista – Esgoto – Em Andamento
Proc. 1642/04 – R. Clóvis Soares – Cheiro Tinta – Em Andamento
Proc. 2810/03 – Av. Flávio Pires de Camargo – Quintal sem Higiene – Solucinado
Proc. 1410/04 – R. José Pires – Lixo – Não Procede
Proc. 1468/04 – Estr. da Ponte Alta – Fossa contaminando poço – Não Procede
Proc. 1234/04 – R. Monsenhor Joaquim – Queimada – Orientação
Proc. 1570/04 – Av. Atibaia – Esgoto – Solucionado
Proc. 1614/04 – Ivone Herrais Bueno – Fossa – AI 9028
Proc. 1324/04 – Hélio Cardoso Fernandes – AIPA 0043
Proc. 1604/04 – Wazdat Alves de Oliveira – Piscina Suja – AI 9027
Proc. 1259/04 – Moysés José Ferreira – Lixo – AIPM 6550
Proc. 1552/04 – Carla Mucciolo Atibaia ME – Fossa – AI 9026
Proc. 1377/04 – Otacílio Rodrigues da Silva – Residência sem Higiene – AI 9023
Proc. 1505/04 – Antonio Sérgio Soares – Esgoto – AIPM 6545
Proc. 1117/04 – R. 18 de julho – Esgoto – NRM 2397
Proc. 0545/04 – R. General Rondon – Má higiene com. Latinhas – Em Andamento
Proc. 1155/04 – Rod. D. Pedro I – Com. Sucatas – Em Andamento
Proc. 1528/04 – R. Bahia – Com. Sucatas – Em Andamento
Proc. 1658/04 – R. Mitsuki Kurosawa – Lixo – Em Andamento
Proc. 1572/04 – R. Esmeralda – Terreno – Não procede
Proc. 1659/04 – R. 10 – Piscina Suja – Em Andamento
Proc. 0516/04 – R. Cap. Egydio – Entulhos – Em Andamento
Proc. 0938/04 – R. dos Faveiros – Chácara Abandonada – Em Andamento
Proc. 1656/04 – R. Cap. Egydio – Lixo – Em Andamento
Proc. 0960/04 – R. Maracanã – Casa Abandonada – Solucionado
Proc. 1325/04 – R. do Lago – Mau Cheiro – Solucionado
Proc. 1519/04 – R. Fernando Pessoa – Galhos árvores – Juizado de pequenas causas
Proc. 1354/04 – R. Cervio Giuseppe – Queimada – Solucionado

Área de Zoonoses
Proc. 1655/04 – Av. Carvalho Pinto – Cão – Não Localizado
Proc. 1635/04 – R. Pedro Salgado – Cão – Não Procede
Proc. 1586/04 – R. João Maria Fagundes – Cão – Não Procede
Proc. 1584/04 – R. José Alvim – Cão – Não Procede
Proc. 1638/04 – R. Maria Pires C. Lima – Cão – Não Localizado
Proc. 1618/04 – Estr. do Sul Brasil – Equinos – Solucionado
Proc. 1621/04 – R. Guajuvira – Cão – Não Localizado
Proc. 1591/04 – Estr. do Lago – Cão – Não Procede
Proc. 1607/04 – R. Belém do Pará – Cão – Orientação
Proc. 0860/04 – R. Estrelizia – Cão – Solucionado
Proc. 1613/04 – R. Marília – Cão – Não Procede
Proc. 1545/04 – R. Juvêncio Maciel da Fonseca – Criação de Galinhas – Solucionado
Proc. 1617/04 – R. Bela Vista – Cão – Orientação
Proc. 1641/04 – Rua Tranquilo Luis Rosa – Cães – Solucionado
Proc. 1654/04 – Rua Benedito Sirineu Mendes – Cães – Solucionado
Proc. 1653/04 – Rua Bela Vista – Cães – Solucionado
Proc. 1672/04 – Av. Carvalho Pinto – Cão Atrolepado – Solucionado
Proc. 1685/04 – Rod. Fernão Dias – Cavalos Soltos – Solucionado
Proc. 1664/04 – Al. Bragança – Cães – Não procede
Proc. 1632/04 – R. das Violetas – Criação de Porcos – Não Procede
Proc. 1671/04 – Av. Industrial – Cão – Solucionado
Proc. 1593/04 – R. Emanoel – Cães – Solucionado
Proc. 1665/04 – Loteamento Vale do Sol – Cães – Solucionado
Proc. 1685/04 – Rod. Fernão Dias – Equino – Não Localizado
Proc. 1672/04 – Av. Carvalho Pinto – Cães – Solucionado
Proc. 1670/04 – Al. Lucas Nogueira Garces – Cães – Solucionado
Proc. 1674/04 – Av. Presidente Vargas – Cães – CCZ Lotado
Proc. 1543/04 – Av. Mitsuki Kurosawa – Cães – Não Localizado

AUTOS/TERMOS/NOTIFICAÇÕES EXPEDIDOS

Atos da Vigilância Sanitária

Área de Meio Ambiente
Proc. 1608/04 – R. Antonio C. Leite – Banheiro sem Higiene – AI 9022
Proc. 1571/04 – Orlando Guisti – Queimada – AI 9025
Proc. 1088/04 – Ecio Donizetti – Com. Sucatas – AI 6549 e AIPM 6549
Proc. 0885/04 – Nubar Kassandya – Terreno – NRM 2145
Proc. 1631/04 A – Mário Bonturin – Cães – AI 9108
Proc. 1631/04 B – Luís Amado Garcia Pereira Dias – Cães – AI 9107

COMUNICADO DA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE FARMÁCIAS

Comunicado CVS - 350/2004 - GT de Medicamentos/DITEP
A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenação dos Institutos de Pesquisa, da Secretaria de Estado da Saúde, considerando SIAP nº 036629/2004, referente à Ficha de Procedimentos Sivisa nº. 001209/04 - Relatório de Inspeção realizada em 03/11/04 por equipe técnica da Visa DIR I - Capital junto ao estabelecimento Laboratório Clímax S/A, sito à Rua Joaquim Távora, 822 - Vila Mariana - São Paulo/SP, de conclusão insatisfatória pelo não cumprimento das normas de Boas Práticas de Fabricação, com interdição do estabelecimento e suspensão da venda/fabricação de seus produtos, determina:
1 - a suspensão da fabricação e comercialização de todos os produtos da empresa Laboratório Clímax S/A.
O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX da Lei Estadual 10.083/98 e Lei Federal 8.078/90.

Comunicado CVS - 351/2004 - GT de Medicamentos/DITEP
A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenação dos Institutos de Pesquisa, da Secretaria de Estado da Saúde, face o que consta no SIAP nº 035616/2004, referente ao Of. 2713/04 - VISA/SMS - RP, através do qual a Visa Municipal de Ribeirão Preto encaminha Laudo de Análise Fiscal (amostra única) nº. 8888.00/2004, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz/SP, do produto Clindam 600 mg, ampolas de 4 mL, lote 042772-1, data de fabricação 04/2004 e data de validade 04/2006, fabricado por EMS Indústria Farmacêutica Ltda, situada à Rodovia SP - 101, Km 08 - Hortolândia/SP, com resultado insatisfatório no ensaio de pesquisa de corpos estranhos,determina:
1- a proibição da comercialização e uso do referido lote do produto;
2- o recolhimento pelo fabricante do lote do produto em questão;
3- a interdição pelos GVS's das DIR's do referido lote do produto acima citado, em caráter complementar às ações desenvolvidas pelo fabricante;
4- Os GVS's das DIR's devem comunicar a empresa fabricante os locais onde forem efetuadas interdições para recolhimento por parte da mesma;
5- A empresa fabricante deve apresentar ao Centro de Vigilância Sanitária relatório conclusivo do recolhimento efetuado constando inclusive informações referentes ao desvio de qualidade.
O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX da Lei Estadual 10.083/98 e Lei Federal 8.078/90.

Comunicado CVS 352 - GT Medicamentos/DITEP, de 19-11-2004
A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenação dos Institutos de Pesquisa, da Secretaria de Estado da Saúde, considerando informação extraídada Internet e protocolada SIAP nº 036629/2004 que reflete a disseminação do uso do produto "polifenóis de alcachofra" na forma injetável com fins de tratamento estético, de procedência, indicação e ação controversa, determina às equipes de Visa Regionais e Municipais que na rotina de inspeções em clínicas estéticas verifiquem a presença do aludido produto bem como a legalidade e finalidade de uso do mesmo e, em constatando infração à legislação sanitária, adotar as medidas administrativas pertinentes e informar este Centro de Vigilância Sanitária, sito à Av. Dr. Arnaldo, 351 - Anexo III - 5º andar - Cerqueira César - CEP: 01246-901 - São Paulo/SP.

Comunicado CVS 353 - GT de Medicamentos/DITEP, de 23-11-2004
A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenação dos Institutos de Pesquisa, da Secretaria de Estado da Saúde, à vista do que consta nas Resoluções RE nº 1730 E 1731 pubicadas no DOU de 29/10/04 relativas aos produtos Genosept comprimidos 400mg, lote 1231- val.06/05 e Genotak comprimidos revestidos 150mg , lote 1397 - val.09/05 , fabricados pelo Laboratório Genoma - Indústria,Comércio,Exportação e Importação Ltda, localizado na Rua VPR 03 Qd 2D , Módulo 3-4 e 5 - Daia , Anápolis/GO, por apresentarem resultados insatisfatórios nos ensaios realizados pelo INCQS , conforme Laudos de Análise nº 2728.00 /2004 e 4041.00/2004 , respectivamente, determina:
1. A interdição cautelar das unidades dos lotes dos produtos citados até a conclusão do procedimento administrativo de análise fiscal.
O não cumprimento desta determinação, resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX da Lei Estadual 10.083/98 e Lei Federal 8.078/90

Comunicado CVS 354 - GT de Medicamentos/DITEP, de 23-11-2004
A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenação dos Institutos de Pesquisa, da Secretaria de Estado da Saúde, à vista do que consta nas Resoluções RE :
1- nº 1728 - DOU de 29/10/04, relativo ao produto Coumadin 1mg comprimidos, lote 146080, D.F. 02/03, D.V. 02/06, produzido por Bristol Myers Squibb Farmacêutica Ltda, localizado na Rua Carlos Gomes, 924 -São Paulo /SP, por não atender as exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária /M.S, e
2- nº 1729 - DOU de 29/10/04, relativo ao produto Buchinha do Norte, produzido por Indústria de Produtos Naturais Deshydrater Ltda, localizada na Rua Norberto Alcântara Padilha , 247 - Campo Mourão/PR, por não possuir registro/notificação na Agência Nacional de Vigilância Sanitária/M.S.,determina:
Proibição da comercialização e uso dos produtos citados;
O recolhimento das unidades dos produtos onde forem encontrados, por parte da empresa;
A interdição das unidades dos produtos citados pelos Gvs´s das Dir´s, em caráter complementar às ações desenvolvidas pelas empresas;
Os Gvs´s das Dir´s devem comunicar às empresas acima citadas, os locais de interdição efetuada, para recolhimento por parte das mesmas;
As empresas devem comunicar ao CVS a quantidade dos produtos recolhidos;
O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX da Lei Estadual 10.083/98 e Lei Federal 8.078/90.

Comunicado CVS 355 - GT Correlatos/DITEP, de 24-11-2004
A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenação dos Institutos de Pesquisa, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no SIAP 37577/04 referente ao laudo analítico nº 2772.00/2004, emitido pelo IAL/SP, relativo a perícia fiscal em amostra única do produto Seringa Descartável 3ml sem agulha BD Plastipak, fabricação 08/2002, validade 08/2007, lote 2210849, registro MS 10033430030, fabricante Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda, situada à Rua Cyro Correia Pereira, 550 - Curitiba/PR, concluindo insatisfatoriedade em relação ao ensaio de aspecto, por apresentar rebarbas queimadas na haste,
Determina:
1- proibição da comercialização e uso do lote do produto em questão;
2- recolhimento do lote do produto, pela empresa fabricante;
3- interdição do lote do produto acima referido pelas Visas Regionais e Municipais, em caráter complementar as ações tomadas pela empresa;
O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual nº 10.083/98 e Lei Federal nº 8.078/90.

Para maiores informações procurar a Divisão Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia – com José Eduardo Mariano.

Rosana Nogueira Barbosa
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

vigilanciasanitaria@atibaia.sp.gov.br
www.vigilancia sanitariaatibaia.sp.gov.br
Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP
Fone: 4414-2195 / 4414-2196 / 4413-5461 / 4413-4703

Poder Legislativo

Presidente ODAIR BEDORE - 1° Vice-Presidente ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA - 2° Vice-Presidente VANDERLEI SEBASTIÃO ROCHA - 1° Secretário NELSON MATURANA
2° Secretário ABEL APPARECIDO BUENO DO PRADO - Câmara Municipal de Atibaia - Av. Nove de Julho, 265 -Centro - FONE 4414-2400 - CEP 12.940-580

http://www.camaraatibaia.sp.gov.br

PROCESSO A SER DISCUTIDO E VOTADO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.004

1. PROJETO DE LEI Nº 72/04 , de autoria do Senhor Prefeito municipal, Estima a Receita e fixa despesas do município de Atibaia, para o Exercício de 2005, no valor de R$133.413.000,00 (centro e trinta e três milhões quatrocentos e treze mil reais). ***Duas discussões de acordo com o art. 278 § 1º e 5º, art. 242 § 1º, alínea "c", maioria absoluta art. 57 § 1º, inciso V, votação nominal- art. 254 § 3º inciso III.***

ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA
1º Vice Presidente

Câmara Municipal da Estância de Atibaia

Departamento de Finanças Orçamento e Contabilidade

Extrato de Aditamento do Contrato
Contratado COMERCIAL LIMPAX LTDA EPP **; Processo Licitatório n º 005/2004, Convite 002/04** Objeto: Fica aditada a cláusula 4 º do contrato firmado entre as partes qualificadas no dia 26 de fevereiro de 2.004, conforme preço fornecido pela Contratada, 1- alcool 96 º em frasco de um litro marca Santa Crus R$ 2,17 por litro; 2- copo para café descartável 80mil. Caixa com 2.500 unidades marca copaza R$ 42,50; 3- copo descartável para água 180 ml caixa com 2.500 unidades marca minaplast R$ 49,90; 4 copo descartável para água 180 ml caixa com 2.500 unidades marca minaplast R$ 39,37- **,** Valor do Aditamento do Contrato: **R$ 540,27 (quinhentos e quarenta reais e vinte e sete centavos) ;** Dotação: **3.3.90.30 ; MATERIAL DE CONSUMO** Data da assinatura do aditamento do contrato: **09 de novembro de 2.004**
Atibaia 25 de novembro de 2.004

Djalma Ledier Bueno -Diretor do Departamento de Finanças Orçamento e Contabilidade

Odair Bedore
Presidente

Câmara Municipal da Estância de Atibaia

Departamento de Finanças Orçamento e Contabilidade

Extrato de Contrato
Contratado: ROLIN ADVOCACIA S/C **;Processo Administrativo n º 355/04** Objeto: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CONSISTENTE NO PEDIDO DE CASSAÇÃO DE LIMINAR, BEM COMO APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DEFESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATIBAIA, ATÉ FINAL INSTÂNCIA, SE NECESSÁRIO FOR, NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N º 116.993.0/1-00, EM CURSO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ;** Prazo de Vigência: **O prazo de vigência, será de acordo com os trâmites normais processuais, enquanto durar a Ação Direta de Inconstitucionalidade** Dotação: **3.3.90.39 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA ;** Data : **09 de novembro de 2.004**
Atibaia 24 de novembro de 2.004

Djalma Ledier Bueno -Diretor do Departamento de Finanças Orçamento e Contabilidade

Odair Bedore
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exara parecer ao Projeto de Lei nº 72/04 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Atibaia, para o exercício de 2005, no valor de R$133.413.000,00 (cento e trinta e três milhões quatrocentos e treze mil reais) e às emendas apresentadas pelos Senhores Vereadores.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento acompanham o parecer da ***i.Consultora Econômica***, apresentado ao Projeto de Lei nº 72/04 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Atibaia, para o exercício de 2005, no valor de R$133.413.000,00 (cento e trinta e três milhões quatrocentos e treze mil reais), e às emendas apresentadas pelos Senhores Vereadores.

Remeta-se à votação.

Salão Nobre "Presidente Tancredo de Almeida Neves", aos 25 de novembro de 2004

OSWALDO MENDES SOBRINHO
Presidente

RAILDO SANTOS
Membro

JOSÉ BERNARDO DENIG
Membro

EMENDA Nº 123/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1272/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 3, de 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao órgão 0500– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0500.02 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/ EJA, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO
Órgão – 05 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária – 0500.02 – Divisão de Ensino Fundamental/EJA

12 – Educação
12.361- Ensino Fundamental
12.361.0501- Construção, Ampliação e Reforma de Escolas
12.361.0501.1042 – Construção e instalação de uma Biblioteca junto à EMEF Prefeito Gilberto Sant'ana.....R$ 100.000,00
12.361.0501.1043 – Construção de Quadra de Esportes junto à EMEF Prefeito Gilberto Sant'ana .....R$ 200.000,00

Parágrafo Único: O valor consignado na dotação especificada no caput do artigo, destina-

Poder Legislativo

se à construção e instalação de uma Biblioteca e Quadra de Esportes junto à EMEF Prefeito Gilberto Sant'ana localizada no Bairro do Tanque.

Art 2º As consignações de que trata o artigo anterior, são decorrentes da anulação parcial da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ANEXO 6 – PROGRAMA DE GOVERNO

Orgão 05 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária – 0500.02 – Divisão de Ensino Fundamental/EJA

12- Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.0501.1024 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas.....R$ 300.000,00 (-)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender à uma antiga reivindicação dos alunos e professores desta Escola, diante da necessidade de se obter uma Biblioteca para estudos e pesquisas, bem como a necessidade de uma Quadra para práticas esportivas desta Escola adequando a estrutura física da mesma de forma a atender a demanda presente e futura. Por esta razão solicita-se a aprovação imediata desta emenda.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

NELSON MATURANA
VEREADOR

EMENDA Nº 109/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1258/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 1100 - SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1100.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão – 1100 - Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social
Unidade Orçamentária – 1100.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social
08.241 – Assistência ao Idoso
08.241.1102 – Gestão da Política Assistência Social
08.241.1102.2059 – Programa de Proteção Soc. Esp. Idosos
3390.39.00-Outros Serv. de Terceiros – P.J.....R$ 30.000,00

Parágrafo Único: O valor consignado na dotação especificada no caput do artigo, destina-se à enviar verba de auxílio à "Sociedade Beneficente Educativa e Social Filhos de Nossa Senhora do Monte Calvário – Recanto Santa Filomena".

Art 2º A consignação de que trata o artigo anterior, é decorrente da anulação parcial da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ANEXO 6 – PROGRAMA DE GOVERNO

Orgão 1100 – Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social
Unidade Orçamentária – 1100.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social
08.241 – Assistência ao Idoso
08.241.1102 – Gestão da Política Assistência Social
08.241.1102.2059 – Programa de Proteção Soc. Esp. Idosos
3390.39.00 – Outros Serv. de Terceiros-P.J.....R$ 30.000,00(-)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba de auxílio à "Sociedade Beneficente Educativa e Social Filhos de Nossa Senhora do Monte Calvário – Recanto Santa Filomena" a fim de atender às necessidades básicas desta Entidade. Por esta razão que solicito aos Nobres Pares a aprovação imediata desta emenda.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

NELSON MATURANA
VEREADOR

EMENDA Nº 116/04
PROTOCOLO GERAL Nº **1265/04**

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 1100 - SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1100.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão – 1100 - Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social
Unidade Orçamentária – 1100.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social
08.244.1102.2084 –Proteção à Família
08.244.1102.2095–Verba de auxílio à Ordem do Carmelo Desnudo(OCDn).....R$ 50.000,00

Parágrafo Único: O valor consignado na dotação especificada no caput do artigo, destina-se à enviar verba de auxílio à Ordem do Carmelo Desnudo (OCDn).

Art 2º A consignação de que trata o artigo anterior, é decorrente da anulação parcial da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ANEXO 6 – PROGRAMA DE GOVERNO

Orgão 1100 – Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social
Unidade Orçamentária – 1100.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social
08.244.1102 – Proteção à Família
3390.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.....R$ 50.000,00 (-)

JUSTIFICATIVA

Poder Legislativo

A presente emenda visa destinar verba de auxílio à "Ordem do Carmelo Desnudo (OCDn)", tendo em vista ser uma Associação Particular de caráter religioso e civil, sem fins lucrativos, filantrópica, beneficiente, educacional, cultural, de assistência social, evangelizadora, apostólica a serviço da promoção e sustentação da vida e carisma carmelitanos e sua cultura, bem como da promoção humana e religiosa das comunidades da Igreja Católica Apostólica Romana em todas as suas dimensões da Evangelização.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA
VEREADOR

EMENDA Nº 122/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1271/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 0600 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0600.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 06000 - Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 06001.01 - Secretaria e Dependências

10- Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.301.0612 – Construção de Posto de Saúde no Bairro da Ponte Alta.....R$50.000,00

Parágrafo Único: O valor consignado na dotação especificada no caput do artigo, destina-se à enviar verba para a construção de um Posto de Saúde no Bairro da Ponte Alta.

Art 2º A consignação de que trata o artigo anterior, é decorrente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ANEXO 6 – PROGRAMA DE GOVERNO

Órgão: 0600 – Secretaria de Saúde/Fundo Munic. de Saúde
Unidade Orçamentária: 0600.01 – Secretária e Dependências

10 Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.302.060608.2127 – Saúde Bucal
3390.30.00 – Material de Consumo.....R$ 40.000,00 (-)
10.302.0611.1045 – Fisioterapia
4490.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 10.000,00 (-)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a construção de um Posto de Saúde no Bairro da Ponte Alta pois o mesmo por ser um bairro carente reclama há muito pela construção de um Posto para o atendimento de seus moradores e as verbas aqui retiradas poderão ser suplementadas pelo Sr. Prefeito durante o Exercício de 2005.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

OSWALDO MENDES SOBRINHO
VEREADOR

EMENDA Nº 120/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1269/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 1200 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1200.01 – DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 1200 - Secretaria de Segurança Pública
Unidade Orçamentária: 1200.01 – Departamento de Segurança Pública

06- Segurança Pública
06.181 - Policiamento
06.181.1201.1046–Construção de Base de Segurança no Bairro do Tanque.....R$ 30.000,00

Parágrafo Único: O valor consignado na dotação especificada no caput do artigo, destina-se à enviar verba para a construção de uma Base de Segurança no Bairro do Tanque.

Art 2º A consignação de que trata o artigo anterior, é decorrente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ANEXO 6 – PROGRAMA DE GOVERNO

Órgão: 1200 – Secretaria de Segurança Pública
Unidade Orçamentária: 1200.01 – Departamento de Segurança Pública

06- Segurança Pública
06.181 – Policiamento
06.181.1211.2002 – Manutenção da Unidade
3190.11.00–Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$30.000,00 (-)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a construção de uma Base de Segurança Comunitária no Bairro do Tanque em atendimento à uma antiga reivindicacão dos moradores deste Bairro e as verbas aqui retiradas poderão ser suplementadas pelo Sr. Prefeito durante o Exercício de 2005.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

RAILDO SANTOS
VEREADOR

EMENDA Nº 118/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1267/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

Poder Legislativo

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 0600 - SECRETARIA DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0600.01- SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 0600 – Saúde
Unidade Orçamentária: 0600.01 – Secretaria e Dependências

10 – Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.301.0601.1049 – Posto de Saúde no Bairro do Tanque.....R$ 30.000,00

Parágrafo Único: O valor consignado na dotação especificada no caput do artigo, destina-se à enviar verba para a construção de um Posto de Saúde no Bairro do Tanque.

Art 2º A consignação de que trata o artigo anterior, é decorrente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ANEXO 6 – PROGRAMA DE GOVERNO

Órgão: 0600 – Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 0600.01 – Secretaria e Dependências

10 – Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.301.0601.2002 – Manutenção da Unidade
3390.30.00 – Material de Consumo.....R$ 30.000,00 (-)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a construção de uma Unidade de Saúde – Posto de Saúde no Bairro do Tanque em atendimento à uma antiga necessidade dos moradores deste Bairro e as verbas aqui retiradas poderão ser suplementadas pelo Sr. Prefeito durante o Exercício de 2005.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

RAILDO SANTOS
VEREADOR

EMENDA Nº 121/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1270/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 1000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1000.01- SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 1000 – Secretaria de Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 1000.01 – Secretaria e Dependências

27 – Desporto e Lazer
27.812 – Desporto Comunitário
27.812.1006 – Construção de área de lazer no Bairro do Tanque.....R$ 30.000,00

Parágrafo Único: O valor consignado na dotação especificada no caput do artigo, destina-se à enviar verba para a construção e implantação de uma área de lazer no Bairro do Tanque.

Art 2º A consignação de que trata o artigo anterior, é decorrente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ANEXO 6 – PROGRAMA DE GOVERNO

Órgão: 1000 – Secretaria de Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 1000.01 – Secretaria e Dependências

27 – Desporto e Lazer
27.812 – Desporto Comunitário
27.812.1006.2120 – Recreação e Lazer
3390.30.00 – Material de Consumo..... R$ 30.000,00 (-)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a construção e implantação de uma área de lazer no Bairro do Tanque atendendo visando a prática de esportes da população deste bairro e as verbas aqui retiradas poderão ser suplementadas pelo Sr. Prefeito durante o Exercício de 2005.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

RAILDO SANTOS
VEREADOR

EMENDA Nº 119/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1268/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 1100 - SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ORÇAMENTÁRIA: 1100.01- SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 1100 – Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social
Unidade Orçamentária: 1100.01 – Secretaria e Dependências

08 – Assistência Social
08.244 – Assistência Comunitária
08.244.1102.2002–Construção de Casas Populares no Bairro do Tanque.....R$ 30.000,00

Parágrafo Único: O valor consignado na dotação especificada no caput do artigo, destina-se à enviar verba para a construção de Casas Populares no Bairro do Tanque.

Art 2º A consignação de que trata o artigo anterior, é decorrente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ANEXO 6 – PROGRAMA DE GOVERNO

Poder Legislativo

Órgão: 1100 – Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social
Unidade Orçamentária: 1100.01 – Secretaria e Dependências

08 – Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.1102.2002 – Manutenção da Unidade
3190.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 30.000,00 (-)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a construção de Casas Populares no Bairro do Tanque atendendo à necessidade da população deste bairro e as verbas aqui retiradas poderão ser suplementadas pelo Sr. Prefeito durante o Exercício de 2005.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

RAILDO SANTOS
VEREADOR

EMENDA Nº 112/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1261/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 14 - SAAE, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 14 – SAAE

14.01 – Água para Todos
Implantação de Rede de Água no Bairro Jd. Maracanã.....R$ 50.000,00

Parágrafo Único: O valor consignado na dotação especificada no caput do artigo, destina-se à enviar verba para a construção de uma Rede de Água no Bairro Jardim Maracanã.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a construção uma de Rede de Água no Bairro Jardim Maracanã, atendendo assim à uma antiga reivindicação da população deste bairro.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES ALMENDRA
VEREADOR

EMENDA Nº 111/04
PROTOCOLO GERAL Nº **1260/04**

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 14 - SAAE, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 14 – SAAE

14.02 – Saúde com Saneamento
Construção de Rede Coletora de Esgoto no Bairro Jd. Maracanã...R$100.000,00

Parágrafo Único: O valor consignado na dotação especificada no caput do artigo, destina-se à enviar verba para a construção de uma Rede Coletora de Esgoto no Bairro Jardim Maracanã.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a construção uma de Rede de Coletora de Esgoto no Bairro Jardim Maracanã, atendendo assim à uma antiga reivindicação da população deste bairro.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES ALMENDRA
VEREADOR

EMENDA Nº 108/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1257/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 14 - SAAE, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 14 – SAAE

14.01 – Água para Todos
Construção de Rede de Distribuição de água no Bairro do
Tanque...R$ 100.000,00

Parágrafo Único: O valor consignado na dotação especificada no caput do artigo, destina-se à enviar verba para a construção de uma Rede de Distribuição de água no Bairro do Tanque.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a construção uma de Rede de Distribuição de água no Bairro do Tanque, em atendimento assim à uma necessidade básica da população da população deste bairro.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

RAILDO SANTOS
VEREADOR

EMENDA Nº 117/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1266/04

Poder Legislativo

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 14 - SAAE, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 14 – SAAE

14.01 – Água para Todos
Instalação de Sistema de Abastecimento de água no Loteamento São Bento localizado no Bairro do Tanque...R$ 150.000,00

Parágrafo Único: O valor consignado na dotação especificada no caput do artigo, destina-se à enviar verba para a construção de um Sistema de Abastecimento de água no Loteamento São Bento localizado no Bairro do Tanque.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a construção de um Sistema de Abastecimento de água junto ao Loteamento São Bento localizado no Bairro do Tanque, em atendimento assim à uma necessidade básica da população deste bairro.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

NELSON MATURANA
VEREADOR

EMENDA Nº 107/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1256/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 14 - SAAE, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 14 – SAAE

14.02 – Saúde com Saneamento
Implantação do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto no Loteamento São Bento localizado no Bairro do Tanque...R$ 150.000,00

Parágrafo Único: O valor consignado na dotação especificada no caput do artigo, destina-se à enviar verba para a implantação de um Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto no Loteamento São Bento localizado no Bairro do Tanque.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a implantação de um Sistema de Coleta e Tratamento junto ao Loteamento São Bento localizado no Bairro do Tanque, em atendimento assim à uma necessidade básica da população deste bairro.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

NELSON MATURANA
VEREADOR

EMENDA Nº 127/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1303/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 0700 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0700.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 0700 – Secretaria de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária: 0700.01 – Secretaria e Dependências

15 – Urbanismo
15.451 – Infra-Estrutura Urbana
15.452.0712.2022 – Iluminação Pública...R$ 50.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a implantação de um sistema de iluminação pública no Loteamento Vitória Régia e a verba destinada para tanto poderá ser suplementada pelo Sr. Prefeito durante o Exercício de 2005.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

FRANCISCO ANTONIO R. ALMENDRA
VEREADOR

EMENDA Nº 130/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1536/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 0700 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0700.01.- SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 0700 – Secretaria de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária: 0700.01 – Secretaria e Dependências

Poder Legislativo

15 – Urbanismo
15.451 – Infra – Estrutura Urbana
15.451.0702 – Conservação/Perenização e Pavimentação
de Vias Públicas...R$ 100.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para o restauro dos paralelepípedos em toda região central da cidade.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

EDSON ANTONIO GONÇALVES
VEREADOR

RAILDO DOS SANTOS
VEREADOR

EMENDA Nº 131/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1538/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 1100 - SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ORÇAMENTÁRIA: 1100.06- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 1100 – Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social
Unidade Orçamentária: 1100.06 – Fundo Municipal de Habitação

16 - Habitação
16.482 – Habitação Urbana... R$ 60.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a construção de casas populares para as famílias (membros da Congada Verde).

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

EDSON ANTONIO GONÇALVES
VEREADOR

RAILDO DOS SANTOS
VEREADOR

EMENDA Nº 113/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1540/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 0700 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0700.01- SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 0700 – Secretaria de Infra- Estrutura
Unidade Orçamentária: 0700.01 – Secretaria e Dependências

15 - Urbanismo
15.451- Infra-Estrutura Urbana
15.451.0702 – Conservação/Perenização e Pavimentação
de Vias Públicas...R$ 100.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para o recapeamento e melhorias para a Av. Jerônimo de Camargo.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

EDSON ANTONIO GONÇALVES
VEREADOR

RAILDO DOS SANTOS
VEREADOR

EMENDA Nº 132/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1539/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 0700 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0700.01- SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 0700 – Secretaria de Infra- Estrutura
Unidade Orçamentária: 0700.01 – Secretaria e Dependências

15 - Urbanismo
15.451- Infra-Estrutura Urbana
15.452.0712.2022 – Iluminação Pública...R$ 100.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para implantação de iluminação pública (luminárias) para as rua dos bairros: Jardim Paulista, Jardim do Lago e praças do município.

Poder Legislativo

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

EDSON ANTONIO GONÇALVES
VEREADOR

RAILDO DOS SANTOS
VEREADOR

EMENDA Nº 134/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1541/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 1000 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1000.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 1000 – Secretaria de Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 1000.01 – Secretaria e Dependências

27 – Desporto e Lazer
27.812 – Desporto Comunitário
27.812.1006 – Recreação e Lazer...R$ 40.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para o complemento da pista de Skate do Atibaia Jardim.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

EDSON ANTONIO GONÇALVES
VEREADOR

RAILDO DOS SANTOS
VEREADOR

EMENDA Nº 135/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1542/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 0700 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA NIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0700.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 0700 – Secretaria de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária: 0700.01 – Secretaria e Dependências

15 - Urbanismo
15.451 – Infra-Estrutura Urbana
15.451.0702 – Conservação/Perenização e Pavimentação
de Vias Públicas...R$ 80.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a totalizar a pavimentação da Av. Brasília localizada no Bairro Parque das Nações.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

EDSON ANTONIO GONÇALVES
VEREADOR

RAILDO DOS SANTOS
VEREADOR

EMENDA Nº 136/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1543/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 0700 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA NIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0700.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 0700 – Secretaria de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária: 0700.01 – Secretaria e Dependências

15 - Urbanismo
15.451 – Infra-Estrutura Urbana
15.451.0704 – Conservação e Melhoria de Próprios Municipais...R$ 60.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a conservação e melhorias das praças do centro e dos bairros (colocação de bancos, manutenção em jardins, colocação de lixeiras, etc).

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

EDSON ANTONIO GONÇALVES
VEREADOR

RAILDO DOS SANTOS
VEREADOR

EMENDA Nº 137/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1544/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia

Poder Legislativo

para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 1200 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1200.01 – DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 1200 – Secretaria de Segurança Pública
Unidade Orçamentária: 1200.01 – Departamento de Segurança Pública

06 – Segurança Pública
06.181 – Policiamento
06.181.1201 – Vigilância e Patrulhamento... R$ 40.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a segurança e manutenção constante do "escadão" da Rua Dr. Álvaro C. Lima.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

EDSON ANTONIO GONÇALVES
VEREADOR

EMENDA Nº 138/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1545/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 0700 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA NIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0700.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 0700 - Secretaria de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária: 0700.01 – Secretaria e Dependências

15 – Urbanismo
15.451 – Infra-Estrutura Urbana
15.451.0703.1052 – Ampliação e Manutenção de Pontes e
Redes de Drenagem... R$ 100.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a construção e implantação de Sistema de drenagem para a Estrada de acesso à Pedra Grande (Estrada da Laranja Azeda).

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

EDSON ANTONIO GONÇALVES
VEREADOR

RAILDO DOS SANTOS
VEREADOR

EMENDA Nº 139/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1546/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 0700 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA NIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0700.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 0700 - Secretaria de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária: 0700.01 – Secretaria e Dependências

15 – Urbanismo
15.451 – Infra-Estrutura Urbana
15.451.0702–Conservação/ Perenização e Pavimentação de Vias Públicas... R$ 70.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a pavimentação da Rua Carlos Silveira localizada na Vila Thaís.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

EDSON ANTONIO GONÇALVES
VEREADOR

RAILDO DOS SANTOS
VEREADOR

EMENDA Nº 140/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1547/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 0700 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA NIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0700.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 0700 - Secretaria de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária: 0700.01 – Secretaria e Dependências

15 – Urbanismo
15.451 – Infra-Estrutura Urbana
15.451.0702–Conservação/ Perenização e Pavimentação de Vias Públicas...R$ 60.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a pavimentação em pequeno trecho da Rua Vinte e Quatro de Junho localizada no Bairro Vila Rica.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

Poder Legislativo

EDSON ANTONIO GONÇALVES
VEREADOR

RAILDO DOS SANTOS
VEREADOR

EMENDA Nº 141/04
PROTOCOLO GERAL N

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 0700 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0700.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 0700 - Secretaria de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária: 0700.01 – Secretaria e Dependências

15 – Urbanismo
15.451 – Infra-Estrutura Urbana
15.451.0703 – Ampliação e Manutenção de Pontes e Redes de Drenagem...R$ 20.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a construção de uma passarela no Bairro CTB para viabilizar o acesso para a Escola Serafina de L. Cherfen.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

EDSON ANTONIO GONÇALVES
VEREADOR

RAILDO DOS SANTOS
VEREADOR

EMENDA Nº 142/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1549/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão:0700 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0700.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 0700 - Secretaria de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária: 0700.01 – Secretaria e Dependências

15 – Urbanismo
15.451 – Infra-Estrutura Urbana
15.451.0702 – Conservação/Perenização e Pavimentação de Vias Públicas.....R$ 60.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para obras de melhoria e manutenção constante da Av. Santana (trecho de terra).

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

EDSON ANTONIO GONÇALVES
VEREADOR

RAILDO DOS SANTOS
VEREADOR

EMENDA Nº 143/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1550/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão:0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0500.08 – DEPARTAMENTO DE CULTURA, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 0500 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária: 0500.08 – Departamento de Cultura

13 - Cultura
13.392 – Difusão Cultural
13.392.0515 – Promoção de Eventos Culturais.....R$ 100.000 ,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a Cultura (exposições de arte, shows, festivais de música, salão de humor, feiras culturais, entre outros).

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

EDSON ANTONIO GONÇALVES
VEREADOR

RAILDO DOS SANTOS
VEREADOR

EMENDA Nº 129/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1535/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Poder Legislativo

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 0700 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA UNIIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0700.01 – SECRETARIA E DEPÊNDENCIAS, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 0700 – Secretaria de Infra-Estrutra
Unidade Orçamentária: 0700.01 – Secretaria e Dependências

15 - Urbanismo
15.451 – Infra-Estrutura Urbana
15.451.0702 – Conservação/Perenização e Pavimentação de Vias Públicas....R$ 200.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a execução de serviços de macrodrenagem e pavimentação asfáltica do lago dos Bairros Jardim Paulista e Jardim das Flores.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

PAULO SÉRGIO TRICOLI PATARA
VEREADOR

EMENDA Nº 144/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1551/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 1000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER UNIIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1000.01 – SECRETARIA E DEPÊNDENCIAS, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 1000 – Secretaria de Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 1000.01 – Secretaria e Dependências

27 – Desporto e Lazer
27.812 – Desporto Comunitário
27.812.1006 – Recreação e Lazer.....R$ 200.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a construção de área de lazer nos seguintes Bairros: Jardim Sueli, Alvinópolis II, Jardim Brogotá e Jardim do Trevo.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

PAULO SÉRGIO TRICOLI PATARA
VEREADOR

RAILDO SANTOS
VEREADOR

EMENDA Nº 145/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1552/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão:0600 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
UNIIDADE ORÇAMENTÁRIA:0600.01- SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 0600 – Secretaria de Saúde/Fundo Munic. de Saúde
Unidade Orçamentária: 0600.01 – Secretaria e Dependências

10 - Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.302.0601.2021 – Subvenção à Santa Casa.....R$ 100.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a aquisição de Ambulâncias destinada exclusivamente para a Santa Casa de Saúde de Atibaia.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

PAULO SÉRGIO TRICOLI PATARA
VEREADOR

RAILDO SANTOS
VEREADOR

EMENDA Nº 146/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1553/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão:0600 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
UNIIDADE ORÇAMENTÁRIA:0600.01- SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 0600 – Secretaria de Saúde/Fundo Munic. de Saúde
Unidade Orçamentária: 0600.01 – Secretaria e Dependências

10 - Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.302.0601.2021- Subvenção à Santa Casa.....R$ 300.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a instalação de UTI para a Santa Casa de Saúde de Atibaia.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS

Poder Legislativo

10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

PAULO SÉRGIO TRICOLI PATARA
VEREADOR

RAILDO SANTOS
VEREADOR

EMENDA Nº 147/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1554/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão:0600 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
UNIIDADE ORÇAMENTÁRIA:0600.01- SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 0600 – Secretaria de Saúde/Fundo Munic. de Saúde
Unidade Orçamentária: 0600.01 – Secretaria e Dependências

10 - Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.302.0601.1001- Obras e Instalações.....R$ 80.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a instalação de Banco de Sangue Municipal.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

PAULO SÉRGIO TRICOLI PATARA
VEREADOR

RAILDO SANTOS
VEREADOR

EMENDA Nº 148/04
PROTOCOLO GERAL Nº **1555/04**

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão:0600 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
UNIIDADE ORÇAMENTÁRIA:0600.01- SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 0600 – Secretaria de Saúde/Fundo Munic. de Saúde
Unidade Orçamentária: 0600.01 – Secretaria e Dependências

10 - Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.302.0601.2021- Subvenção à Santa Casa.....R$ 40.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a reforma do Centro Cirúrgico da Santa Casa de Saúde de Atibaia.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

PAULO SÉRGIO TRICOLI PATARA
VEREADOR

RAILDO SANTOS
VEREADOR

EMENDA Nº 149/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1556/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão:0600 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
UNIIDADE ORÇAMENTÁRIA:0600.01- SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 0600 – Secretaria de Saúde/Fundo Munic. de Saúde
Unidade Orçamentária: 0600.01 – Secretaria e Dependências

10 - Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.302.0601.2021- Subvenção à Santa Casa.....R$ 60.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a aquisição de novos equipamentos para o Centro Cirúrgico da Santa Casa de Saúde de Atibaia.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

PAULO SÉRGIO TRICOLI PATARA
VEREADOR

RAILDO SANTOS
VEREADOR

EMENDA Nº 150/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1557/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de

Poder Legislativo

autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão:0600 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
UNIIDADE ORÇAMENTÁRIA:0600.01- SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 0600 – Secretaria de Saúde/Fundo Munic. de Saúde
Unidade Orçamentária: 0600.01 – Secretaria e Dependências

10 - Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.302.0601.2021- Subvenção à Santa Casa.....R$ 30.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a aquisição de medicamentos básicos para a Santa Casa de Saúde de Atibaia.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

PAULO SÉRGIO TRICOLI PATARA
VEREADOR

RAILDO SANTOS
VEREADOR

EMENDA Nº 151/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1558/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão:0600 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
UNIIDADE ORÇAMENTÁRIA:0600.03- DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 0600 – Secretaria de Saúde/Fundo Munic. de Saúde
Unidade Orçamentária: 0600.03 – Secretaria e Dependências

10 - Saúde
10.304 – Vigilância Sanitária
10.304.0610 – Saúde e Proteção Animal.....R$ 40.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a castração cirúrgica de cães e gatos para o controle da superpopulação animal urbana.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

PAULO SÉRGIO TRICOLI PATARA
VEREADOR

RAILDO SANTOS
VEREADOR

EMENDA Nº 152/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1559/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0500.04 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 0500 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária: 0500.04 – Divisão de Educação Infantil

12 - Educação
12.365 – Ensino Infantil
12.365.0523 – Educação Infantil
12.365.0523.1001 – Obras e Instalações.....R$ 60.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a construção de creches em regime integral nos seguintes Bairros: Jardim Cerejeiras, Caetetuba, Jardim Imperial, Jardim Maracanã e Maristela II.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

PAULO SÉRGIO TRICOLI PATARA
VEREADOR

RAILDO SANTOS
VEREADOR

EMENDA Nº 153/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1560/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0500.04 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 0500 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária: 0500.04 – Divisão de Educação Infantil

12 - Educação
12.365 – Ensino Infantil
12.365.0502 – Atendimento à Educação Infantil
12.365.0502.2090 – Creche Comunitária.....R$ 80.000,00

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para aumentar o repasse para as crianças de creches comunitárias.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

PAULO SÉRGIO TRICOLI PATARA
VEREADOR

RAILDO SANTOS
VEREADOR

EMENDA Nº 154/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1561/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 1000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER UNIIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1000.01 – SECRETARIA E DEPÊNDENCIAS, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 1000 – Secretaria de Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 1000.01 – Secretaria e Dependências

27 – Desporto e Lazer
27.812 – Desporto Comunitário
27.812.1006 – Recreação e Lazer.....R$ 20.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para a construção de Pista de Skate comunitária.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

PAULO SÉRGIO TRICOLI PATARA
VEREADOR

RAILDO SANTOS
VEREADOR

EMENDA Nº 128/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1534/04

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.000,00.

O Vereador infra-assinado, de acordo com o § 1º do artigo 275 da Resolução nº 05/92, Regimento Interno da Câmara, apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa despesa do município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00, com o seguinte teor.

Art. 1º- Fica consignada ao Órgão: 0900 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0900.01.00 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, o acréscimo abaixo especificado:

ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão: 0900 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária: 0900.01.00 – Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio
22 - Indústria
22.661 – Promoção Industrial..... R$ 10.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar verba para promover a inclusão de um programa de investimento público, voltado ao incentivo do desenvolvimento das atividades industriais e de serviços com criação de um Distrito Industrial, com infra-estrutura de arruamento, saneamento básico e eletricidade, atribuindo-se, no mínimo, 20% (vinte por cento) das verbas consignadas sob o código 4000.000 – título "DESPESAS DE CAPITAL" para os exercícios de 2005 a 2008 no Orçamento de Município.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

WAGNER SILVA
VEREADOR

EMENDA Nº 113/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1262/04

APRESENTA EMENDA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.300,00.

O Vereador abaixo assinado, na forma regimental, apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.300,00 (cento e trinta e três milhões, quatrocentos e treze mil e trezentos reais), alterando a seguinte dotação:

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE (anulação parcial)
(Secretaria e Dependências)

4490.51.00.....Obras e Instalações.....R$ 200.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (suplementação)
(Departamento de Cultura)

13.391.0517.....Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural.....R$ 200.000,00

JUSTIFICATIVA

Este Vereador acredita ser de grande importância aumentar os recursos da Cultura para a preservação do patrimônio histórico e cultural.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

ISMAEL ANTONIO FERNANDES
VEREADOR

EMENDA Nº 114/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1263/04

APRESENTA EMENDA AO PROJETO DE LEI No. 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.300,00.

Poder Legislativo

O Vereador abaixo assinado, na forma regimental, apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.300,00 (cento e trinta e três milhões, quatrocentos e treze mil e trezentos reais), alterando a seguinte dotação:

Reserva de Contingência (Anulação Parcial)

9999.99.99.....Reserva de Contingência.....R$ 300.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.243.....Assistência à Criança e ao Adolescente.....R$ 300.000,00 (suplementação)

Subdivididos em: Proteção Social Básica.....R$ 100.000,00
Proteção Especial.....R$ 50.000,00
Criança e Adolescente.....R$ 150.000,00

JUSTIFICATIVA

É de grande importância que a Secretaria tenha recursos para olhar e proteger as crianças do Município.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

ISMAEL ANTONIO FERNANDES
VEREADOR

EMENDA Nº 110/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1259/04

APRESENTA EMENDA AO PROJETO DE LEI N º 072/94, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.300,00.

O Vereador abaixo assinado, na forma regimental, apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.300,00 (cento e trinta e três milhões, quatrocentos e treze mil e trezentos reais), alterando a seguinte dotação:

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE (anulação parcial)
(Secretaria e Dependências)

4490.51.00.....Obras e Instalações.....R$ 20.000,00

SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (suplementação)

08.241.....Assistência ao Idoso.....R$ 20.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de contribuir com recursos para o segmento da 3ª idade.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

TAKAO ONO
VEREADOR

EMENDA Nº 115/04
PROTOCOLO GERAL Nº 1264/04

APRESENTA EMENDA AO'PROJETO DE LEI Nº 072/04, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005, NO VALOR DE R$ 133.413.300,00.

O Vereador abaixo assinado, na forma regimental, apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Atibaia para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.300,00 (cento e trinta e três milhões, quatrocentos e treze mil e trezentos reais), alterando a seguinte dotação:

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE (anulação parcial)
(Secretaria e Dependências)

4490.51.00.....Obras e Instalações.....R$ 60.000,00

S

ECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
(Secretaria e Dependências)

4490.51.00.....Obras e Instalações.....R$ 60.000,00 (suplementação)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é necessária para que a Quadra de Esportes do Estoril possa ser coberta.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

TAKAO ONO
VEREADOR

Parecer Técnico:

Exara parecer acerca do Projeto de Lei n° 072/ 04, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Atibaia, para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00 (cento e trinta e três milhões, quatrocentos e treze mil reais) .

o *Projeto de Lei n° 072/04 foi submetido a minha análise para fins de verificação de sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como sua análise superficial acerca de alguns dados econômicos.*

A reserva de contingência ficou estabelecida dentro do limite de 0,80 % estabelecido na LDO, não comportando emendas que visem sua anulação, mesmo que parciais.

A proposta orçamentária também contemplou investimentos nas áreas de infra-estrutura urbana e saneamento básico.

Foram observados os limites mínimos para repasse de recursos nas áreas de Educação e Saúde.

A concessão de auxílios e subvenções está dentro do limite de 4% *(quatro por cento) previsto no artigo* 14, *da Lei n°* 3.413, *de* 12 *de julho de 2004, ficando a cargo do Executivo o acompanhamento para que não seja ultrapassado este limite.Foi destinada verba especifica para o orçamento participativo, cumprindo-se, também, o disposto na LDO para o exercício de 2005.*

Por fim, com relação ao orçamento da Câmara Municipal, houve manutenção do valor que inicialmente foi previsto para o exercício do ano de 2004, ou seja, R$ 5.135.000,00 (cinco milhões, cento e trinta e cinco mil reais), o que, de certa forma, prejudica o seu adequado funcionamento, porquanto a economia do país ainda está sujeita a variações.

Diante do exposto, ***OPINO*** *pela aprovação do presente projeto, salvo emendas de iniciativa dos vereadores.*

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI

Poder Legislativo

Consultora Econômica

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 155/2004, de autoria do vereador Paulo Sérgio Tricoli Patara, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto não constou a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista.

A emenda substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a titulo de despesas, necessário a informação da origem deste recurso, o que de fato não ocorreu.

Diante do exposto, OPINO pela rejeição da presente emenda.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI *Consultora Econômica*

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 154/2004, de autoria do vereador Paulo Sérgio Tricoli Patara, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto não constou a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista.

A emenda substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a título de despesas, necessário a informação da origem deste recurso, o que de fato não ocorreu.

Diante do exposto, OPINO pela rejeição da presente emenda.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI *Consultora Econômica*

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 153/2004, de autoria do vereador Paulo Sérgio Tricoli Patara, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° *072/04*, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta Pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto não constou a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista.

A emenda substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a título de despesas, necessário a informação da origem deste recurso, o que de fato não ocorreu.

Diante do exposto, OPINO pela rejeição da presente emenda.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI *Consultora Econômica*

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n°] 52/2004, de autoria do vereador Paulo Sérgio Tricoli Patara, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto não constou a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista

A emenda substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a título de despesas, necessário a informação da origem deste recurso, o que de fato não ocorreu.

Diante do exposto, OPINO pela rejeição da presente emenda.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI *Consultora Econômica*

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 151/2004, de autoria do vereador Paulo Sérgio Tricoli Patara, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° *072/04*, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto não constou a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista.

A emenda substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a título de despesas, necessário a informação da origem deste recurso, o que de fato não ocorreu.

Diante do exposto, OPINO pela rejeição da presente emenda.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI *Consultora Econômica*

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 150/2004, de autoria do vereador Paulo Sérgio Tricoli Patara, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto não constou a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista.

A emenda substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a título de despesas, necessário a informação da origem deste recurso, o que de fato não ocorreu.

Verifica-se, também, na presente emenda, a incompatibilidade dos Códigos: 10.301-Atenção Básica e 10.302.0601.2021- Subvenção a Santa Casa.

Diante do exposto, OPINO pela rejeição da presente emenda.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI *Consultora Econômica*

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 149/2004, de autoria do vereador Paulo Sérgio Tricoli Patara, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto não constou a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista.

Poder Legislativo

A emenda substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a título de despesas, necessário a informação da origem deste recurso, o que de fato não ocorreu.

Verifica-se, também, na presente emenda, a incompatibilidade dos Códigos: 10.301 - Atenção Básica e 10.302.0601.2021 - Subvenção a Santa Casa.

Diante do exposto, OPINO pela rejeição da presente emenda.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI *Consultora Econômica*

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 14812004, de autoria do vereador Paulo Sérgio Tricoli Patara, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto não constou a origem do recurso.

A emenda substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, _a consignação de valores a título de despesas, necessário a informação da origem deste recurso, o que jato não ocorreu.

Verifica-se, também, na presente emenda, a incompatibilidade dos Códigos: 10.301-Atenção Básica e 10.302.0601.2021- Subvenção a Santa Casa.

*Diante do exposto, **OPINO** pela rejeição da presente emenda.*

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de *2.004*

ANA **LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI** *Consultora Econômica*

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 14712004, de autoria do vereador Paulo Sérgio Tricoli Patara, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto não constou a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista.

A emenda substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a título de despesas, necessário a informação da origem deste recurso, o que de fato não ocorreu.

Diante do exposto, OPINO pela rejeição da presente emenda.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI *Consultora Econômica*

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 146/2004, de autoria do vereador Paulo Sérgio Tricoli Patara, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto não constou a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista.

A emenda substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a título de despesas, necessário a informação da origem deste recurso, o que de fato não ocorreu.

Diante do exposto, OPINO pela rejeição da presente emenda.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI *Consultora Econômica*

Exara parecer acerca da Emenda Subsritutiva n° 145/2004, de autoria do vereador Paulo Sérgio Tricoli Patara, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° *072104*, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto não constou a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista.

A emenda substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a título de despesas, necessário a informação da origem deste recurso, o que de jato não ocorreu.

Diante do exposto, OPINO pela rejeição da presente emenda.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA **BARRETO BUENO ARMELLEI** *Consultora Econômica*

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 144/2004, de autoria do vereador Paulo Sérgio Tricoli Patara, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto não constou a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista

A emenda substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a título de despesas, necessário a informação da origem deste recurso, o que de fato não ocorreu.

Diante do exposto, OPINO pela rejeição da presente emenda.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI *Consultora Econômica*

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 129/2004, de autoria do vereador Paulo Sérgio Tricoli Patara, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° *072104*, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto não constou a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista.

A emenda substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a título de despesas, necessário a informação da origem deste recurso, o que de fato não ocorreu.

Diante do exposto, OPINO pela rejeição da presente emenda.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO

Poder Legislativo

ARMELLEI *Consultora Econômica*

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° *14312004*, de autoria do vereador Edson Antonio Gonçalves, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto não constou a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista.

A emenda substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a titulo de despesas, necessário a informação da origem deste recurso, o que de fato não ocorreu.

Diante do exposto, OPINO pela rejeição da presente emenda.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI *Consultora Econômica*

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 142/2004, de autoria do vereador Edson Antonio Gonçalves, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto não constou a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista.

A emenda substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a título de despesas, necessário a informação da origem deste recurso, o que de fato não ocorreu.

Diante do exposto, OPINO pela rejeição da presente emenda.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI *Consultora Econômica*

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 141/2004, de autoria do vereador Edson Antonio Gonçalves, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto não constou a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista.

A emenda substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a título de despesas, necessário a informação da origem deste recurso, o que de fato não ocorreu.

Diante do exposto, OPINO pela rejeição da presente emenda.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI *Consultora Econômica*

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° *072104*, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto não constou a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista.

A emenda substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a título de despesas, necessário a informação da origem deste recurso, o que de fato não ocorreu.

Diante do exposto, ***OPINO*** *pela rejeição da presente emendn.*

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI
Consultora Econômica

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 139/2004, de autoria do vereador Edson Antonio Gonçalves, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto não constou a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista.

A emenda substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a título de despesas, necessário a informação da origem deste recurso, o que de fato não ocorreu.

Diante do exposto, OPINO pela rejeição da presente emenda.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI *Consultora Econômica*

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 138/2004, de autoria do vereador Edson Antonio Gonçalves, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto não constou a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista.

A emenda substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a título de despesas, necessário a informação da origem deste recurso, o que de fato não ocorreu.

Diante do exposto, ***OPINO*** *pela rejeição da presente emenda.*

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI
Consultora Econômica

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 137/2004, de autoria do vereador Edson Antonio Gonçalves, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto não constou a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista.

A emenda substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a título de despesas, necessário a informação da origem deste recurso, o que de fato não ocorreu.

Poder Legislativo

*Diante do exposto, **OPINO** pela rejeição da presente emenda.*

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI
Consultora Econômica

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 136/2004, de autoria do vereador Edson Antonio Gonçalves, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo
pela inviabilidade da presente, porquanto não constou a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista.

A emenda substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a título de despesas, necessário a informação da origem deste recurso, o que de fato não ocorreu.

*Diante do exposto, **OPINO** pela rejeição da presente emenda.*

Câmara Municipal da Estância de Atibaia. aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI
Consultora Econômica

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 135/2004 de autoria do vereador Edson Antonio Gonçalves, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo
pela inviabilidade da presente, porquanto não constou a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista.

A emenda substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a título de despesas, necessário a informação da origem deste recurso, o que de fato não ocorreu.

Diante do exposto, OPINO pela rejeição dn presente emenda.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA **BARRETO** BUENO ARMELLEI *Consultora Econômica*

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 134/2004, de autoria do vereador Edson Antonio Gonçalves, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto não constou a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista.

A emenda substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a título de despesas, necessário a informação da origem deste recurso, o que de fato não ocorreu.

*Diante do exposto, **OPINO** pela rejeição da presente emenda.*

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI
Consultora Econômica

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 133/2004, de autoria do vereador Edson Antonio Gonçalves, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto não constou a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista.

A emenda substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a título de despesas, necessário a informação da origem deste recurso, o que de fato não ocorreu.

*Diante do exposto, **OPINO** pela rejeição da presente emenda.*

Câmara Municipal da Estância de Atibai_ aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI
Consultora Econômica

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 132/2004, de autoria do vereador Edson Antonio Gonçalves, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo
pela inviabilidade da presente, porquanto não constou a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista.

A emenda substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a título de despesas, necessário a informação da origem deste recurso. o que de fato não ocorreu.

Verifica-se. ainda. na presente emenda incorreção com relação aos códigos utilizados. (15.451-lnjra-estrutura urbana e 15.452.0712.2022 -Serviços Urbanos)

*Diante do exposto, **OPINO** pela rejeição da presente emenda.*

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI
Consultora Econômica

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 130/2004, de autoria do vereador Edson Antonio Gonçalves, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo
pela inviabilidade da presente, porquanto não constou a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista.

A emenda substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a título de despesas, necessário a informação da origem deste recurso, o que de fato não ocorreu.

Diante do exposto, OPINO pela rejeição da presente emenda.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI *Consultora Econômica*

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 131/2004, de autoria do vereador Edson Antonio Gonçalves, que dispõe sobre alteração no Projeto

Poder Legislativo

de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, cone/uo pela inviabilidade da presente, porquanto não constou a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista.

A emenda substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a título de despesas, necessário a informação da origem deste recurso, o que de fato não ocorreu.

Diante do exposto, ***OPINO*** *pela rejeição da presente emenda.*

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI
Consultora Econômica

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° *115/2004* de autoria do vereador Takao Ono, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela viabilidade da presente, porquanto compatível com o Plano Plurianual e com a Lei Diretrizes Orçamentárias.

No mais, a presente emenda indicou a origem dos recursos que suprirão a

despesa.

Diante do exposto, OPINO pela sua aprovação sem alterações..

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA **LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI**
Consultora Econômica

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° *11012004*, de autoria do vereador Takao Ono, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela viabilidade da presente, porquanto compatível com o Plano Plurianual e com a Lei Diretrizes Orçamentárias.

No mais, a presente emenda indicou a origem dos recursos que suprirão a

despesa.

Diante do exposto, OPINO pela sua aprovação sem alterações..

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA **BARRETO BUENO ARMELLEI** *Consultora Econômica*

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 121/2004, de autoria do vereador Francisco Antonio Rodrigues Almendra, que dispõe sobre alteração no PL n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto não contou a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista.

A Emenda Substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a título de despesas, necessário a informação da origem deste recurso, o que de fato não ocorreu.

No mais, há incompatibilidade nos códigos das despesas.

Diante do exposto, **OPINO** pela rejeição da presente emenda.

Cãmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA **LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI**
Consultora Econômica

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 112/2004, de autoria do vereador Francisco Antonio Rodrigues Almendra, que dispõe sobre alteração no PL n° *072104*, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto não contou a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista.

A Emenda Substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a título de despesas, necessário a informação da origem deste recurso, o que de fato não ocorreu.

Diante do exposto, **OPINO** pela rejeição da presente emenda.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI
Consultora Econômica

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 111/2004, de autoria do vereador Francisco Antonio Rodrigues Almendra, que dispõe sobre alteração no PL n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto não contou a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista.

A Emenda Substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a título de deSpesas, necessário a informação da origem deste recurso, o que de fato não ocorreu.

Diante do exposto, **OPINO** pela rejeição da presente emenda.

Cãmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI
Consultora Econômica

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 113/2004, de autoria do vereador Ismael Antonio Fernandes, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela viabilidade da presente, porquanto compativel com o Plano Plurianual e com a Lei Diretrizes Orçamentárias.

No mais, a presente emenda indicou a origem dos recursos que suprirão a

despesa.

Diante do exposto, ***OPINO*** *pela sua aprovação sem alterações.*

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA **LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI**
Consultora Econômica

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n°

Poder Legislativo

114/2004, de autoria do vereador Ismael Antonio F ernandes, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto a anulação parcial da Reserva de Contingência, prevista no Projeto de Lei, poderia implicar em prejuízo para Administração, pois foi prevista dentro de um limite razoável, não importando alterações.

Diante do exposto, ***OPINO*** *pela sua rejeição.*

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI
Consultora Econômica

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 108/2004, de autoria do vereador Raildo Santos, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

A inclusão de projeto especifico no Orçamento deve ser realizada através de Emendn Modificativa.

A emenda modificativa objetiva o detalhamento, sem alterar o total destinado ao subprograma geral.

Quanto a viabilidnde econômica, entendo ser possível, porquanto está em conformidnde com o PPA e com a LDO.

I
Diante do exposto, OPINO pela sua aprovação como emenda modificativa.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI *Consultora Econômica*

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 118/2004, de autoria do vereador Raildo Santos, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela viabilidade da presente, porquanto compatível com o Plano Plurianual e com a Lei Diretrizes Orçamentárias.

No mais, a presente emenda indicou a origem dos recursos que suprirão a

despesa.

Diante do exposto, ***OPINO*** *pela sua aprovação sem alterações..*

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI
Consultora Econômica

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 119/2004, de autoria do vereador Raildo Santos, que dispõe sobre alteração no PL n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto a anulação parcial do item 3190.11.00 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil) não é permitida.

As emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a alteração da dotação solicitada para despesas de custeio só poderão serem aprovadas em caso de inexatidão da proposta, o que não configura no presente caso.

Diante do exposto, **OPINO** pela rejeição da presente emenda.

Cãmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI *Consultora Econômica*

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 120/2004, de autoria do vereador Raildo Santos, que dispõe sobre alteração no PL n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto a anulação parcial do item 3190.11.00 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil) não é permitida.

As emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a alteração da dotação solicitada para despesas de custeio só poderão serem aprovadas em caso de inexatidão da proposta, o que não configura no presente caso.

Diante do exposto, OPINO pela rejeição da presente emenda.

Cãmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI *Consultora Econômica*

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 121/2004, de autoria do vereador Raildo Santos, que dispõe sobre alteração no PL n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto a anulação parcial do item 3390.30.00 (Material de Consumo) não é permitida.

As emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a alteração da dotação solicitada para despesas de custeio só poderão serem aprovadas em caso de inexatidão da proposta, o que não configura no presente caso.

Diante do exposto, OPINO pela rejeição da presente emenda.

Cãmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI *Consultora Econômica*

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 107/2004, de autoria do vereador Nelson Maturana, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

A inclusão de projeto especifico no Orçamento deve ser realizada através de Emenda Modificativa.

A emenda modificativa objetiva o detalhamento, sem alterar o total destinado ao subprograma geral.

Quanto a viabilidade econômica, entendo ser possível, porquanto está em conformidade com o PPA e com a LDG.

Diante do exposto, ***OPINO*** *pela sua aprovação como emenda modificativa.*

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA **BARRETO BUENO ARMELLEI** *Consultora Econômica*

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 109/2004, de autoria do vereador Nelson Maturana, que dispõe
sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva

Poder Legislativo

proposta pelo i. Vereador, concluo pela viabilidade da presente, porquanto compatível com o Plano Plurianual e com a Lei Diretrizes Orçamentárias.

No mais, a presente emenda indicou a origem dos recursos que suprirão a

despesa.

Diante do exposto, ***OPINO*** *pela sua aprovação sem alterações..*

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI
Consultora Econômica

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 116/2004, de autoria do vereador Nelson Maturana, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

A inclusão de projeto especifico no Orçamento deve ser realizada através de Emenda Modtficativa.

A emenda modificativa objetiva o detalhamento, sem alterar o total destinado ao subprograma geral.

Quanto a viabilidade econômica, entendo ser possível, porquanto está em conformidade com o PP A e com a mo.

Frise-se, também, que a subvenção social destina-se às instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, que terá sua condição analisada pela Administração Pública.

Diante do exposto, OPINO pela sua aprovação como emenda modificativa.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI *Consultora Econômica*

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 123/2004, de autoria do vereador Nelson Maturana, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

A inclusão de projeto específico no Orçamento deve ser realizada através de Emenda Modificativa.

A emenda modificativa objetiva o detalhamento, sem alterar o total destinado ao subprograma geral.

Quanto a viabilidade econômica, entendo ser possível, porquanto está em conformidade com o PPA e com a LDO.

Diante do exposto, ***OPINO*** *pela sua aprovação como emenda modificativa.*

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI
Consultora Econômica

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 117/2004, de autoria do vereador Nelson Maturana, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

A inclusão de projeto específico no Orçamento deve ser realizada através de Emenda Modificativa.

A emenda modificativa objetiva o detalhamento, sem alterar o total destinado ao subprograma geral.

Quanto a viabilidade econômica, entendo ser possível, porquanto está em conformidade com o PP A e com a LDO.

Diante do exposto, ***OPINO*** *pela sua aprovação como emenda modificativa.*

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI
Consultora Econômica

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° *122/2004*, de autoria do vereador Oswaldo Mendes Sobrinho, que dispõe sobre alteração no PL n° *072/04*, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto o item 10.302.0608.2127- 3390.30.00 (Material de Consumo) não possui saldo suficiente para anulação.

Diante do exposto, **OPINO** pela rejeição da presente emenda.

Cãmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA **LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI**
Consultora Econômica

Exara parecer acerca da Emenda Substitutiva n° 128/2004, de autoria do vereador Wagner Silva, que dispõe sobre alteração no Projeto de Lei n° 072/04, referente ao Orçamento Municipal para 2005.

Após acurada análise da Emenda Substitutiva proposta pelo i. Vereador, concluo pela inviabilidade da presente, porquanto não constouu a origem do recurso, na forma de anulação parcial ou total de outra despesa prevista.

A emenda substitutiva objetiva substituir qualquer parte de uma proposição. No caso em questão, para consignação de valores a título de despesas, necessário a iriformação da origem do recurso, o que de fato não ocorreu.

Diante do exposto, ***OPINO*** *pela rejeição da presente emenda.*

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 24 de novembro de 2.004

ANA LUIZA BARRETO BUENO ARMELLEI
Consultora Econômica

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL

EM 25 DE NOVEMBRO DE 2004 - DIVISÃO LEGISLATIVA

1. PROJETO DE LEI Nº 072/03, de autoria do vereador Takao Ono e outros, Estabelece horários para o funcionamento de bares e estabelecimentos congêneres na Estância Municipal de Atibaia e dá outras providências; ***na sessão ordinária de 03.11.03, o vereador Takao Ono apresentou emenda substitutiva nº 038/03, encontra-se na comissão de finanças- prazo do relator: 10.12.03- prazo da emenda- 22.03.04- segue para a ordem do dia, em 09.02.04, na sessão do dia 09/02/04, o ver Raildo Santos apresentou Subemenda Substitutiva nº 02/04, encontra-se na comissão de saúde- prazo da comissão de saúde: 12/03/ 04-prazo do projeto com a emenda: 10/05/04- segue para a pauta da ordem do dia de 29.03.04, nesta sessão o vereador Raildo Santos apresentou emenda modificativa nº 013/04, que foi redistribuída às comissões de justiça, saúde e finanças- encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão: 11.05.04- prazo do projeto com a emenda: 28.06.04- segue para a ordem do dia na sessão de 17.05.04. Nesta sessão, o vereador Raildo Santos apresentou emenda modificativa nº 025/04; encontra-se na comissão de finanças prazo do projeto com a emenda: 15.09.04- Segue para leitura de pareceres na sessão do dia 09.08.04- Segue para***

Poder Legislativo

a pauta da Ordem do dia de 16.08.04; nesta sessão, o vereador Raildo Santos apresentou emenda nº 075/04- encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão: 06.10.04- prazo do projeto com a emenda-16.11.04. Na sessão do dia 18.10.04, o vereador Raildo Santos apresentou emenda nº 097/04- segue para comissão de finanças

2. PROJETO DE LEI Nº 003/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o fechamento normalizado de loteamentos vilas sem saída situadas em áreas predominantemente residenciais, estabelecendo o acesso controlado a essas áreas e dá outras providências; ***encontra-se na comissão parcelamento do solo- prazo da comissão: 24/02/04- enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações a respeito do projeto- prazo do projeto: 03/05/04, após a informação do Sr. Prefeito, redistribuído às Comissões- encontra-se na comissão de obras- prazo do projeto: 19.05.04- marcada audiência pública para o dia 03.05.04 às 19 horas, na Câmara Municipal. Na sessão do dia 12 de maio de 2004, o vereador Pedro Yoshihiro Tominaga apresentou emenda modificativa e aditiva nº 023/04; redistribuída às comissões- prazo do projeto com a emenda: 10.09.04- Na sessão do dia 17.05.04, o vereador Wagner Silva apresentou emenda aditiva nº 024/04- encontra-se na comissão de finanças- Na sessão do dia 13.09.04, o vereador Oswaldo Mendes Sobrinho apresentou emenda modificativa nº 86/04, segue para a comissão de parcelamento do solo- prazo do projeto com a emenda: 12.12.04.***

3. PROJETO DE LEI Nº 015/04, de autoria do vereador Rogério Ribeiro da Silva, dispõe sobre incentivos fiscais para a realização de projetos esportivos, de assistência social geral e dá outras providências; ***às comissões de Justiça, Educação e Finanças- prazo do projeto- 26.04.04; na sessão do dia 22.03.04, o vereador Rogério Ribeiro da Silva apresentou emenda supressiva e aditiva nº 10/04,- encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão: 11.05.04-prazo do projeto com a emenda 21.06.04-Segue para leitura de pareceres na sessão do dia 10.05.04- segue para a comissão de educação- na sessão do dia 17.05.04, o vereador Takao Ono apresentou. O projeto Segue para a pauta da Ordem do dia de 16.08.04; nesta sessão, o vereador Ismael A. Fernandes apresentou emenda nº 072/04- encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão: 20.10.04- prazo do projeto com a emenda: 16.11.04.segue para leitura de pareceres na sessão do dia 25.10.04.Segue para a pauta da ordem do dia de 03.11.04.Nesta sessão, o vereador José B. Denig, requereu adiamento de discussão por duas sessões. Segue para a pauta da ordem do dia de 16.11.04.Nesta sessão, o vereador Takao Ono apresentou emenda nº 125/04- encontra-se na comissão de justiça- prazo da comissão: 02.12.04***

4. PROJETO DE LEI Nº 033/04 de autoria do vereador Reinaldo de Jesus Silva, dispõe sobre denominação de várias estradas do bairro da Boa Vista; ***segue para a pauta da ordem do dia de 14.06.04- prazo do projeto: 18.08.04, nesta sessão, o vereador Rogério Ribeiro da Silva apresentou emenda aditiva nº 050/04 que foi redistribuída às comissões- prazo do projeto com a emenda: 13.10.04- encontra-se na comissão de justiça- prazo da comissão: 30.06.04- encontra-se na comissão de finanças— prazo da comissão: 06.09.04- prazo do projeto com a emenda: 13.10.04- segue para leitura de pareceres na sessão do dia 08.09.04- Na sessão do dia 13.09.04, o vereador Rogério Ribeiro da Silva requereu adiamento por duas sessões- segue para a pauta da ordem do dia de 27.09.04.Nesta sessão, o vereador Rogério Ribeiro da Silva apresentou emenda nº 91/04.segue para a comissão de finanças- prazo do projeto com emenda- 15.12.04.segue para leitura de pareceres na sessão do dia 16.11.04.Segue para a pauta da ordem do dia de 22.11.04.o vereador Ismael A. Fernandes requereu adiamento de discussão por duas sessões.***

5. PROJETO DE LEI Nº 041/04, de autoria do vereador Wagner Silva, dispõe sobre a colocação de placas indicativas nos locais que especifica e dá outras providências; ***encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão: 27.08.04- prazo do projeto: 22.09.04.segue para leitura de pareceres na sessão do dia 08.09.04.Na sessão do dia 13.09.04, o vereador Raildo Santos requereu vistas- segue para a ordem do dia de 20.09.04.Nesta sessão, o vereador Nelson Maturana apresentou emenda nº 89/04, que foi redistribuída às comissões.Encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão: 19.11.04.Segue para a pauta da sessão do dia 06.12.04.***

6. PROJETO DE LEI Nº 060/04, de autoria do vereador Pedro Yoshihiro Tominaga, dispõe sobre denominação de estradas municipais nos Bairros Ponte Alta e Mato Dentro; ***encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão 14.09.04- prazo do projeto: 1º.11.04.Segue para a pauta da ordem do dia de 08.11.04.Na sessão do dia 08.11.04, o vereador Reinaldo de Jesus Silva apresentou emenda nº 106/04.Encontra-se na comissão de educação- prazo da comissão: 07.12.04.***

7. PROJETO DE LEI Nº 062/04, de autoria do vereador Takao Ono, dispõe sobre denominação de rua no Bairro de Caetetuba; ***encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão- 21.09.04- prazo do projeto- 08.11.04.Na sessão do dia 13.09.04, o vereador Rogério R. da Silva apresentou emenda nº 087/04 que foi redistribuída às comissões- encontra-se na comissão de justiça- prazo da comissão: 30.09.04- prazo do projeto com a emenda: 12.12.04.segue para a comissão de finanças- prazo do projeto: 13.12.04. segue para leitura de pareceres na sessão do dia 16.11.04. Segue para a pauta da ordem do dia de 22.11.04.Aprovado.***

8. PROJETO DE LEI Nº 063/04, de autoria do vereador Wagner Silva, dispõe sobre fechamento de vilas e ruas residenciais sem saída; ***encontra-se na comissão de justiça- prazo da comissão: 08.09.04- prazo do projeto: 21.11.04- encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão: 05.11.04.Na Sessão do dia 03.11.04, o vereador Oswaldo Mendes Sobrinho Apresentou emenda nº 104/04.Encontra-se na comissão de parcelamento do solo- prazo da comissão: 07.12.04.***

9. PROJETO DE LEI Nº 064/04, de autoria do Senhor Prefeito dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa da pessoa portadora de necessidades especiais, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal e dá outras providências; ***encontra-se comissão de justiça- prazo da comissão: 16.09.04- prazo do projeto: 28.11.04- segue para a comissão de finanças- prazo do projeto: 22.11.04.segue para leitura de pareceres na sessão do dia 16.11.04.Segue para a pauta da ordem do dia de 22.11.04. Nesta sessão, o vereador Rogério Ribeiro da Silva apresentou emenda nº 156/04.***

10. PROJETO DE LEI Nº 065/04, de autoria do vereador Rogério Ribeiro da Silva, autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar os serviços de moto taxis no Município; ***encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão: 05.11.04- prazo do projeto: 28.11.04.Segue para a pauta da ordem do dia de 16.11.04.Nesta sessão, o vereador Takao Ono apresentou emenda nº 126/04.encontra-se na comissão de justiça- prazo da comissão: 08.12.04.***

11. PROJETO DE LEI Nº 066/04, de autoria do vereador Rogério Ribeiro da Silva, dispõe sobre denominação de via pública no bairro Jardim Alvinópolis II; ***segue para a comissão finanças- prazo do projeto: 07.12.04.segue para leitura de pareceres na sessão do dia 16.11.04. Segue para a pauta da ordem do dia de 22.11.04.Aprovado.***

12. PROJETO DE LEI Nº 068/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Elektro-Eletricidade e Serviços S/A para os fins que especifica; ***encontra-se na Comissão de finanças- prazo da comissão: 30.10.04. prazo do projeto: 07.12.04.Segue para a pauta da ordem do dia de 03.11.04.Na sessão do dia 03.11.04., o vereador Rogério R. da Silva apresentou emenda nº 103/04.Encontra-se na comissão de educação- prazo da comissão: 07.12.04.***

13. PROJETO DE LEI Nº 069/04, de autoria do vereador Paulo S.T. Patara, autoriza o Poder Executivo a instalar câmeras para monitoramento nas principais vias públicas do Município; ***encontra-se na comissão de finanças- prazo do projeto: 07.12.04.***

Poder Legislativo

14. PROJETO DE LEI Nº 070/04, de autoria do Senhor Prefeito que institui a política municipal de recursos hídricos, estabelece normas e diretrizes para a recuperação, preservação e conservação dos recursos hídricos e cria o Sistema Municipal de gerenciamento dos recursos hídricos; ***segue para a comissão de parcelamento do solo- prazo do projeto 15.12.04.Na sessão do dia 25.10.04, o vereador Pedro Y.Tominaga apresentou emenda aditiva nº 102/04.encontra-se na comissão de obras prazo da comissão: 07.12.04.***

15. PROJETO DE LEI Nº 071/04, de autoria do vereador Reinaldo de Jesus Silva, dispõe sobre denominação de escola no bairro da Boa Vista; ***encontra-se na comissão de educação- prazo da comissão: 18.11.04. prazo do projeto: 15.12.04.Segue para a pauta da ordem do dia de 22.11.04.Aprovado.***

16. PROJETO DE LEI Nº 072/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Estima a Receita e fixa despesas do Município de Atibaia, para o Exercício de 2005, no valor de R$133.413.000,00; ***de acordo com o artigo 275 do Regimento Interno, à comissão de Finanças- Publique-se.Segue para a pauta da ordem do dia de 29.11.04.***

17. PROJETO DE LEI Nº 073/04, de autoria do vereador Oswaldo Mendes Sobrinho, que dispõe sobre denominação de rua no Bairro Cidade Satélite; ***encontra-se na comissão de educação- prazo da comissão- 18.11.04.Segue para a pauta da ordem do dia de 16.11.04.Aprovado.***

18. PROJETO DE LEI Nº 074/04, de autoria do vereador Wagner Silva, dispõe sobre denominação de rua no Bairro de Caetetuba; ***e encontra-se na comissão de educação- prazo da comissão: 22.11.04.***

19. PROJETO DE LEI Nº 075/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre denominação de logradouros públicos do Loteamento Residencial Fazenda do Porto, na Estrada do Guaxinduva s/nº; ***encontra-se a comissão de educação- prazo da comissão- 07.12.04.***

20. PROJETO DE LEI Nº 076/04, de autoria do vereador Ismael Antonio Fernandes, que dispõe sobre a colocação de nomenclatura de rua no bairro do Portão, neste Município; ***encontra-se na comissão de justiça- prazo da comissão: 02.12.04.***

21. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências; ***Segue para a pauta da sessão extraordinária do dia 17.11.03, nesta sessão, o vereador Odair Bedore apresentou emenda modificativa nº 057/03- tendo em vista o fim do ano legislativo, redistribuir às novas comissões de origem- encontra-se na comissão de educação- prazo da comissão: 24/02/04- prazo da emenda: 16.02.04- na sessão do dia 16.02.04, o ver. Raildo Santos apresentou emenda substitutiva nº 03/04,encontra-se na comissão de justiça- prazo da comissão: 24.02.04- prazo do do projeto com as emendas: 27/03/04- segue para a pauta da ordem do dia de 15.03.04- prazo do projeto: 22.03.04- nesta sessão, o vereador Rogério Ribeiro da Silva apresentou Emenda Aditiva nº 007/04 e o ver. José B. Denig e outros apresentaram Emenda Modificativa nº 009/04; ambas foram redistribuídas; encontra-se na comissão de educação- prazo da comissão: 11.04.04- prazo do projeto com as emendas: 26.04.04- segue para a pauta de Sessão Extraordinária do dia 26.04.04; nesta sessão o vereador Rogério Ribeiro da Silva apresentou emenda aditiva nº 018/04 que foi redistribuída às comissões- encontra-se na comissão de educação- prazo da comissão: 18.05.04-prazo do projeto com as emendas- 05.06.04- segue para a pauta da sessão extraordinária do dia 24.05.04.Nesta sessão, o vereador Rogério R. da Silva, apresentou emenda aditiva nº 029/04, segue para a comissão de educação- prazo do projeto com a emenda: 02.08.04- encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão: 06.09.04-prazo do projeto com a emenda- 22.09.04- segue para leitura de pareceres na sessão ordinária de 08.09.04.Na sessão do dia 13.09.04, o vereador Oswaldo Mendes Sobrinho apresentou emenda aditiva nº 085/04 – encontra-se na comissão de educação- prazo da comissão: 24.10.04. Na sessão do dia 13.10.04, o vereador Rogério Ribeiro da Silva apresentou subemenda nº 05/04; redistribuída às comissões- encontra-se na comissão de educação- prazo da comissão: 22.11.04.***

22. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/03, de autoria do vereador Nelson Maturana, dispõe sobre a localização de atividades industriais, poluentes ou não, comerciais e de prestação de serviços neste Município; ***na sessão do dia 1º.12.03, os vereadores Takao Ono e Ismael Antônio Fernandes, apresentaram Substitutivo nº 08- tendo em vista o fim do ano legislativo, redistribuir às novas comissões de origem- encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão: 16/03/04 - prazo do projeto com o substitutivo: 19.04.04- segue para leitura de pareceres na sessão do dia 29.03.04, nesta sessão, o vereador Edson Antônio Gonçalves apresentou emenda aditiva nº 012/04, encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão: 21.05.04- prazo do projeto com a emenda: 28.06.04. segue para a ordem do dia de 31.05.04- nesta sessão, o vereador Takao Ono apresentou emenda aditiva nº 42/04, que foi redistribuída às comissões- segue para a comissão de finanças- prazo do projeto com a emenda: 29.09.04.Segue para leitura de pareceres na sessão do dia 20.09.04- segue para a pauta da ordem do dia de 27.09.04.nesta sessão, o vereador Rogério Ribeiro da Silva apresentou emenda nº 94/04.Segue para a comissão de finanças.segue para leitura de parecer na sessão do dia 16.11.04. Segue para a pauta da ordem do dia de 22.11.04. nesta sessão, o vereador Rogério R. da Silva apresentou emenda nº 157/04.***

23. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Autoriza o Poder Executivo a implantar o serviço público de embarque e desembarque de teleférico em espaço público e aéreo do Município e a outorgar concessão desse serviço, procedido de obra pública; ***encontra-se na comissão de justiça, lazer, parcelamento do solo, obras e finanças- prazo do projeto: 15/03/04- enviado ofício ao Senhor Prefeito, solicitando informações; tendo chegado a resposta do Sr. Prefeito, foi redistribuído às Comissões. No dia 06.04.04, foi enviado novo ofício ao Senhor Prefeito, solicitando a retirada do pedido de urgência. Aguarde-se a resposta. Em posse da resposta, envia-se à comissão de justiça- prazo do projeto 28.04.04.No dia 23 de abril o Senhor Prefeito recebeu ofício nº 032/04, que segundo parecer da comissão de justiça, foi retirado o pedido de urgência- segue para a comissão de educação- prazo do projeto: 05.06.04- segue para a pauta de sessão extraordinária do dia 24.05.04.Nesta sessão, o vereador Pedro Y. Tominaga apresentou emenda nº 034/04- segue para a comissão de lazer e turismo- prazo do projeto com a emenda: 22.09.04- segue para a pauta da sessão extraordinária do dia 30.07.04, retirado da pauta por apresentação de emenda do vereador Pedro Y. Tominaga, na sessão do dia 09.08.04, o vereador Pedro Yoshihiro Tominaga apresentou emenda aditiva nº 070/04. Segue para a comissão de obras- prazo do projeto com a emenda- 08.11.04.Na sessão do dia 08.11.04, o vereador Raildo Santos apresentou subemenda nº 10/04.Encontra-se na comissão de educação- prazo da comissão: 07.12.04.***

24. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de direito real de uso de todas as dependências do Terminal Rodoviário de Atibaia e da Administração e exploração do respectivo serviço público, precedida de obra pública; ***encontra-se na comissão de justiça- prazo da comissão: 10/02/04- enviado ofício ao senhor prefeito, solicitando informações.Tendo chegado a resposta do Sr. Prefeito, redistribuir às Comissões de Justiça, Parcelamento do Solo, Obras e Finanças- encontra-se na comissão de justiça, no dia 17.03.04, foi enviado ofício ao Senhor Prefeito, solicitando informações- tendo em vista a resposta do Senhor Prefeito, redistribuir às comissões de parcelamento do solo e finanças- prazo do projeto: 16/05/04.No dia 23 de abril o Senhor Prefeito recebeu ofício nº 032/04, que segundo parecer da comissão de justiça, foi retirado o pedido de urgência- encontra-se na comissão de obras- prazo da comissão: 11.06.04- prazo do projeto: 10.06.04.No dia 07.06.04, o***

Poder Legislativo

vereador Raildo Santos apresentou emenda aditiva nº 044/04 que foi redistribuída às comissões- segue para a comissão de parcelamento do solo-prazo do projeto com a emenda: 06.10.04- encontra-se na comissão de parcelamento do solo.Na sessão do dia 09.08.04, o vereador Pedro Yoshihiro Tominaga apresentou emenda aditiva nº 071/04, que foi redistribuída às comissões- encontra-se na comissão de finanças-prazo da comissão: 30.10.04- prazo do projeto com a emenda: 08.11.04.Segue para leitura de pareceres na sessão do dia 03.11.04.Na sessão do dia 03.11.04, o vereador Raildo Santos apresentou subemenda nº 09/04.encontra-se na comissão de parcelamento do solo- prazo da comissão: 07.12.04.

25. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Dispõe sobre a anistia de débitos do Hospital e Maternidade São José- Irmandade de Misericórdia de Atibaia, nas condições que especifica; ***encontra-se Comissões de Justiça - prazo da comissão: 14.03.04- foi enviado ofício ao Senhor Prefeito solicitando informações- prazo do projeto:19.04.04. Tendo chegado a resposta do Senhor Prefeito, redistribuído às comissões: encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão: 06.04.04- Prazo do projeto-20.04.04, na sessão do dia 19.04.04, o vereador Raildo Santos apresentou emenda modificativa nº 16/04 ; encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão: 10.05.04- prazo do projeto com a emenda: 29.05.04- segue para a pauta da sessão extraordinária do dia 24.05.04. Nesta sessão, o vereador Raildo Santos apresentou emenda nº 035/04 que foi redistribuída às comissões- encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão: 23.06.04- prazo da comissão: 01.06.04- Na sessão do dia 02.08.04, o vereador Pedro Yoshihiro Tominaga apresentou a subemenda nº04/04- encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão- 23.08.04- prazo do projeto com a emenda: 11.09.04- segue para a pauta da ordem do dia de 08.09.04. Na sessão do dia 08.09.04, o vereador Rogério Ribeiro da Silva apresentou emenda nº 084/ 04- encontra-se na comissão de justiça- prazo da comissão: 19.09.04-prazo do projeto com a emenda: 18.10.04.Na sessão do dia 13.10.04, o vereador Rogério R. da Silva apresentou subemenda nº 06/04; segue para a comissão de finanças. Segue para leitura de pareceres na sessão do dia 22.11.04.nesta sessão o vereador Nelson Maturana apresentou subemenda substitutiva nº 11/04.***

26. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre o Estatuto, Critérios para Evolução funcional, Quadro de Pessoal e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências; ***encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão: 003.08.04- prazo do projeto: 01.09.04, na sessão do dia 16.08.04, o ver. Ismael A. Fernandes apresentou emenda modificativa nº 074/04- encontra-se na comissão de finanças- Prazo da comissão- 29.10.04- prazo do projeto com a emenda: 16.11.04.Segue para a pauta da ordem do dia de 03.11.04.Na sessão do dia 03.11.04, o vereador Rogério R. da Silva apresentou subemenda nº 08/04.encontra-se na comissão de educação- prazo da comissão: 07.12.04.***

27. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/04, de autoria do vereador Ismael Antônio Fernandes, que inclui os inciso XXXVI, XXXVII, XXXVIII e XXXIX no artigo 1º da lei complementar nº 400/03, a qual atualizou a redação da lei complementar 389/02, que dispõe sobre a localização de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços neste Município; ***às comissões de justiça, parcelamento do solo e finanças- prazo do projeto:10.09.04, na sessão do dia 17.05.04, 0 vereador Wagner Silva apresentou emenda aditiva nº 026/04,- encontra-se na comissão de justiça- prazo da comissão: 03.06.04- prazo do projeto com a emenda: 15.09.04.Na sessão do dia 09.08.04, o vereador Nelson Maturana apresentou a emenda substitutiva nº 069/04- segue para a comissão de finanças- prazo do projeto com a emenda- 08.11.04. Na sessão do dia 08.11.04, o vereador Rogério Ribeiro da Silva apresentou emenda nº 105/04. encontra-se na comissão de parcelamento solo- prazo da comissão: 07.12.04.***

28. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/04, de autoria dos vereadores Sebastião Batista Machado e Reinaldo de Jesus Silva, que dispõe sobre o uso, conservação e preservação do solo agrícola e dá outras providências; ***encontra-se na comissão de parcelamento do solo; Prazo da comissão: 03.08.04- prazo do projeto: 29.09.04.Na sessão do dia 02.08.04, o vereador Pedro Yoshihiro Tominaga apresentou emenda nº 68/04- encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão: 05.10.04- prazo do projeto com emenda: 1º.11.04- Na sessão do dia 18.10.04, o ver. Rogério R. da Silva apresentou emenda nº 099/04.Encontra-se na comissão de agricultura- prazo da comissão 01.12.04.***

29. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/04, de autoria dos vereadores Rogério Ribeiro da Silva, Pedro Yoshihiro Tominaga, Raildo Santos e Nelson Maturana, autoriza o SAAE a executar com recursos próprios as obras que especifica e dá outras providências; ***encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão- 05.10.04- prazo do projeto: 27.10.04. Na sessão do dia 18.10.04, o vereador Sebastião B. Machado apresentou Substitutivo nº 02/ 04.encontra-se na comissão de obras- prazo da comissão: 03.12.04.***

30. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/04, de autoria do vereador Raildo Santos, dispõe sobre alteração do artigo 1º da lei complementar nº 317/00 que dispõe sobre a localização de atividades industriais, comerciais e de serviço neste município; ***encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão: 05.10.04- prazo do projeto:27.10.04. Na sessão do dia 18.10.04, o vereador Sebastião B. Machado apresentou emenda nº101/ 04.encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão: 07.12.04.***

31. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a alienar por permuta nas condições que especifica, áreas de terras situadas à Rua João Pires, esquina com a Rua Vereador Pedro Tacco- Parque Jerônimo de Camargo neste Município; ***encontra-se na comissão de obras- prazo da comissão: 22.08.04- prazo do projeto: 11.09.04.segue para pauta da sessão extraordinária do dia 08.09.04- nesta sessão, o vereador Nelson Maturana apresentou emenda aditiva nº 083/04- encontra-se na comissão de obras- prazo da comissão: 22.10.04.04.Na sessão do dia 18.10.04, 0 vereador Rogério R. da Silva apresentou emenda nº 100/04. encontra-se na comissão de obras- prazo da comissão: 25.11.04.***

32. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a alienar por permuta a área A3, 11.828,11m2 situada no Jardim Alvinópolis nas condições que especifica; ***encontra-se na comissão de obras- prazo da comissão: 25.08.04- prazo do projeto: 11.09.04.segue para pauta da sessão extraordinária do dia 08.09.04- nesta sessão, o vereador Pedro Yoshihiro Tominaga apresentou emenda nº 081/04 que foi redistribuída às comissões- prazo do projeto com a emenda: 18.10.04- encontra-se na comissão de justiça- prazo da comissão: 19.09.04.N Na sessão do dia 18.10.04, o vereador Rogério Ribeiro da Silva apresentou emenda nº 098/04- segue pra a comissão de finanças.***

33. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de direito real de uso de todas as dependências do Balneário Municipal e da administração e exploração do respectivo serviço público precedido de obra pública; ***Retirado o pedido de regime de urgência em 18.08.04 (ofício nº 217/04)- prazo do projeto- 31.10.04- encontra-se na comissão de obras- prazo da comissão: 08.09.04 – prazo do projeto: 31.10.04.Segue para leitura de pareceres na sessão do dia 20.09.04- segue para a pauta da ordem do dia de 27.09.04.Nesta sessão, o vereador Rogério Ribeiro da Silva apresentou emenda nº 90/04.Encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão: 19.11.04. Segue para leitura de pareceres na sessão do dia 29.11.04.***

34. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a implantar o serviço público de bonde turístico e outorgar a concessão de direito real de uso dos

Poder Legislativo

serviços e da administração e exploração do respectivo serviço público do bonde turístico precedido de obra pública; ***segue para a pauta da sessão extraordinária do dia 30.07.04- retirado da pauta. Encontra-se na comissão de justiça- prazo da comissão: 09.08.04- prazo do projeto: 11.09.04- Retirado o regime de urgência em 17.08.04 (ofício 212/04)- prazo do projeto: 31.10.04- encontra-se na comissão de parcelamento do solo- prazo da comissão: 08.09.04.Na sessão dia 30.08.04, o vereador Pedro Yoshihiro Tominaga apresentou emenda modificativa e aditiva nº 080/04, que foi redistribuída às comissões de justiça, parcelamento do solo, educação, obras e finanças- prazo da emenda com o projeto: 28.11.04.Segue para a comissão de educação.***

35. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 418 de 30 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a Organização de Cargos Empregos e Carreiras estabelece o Sistema de Evolução Funcional, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências; ***segue para a comissão de finanças-prazo do projeto: 08.11.04.Segue para leitura de pareceres na sessão do dia 20.09.04.segue para a pauta da ordem do dia de 27.09.04.Nesta sessão, o vereador Rogério Ribeiro da Silva apresentou emenda 93/04- encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão: 20.10.04.Segue para leitura de pareceres na sessão do dia 03.11.04.Segue para a pauta da ordem do dia de 08.11.04.Nesta sessão, o ver. Paulo S.T. Patara requereu adiamento de discussão por duas sessões.Segue para a pauta da ordem do dia de 22.11.04. RETIRADO PELO SR. PREFEITO, EM 22.11.04, CONF. OFÍCIO Nº 00512/04.***

36. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043/04, de autoria do vereador Raildo Santos, disciplina o comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do município de Atibaia e dá outras providências; ***encontra-se para a comissão de finanças- prazo da comissão: 05.11.04- prazo do projeto: 21.11.04.segue para a pauta da ordem do dia de 16.11.04.Nesta sessão, o vereador Takao Ono apresentou emenda nº 124/04- encontra-se na comissão de justiça- prazo da comissão: 02.12.04.***

37. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 044/04, de autoria do vereador Raildo Santos, dispõe sobre alteração do artigo 37 e a exclusão do art. 39 da Lei Complementar nº 306 de 09 de dezembro de 1999, sobre o sistema de transporte público- ***encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão: 26.11.04.Segue para leitura de pareceres na sessão do dia 29.11.04.***

38. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 047/04, de autoria do vereador Raildo Santos, dispõe sobre a implantação, no âmbito do Município, do serviço de transporte de passageiros por intermédio de "peruas ou vãs" e dá outras providências;***encontra-se comissão de finanças- prazo da comissão: 19.11.04- prazo do projeto- 15.12.04.Segue para a pauta da sessão do dia 06.12.04.***

39. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 048/04, de autoria do Senhor Prefeito, Autoriza o Poder Executivo a aliena, por permuta, nas condições que especifica área de terras situada à Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral, Bairro da Ressaca neste Município; ***encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão: 07.12.04- prazo projeto- 15.12.04.***

40. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/02, que revoga em todos os seus termos a Resolução nº 09/01 que alterou a redação da Resolução nº 05/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia –***(regulamenta a apresentação de projetos de substitutivos, emendas e subemendas); recebeu emenda nº 050/02 de autoria do ver. Rogério Ribeiro da Silva, está com parecer da comissão de justiça- recebeu subemenda modificativa nº 02/03, de autoria do ver. Rogério Ribeiro da Silva- está com parecer da comissão de justiça- recebeu emenda modificativa nº 004/03 de autoria do ver. Nelson Maturana- está com parecer da comissão de justiça-recebeu Substitutivo nº 01/03 de autoria do ver. Rogério Ribeiro da Silva , ao projeto de resolução nº 12/02- está com parecer da comissão de justiça- que recebeu emenda substitutiva nº 18/03 ao Substitutivo nº 01/03- está com parecer da comissão de justiça, que recebeu Substitutivo nº 02/03 de autoria do ver. Rogério Ribeiro da Silva na sessão do dia 25.08.03;está com parecer da comissão de justiça- segue para a ordem do dia da sessão ordinária de 29.09.03- prazo do substitutivo: 24.11.03; na sessão ordinária do dia 29.09.03, o vereador Rogério Ribeiro da Silva apresentou Emenda Modificativa nº 030/03; encontra-se na Comissão de Justiça- na sessão do dia 28.10.03, o vereador Odair Bedore apresentou substitutivo nº 04/03; redistribuído à comissão de Justiça- na sessão ordinária de 15.12.03, o vereador Rogério Ribeiro da Silva apresentou emenda modificativa nº 068/03, prazo da emenda: tendo em vista o final do ano legislativo, redistribuir à comissão de justiça- 10.05.04- segue para a pauta da ordem do dia de 1º de março de 2.004- Nesta sessão, o vereador Nelson Maturana apresentou Substitutivo nº 01/04, que foi redistribuído à comissão de justiça- encontra-se na comissão de justiça- prazo da comissão: 18.03.04- prazo do projeto com a emenda: 31/05/04- segue para a ordem do dia de 03.05.05, nesta sessão, o ver. Rogério Ribeiro da Silva apresentou emenda aditiva nº 021/04, que foi redistribuída à comissão de justiça- segue para leitura de parecer na sessão do dia 21.06.04- segue para a pauta da ordem do dia de 28.06.04.Nesta sessão, o vereador Nelson Maturana apresentou emenda nº 55/04, que foi redistribuída à comissão de justiça- segue para leitura de parecer na sessão do dia 23.08.04- segue para a pauta da ordem do dia de 30.08.04, nesta sessão, os vereadores José Bernardo Denig e Rogério Ribeiro da Silva -apresentaram emendas nºs 77/04 e 78/04 e foram redistribuídas à comissão de justiça-encontram-se na comissão de justiça- prazo da comissão: 23.09.04.Na sessão do dia 13.10.04, o vereador Rogério R. da Silva apresentou emenda nº 096/04- redistribuída à comissão de justiça.Segue para leitura de parecer na sessão do dia 16.11.04. Segue para a pauta da ordem do dia de 22.11.04.Nesta sessão, o vereador Raildo Santos apresentou subemenda nº 13/04.***

41. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/04, de autoria da Mesa Diretiva da Câmara Municipal, Altera a Resolução nº 05/92, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia (horário das sessões de Câmara); ***segue para a comissão de finanças- Segue para a pauta da Ordem do Dia de 25.04.04, nesta sessão, o vereador Rogério Ribeiro da Silva apresentou Emenda nº 015/04, que foi redistribuída à comissão de Justiça- segue para a pauta da ordem do dia de 03.05.04, nesta sessão, o ver. Rogério Ribeiro da Silva apresentou a emenda modificativa nº 022/04 que foi redistribuída à comissão de justiça- prazo da comissão: 19.05.04- segue para a ordem do dia de 24.05.04. Nesta sessão, o vereador José Bernardo Denig apresentou emenda modificativa nº 039/04 -encontra-se na comissão de justiça- prazo da comissão: 12.06.04- segue para leitura de parecer na sessão do dia 21.06.04- segue para a pauta da ordem do dia de 28.06.04. na sessão do dia 02.08.04, o vereador Takao Ono apresentou emenda modificativa nº 67/04, que foi redistribuída à comissão de justiça- segue para leitura de parecer na sessão do dia 23.08.04, segue para a pauta da ordem do dia de 30.08.04.Nesta sessão, o vereador Edson A. Gonçalves apresentou emenda nº 079/04 – encontra-se na comissão de justiça- prazo da comissão: 18.09.04.Segue para a pauta da ordem do dia de 25.10.04.O vereador José B.Denig requereu adiamento de discussão por duas sessões.Segue para a pauta da ordem do dia de 08.11.04.Nesta sessão, o vereador Reinaldo de Jesus Silva, requereu adiamento de discussão por duas sessões.Segue para a pauta da ordem do dia de 22.11.04.o vereador José B. Denig requereu adiamento de discussão por duas sessões.***

42. DIVERSOS Nº 048/04, de autoria do Presidente da Câmara, que encaminha Balancete referente ao mês de outubro de 2004; ***à comissão de finanças. Segue para leitura de parecer na sessão do dia 22.11.04. Aprovado.***

43. DIVERSOS Nº 049/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que encaminha Balancete Mensal referente ao mês de outubro de 2004; **à comissão de finanças.**

44. DIVERSOS Nº 050/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que encaminha Veto Total ao projeto de lei complementar nº 026/04; ***à comissão de justiça.***

DIVISÃO LEGISLATIVA

Bom Jesus dos Perdões

DECRETO 055/2004
De 17 de novembro de 2004

Dispõe sobre : "Altera o horário de Funcionamento do Paço Municipal, para atendimento ao público e serviços internos a partir do dia 22 de novembro de 2004."

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 62, IX da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões;

DECRETA:

Art. 1.º - O horário de funcionamento do Paço Municipal a partir do dia 22/11/2004, será das 9:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta–feira com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

Art. 2.º - O horário de atendimento ao público será das 10:00 horas às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdoes, Estado de São Paulo, em 17 de setembro de 2004.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

4ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE ATIBAIA / 01
ESTADO DE SÃO PAULO.

13/09/2004

Citação com prazo de 20 dias para conhecimento de terceiros – Processo nº 304/03 - 4º Ofício Cível.

A DOUTORA ALENA COTRIM BIZZARRO, MM. JUIZA SUBSTITUTA DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo e Cartório é provida uma Ação de Desapropriação requerida pelo **MUNICÍPIO DE BOM JESSUS DOS PERDÕES** contra **JUAN MANUEL FERNENDES CARO** e outros, que foi desapropriada pelo Município de Bom Jesus dos Perdões, para fins de utilidade pública, uma área de terras com 1000,63m2, destacada de imóvel maior, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia sob n. 4751, cujo memorial descritivo com rumos e distâncias encontra-se às fls. 09 dos autos do processo de desapropriação supra mencionado. **OBJETIVO**: dar conhecimento a terceiro, nos termos do artigo 34 do Decreto Lei 3.365/41. E afim de possibilitar futuros levantamentos da indenização, determinou a MMª Juíza a expedição do presente edital, com prazo de 20 dias, nos termos do artigo 34 do Decreto Lei n. 3.365/41, citando-se os interessados, contando o prazo da primeira publicação na Imprensa Oficial do estado, após o que, sem impugnação, os expropriados procederão aos levantamentos que vierem a ser deferidos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado na forma da lei. Atibaia –SP, 13 de setembro de 2004. Eu,....(a.) Marlene Luiz da Cruz, Escrevente, digitei. Eu,....(a.)Miguel Arcanjo Bragion dos Santos, Diretor Técnico de Serviço, subscrevi.

ALENA COTRIM BIZZARRO
Juíza Substituta

LEI Nº 1.752
De 22 de novembro de 2004.

Dispõe sobre: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bom Jesus dos Perdões para o exercício de 2005."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Bom Jesus dos Perdões para o exercício financeiro de 2005, nos termos do art. 5°, parágrafo 5° da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2° - O Orçamento Geral do Município de Bom Jesus dos Perdões, para o exercício financeiro de **2005**, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 16.256.046,00** (Dezesseis milhões, duzentos e cinqüenta e seis mil e quarenta e seis reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A **Receita** se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES**.....3.402.100,00**
Receita Tributária.....338.500,00
Receita de Contribuições.....1.588.750,00
Receita Patrimonial.....1.542.100,00
Receita de Serviços.....9.739.600,00
Transferências Correntes.....537.601,00
Outras Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....50.100,00
Alienação de Bens.....500,00
Transferências de Capital.....1.200,00
Outras Receitas de Capital.....100,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA..17.200.551,00
(-) Deduções p/formação do FUNDEF.....944.505,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....16.256.046,00

Art. 4º - A **Despesa** será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa.....510.000,00
04 – Administração.....1.684.100,00
06 – Segurança Pública.....36.000,00
08 – Assistência Social.....474.125,00
09 – Previdência Social.....410.000,00
10 – Saúde.....3.149.000,00
12 – Educação.....5.152.900,00
13 – Cultura.....62.000,00
15 – Urbanismo.....2.091.400,00
17 – Saneamento.....1.408.000,00
18 – Gestão Ambiental.....240.000,00
20 – Agricultura.....76.000,00
26 – Transporte.....266.000,00
27 – Desporto e Lazer.....278.961,00
28 – Encargos Especiais.....255.000,00
99 – Reserva de Contingência.....162.560,00
TOTAL GERAL.....16.256.046,00

02 – POR SUB-FUNÇÕES

Bom Jesus dos Perdões

a) ORÇAMENTO FISCAL

031 – Processo Legislativo.....510.000,00
122 – Administração Geral.....1.243.300,00
123 – Administração Financeira.....256.300,00
129 – Administração de Receitas.....319.500,00
181 – Policiamento.....36.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....3.149.000,00
361 – Ensino Fundamental.....3.309.400,00
362 – Ensino Médio.....43.000,00
364 – Ensino Superior.....35.000,00
365 – Educação Infantil.....1.632.500,00
366 – Educação de Jovens e Adultos....51.000,00
367 – Educação Especial.....82.000,00
392 – Difusão Cultural.....62.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana.....391.000,00
452 – Serviços Urbanos.....565.400,00
512 – Saneamento Básico Urbano..1.408.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental.....240.000,00
606 – Extensão Rural.....76.000,00
782 – Transporte Rodoviário.....266.000,00
812 – Desporto Comunitário.....278.961,00
843 – Serviço da Dívida Interna.....105.000,00
846 – Outros Encargos Especiais.....150.000,00
999 – Reserva de Contingência.....162.560,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL.....15.371.921,00

b) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

241 – Assistência ao Idoso.....42.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente.....57.000,00
244 – Assistência Comunitária.....375.125,00
272 – Previdência do Regime Estatutário.....410.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGUR. SOCIAL**.....884.125,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA.16.256.046,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes.....13.951.761,00
Despesas de Capital.....2.141.725,00
Reserva de Contingência.....162.560,00
TOTAL GERAL.....16.256.046,00

04 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01 – Poder Legislativo

01.01 – Câmara Municipal
510.000,00
02 – Chefia do Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências.....551.000,00
02.02 – Fundo de Social de Solidariedade.....6.000,00
03 – Administração

03.01 – Secretaria.....101.000,00
03.02 – Pessoal.....276.300,00
03.03 – Material.....104.000,00
03.04 – Fundo de Previdência Social..410.000,00
04 – Finanças

04.01 – Secretaria.....9.500,00
04.02 – Tributação.....319.500,00
04.03 – Tesouraria.....93.500,00
04.04 – Contabilidade.....153.300,00
05 – Agricultura

05.01 – Casa da Agricultura.....76.000,00
06 – Educação e Cultura

06.01 – Secretaria.....70.000,00
06.02 – Educação Infantil.....1.632.500,00
06.03 – Ensino Fundamental – MDE.....1.339.300,00
06.04 – Ensino Médio.....43.000,00
06.05 – Ensino Superior.....35.000,00
06.06 – Educação de Jovens e Adultos.....51.000,00
06.07 – Educação Especial.....82.000,00
06.08 – Fundo Municipal de Ensino – Fundef.....1.970.100,00
06.09 – Educação Física e Desportos.....278.961,00
06.10 – Cultura.....62.000,00
07 – Serviços Municipais

07.01 – Secretaria.....135.000,00
07.02 – Logradouros Públicos.....1.391.000,00
07.03 – Limpeza Pública.....430.500,00
07.04 – Cemitério.....25.700,00
07.05 – Praças, Parques e Jardins.....109.200,00
07.06 – Terminal Rodoviário.....28.300,00
07.07 – Estradas Vicinais.....237.700,00
08 – Saúde

08.01 – Unidade Mista de Saúde....3.149.000,00
09 – Saneamento

09.01 – Água e Esgoto.....1.408.000,00
10 – Ação Social

10.01 – Secretaria de Ação Social e Cidadania.....474.125,00
11 – Meio Ambiente, Turismo e Eventos

11.01 – Divisão e Dependências.....240.000,00
12 – Segurança Pública

12.01 – Guarda Municipal.....36.000,00
13 – Encargos Especiais

13.01 – Encargos Especiais.....255.000,00
99.9 – Reserva de Contingência...162.560,00
TOTAL DA DESPESA.....16.256.046,00

APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

1 – Despesas com Pessoal (art. 20, inciso III, letra "b" da LRF):

Receita Corrente Líquida.....14.372.046,00
Máximo permitido – 54%.....7.760.094,84
Previsão orçamentária.....7.250.600,00
Percentual previsto**.....50,45%**

2 – Aplicação na Manuten. e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da CF):

Receitas Consideradas

IPTU.....1.840.000,00
ISS.....840.000,00
ISTBI.....160.000,00
IRRF.....235.000,00
ITR.....10.500,00
IPVA.....500.000,00
FPM.....3.900.000,00
ICMS.....2.320.000,00
IPI.....21.700,00
LC 87/96.....55.000,00
Dívida Ativa.....324.000,00
Multas e Juros de Impostos.....89.500,00
TOTAL.....10.295.700,00

Aplicação Mínima Obrigatória – 25%.....2.573.925,00
Total a aplicar na Educação

Aplicação prevista no orçamento (-convênios).....2.588.800,00
Percentual previsto.....25,14%

3 - Aplicação em Educação Especial (art. 161 LOM)

Previsão Orçamentária.....82.000,00

4 – Aplicação em Saúde (Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000):

Receitas de Impostos.....10.295.700,00
Aplicação Obrigatória – 15%.....1.544.355,00
Aplicação vinculada às receitas do SUS.....576.000,00
Aplicação mínima obrigatória.....**2.120.355,00**
Aplicação prevista no orçamento...3.149.000,00
Percentual Previsto**.....30,59%**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2005, créditos adicionais suplementares até o limite de **20%** da despesa total fixada por esta Lei.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5°, III da LRF e art. 8° da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso II, 3° e 4° da Lei 4320, de 1964.

Bom Jesus dos Perdões

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto: transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 9° - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a: realizar Operações de Crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), até o limite estabelecido na legislação em vigor;

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 22 de novembro de 2004.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro Fone: 4012-1000C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

LEI Nº 1.753
De 22 de novembro de 2004.

Dispõe sobre: "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jesus dos Perdões e dá outras providências.".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

TÍTULO ÚNICO
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jesus dos Perdões

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jesus dos Perdões – RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e

II - proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II
Dos Beneficiários

Art. 3º - São filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

Art. 4º - Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, observados os prazos previstos no art. 68.

Art. 5º - O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção I
Dos Segurados

Art. 6º - São segurados do RPPS:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º - Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na condição de exercente de mandato eletivo.

Art. 7º - A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I -morte;

II – exoneração ou demissão; ou

III – falta de recolhimento das contribuições previdenciárias na hipótese prevista no art. 17, após os prazos constantes no art. 68.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 8º - São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 5º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

Art. 9º - A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre:

I – para o cônjuge:

Bom Jesus dos Perdões

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou

b) pela anulação do casamento.

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica; ou

b) pela morte.

Seção III
Das Inscrições

Art. 10 - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11 - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 2º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º - A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III
Do Custeio

Art. 12 - Fica reestruturado, no âmbito da Secretaria de Administração, o Fundo de Previdência Social do Município de Bom Jesus dos Perdões – FPS, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2º - Caberá à Secretaria mencionada no *caput* a gestão do FPS.

Art. 13 - São fontes de receita/plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - contribuição previdenciária do Município;

II – contribuição previdenciária dos segurados ativos;

III – contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;

IV - doações, subvenções e legados;

V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

VI – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e

VII – demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior.

§ 4º - Os recursos do FPS serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 5º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimos de qualquer natureza.

Art. - 14 As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 17% (dezessete por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

I –as diárias para viagens;

II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – a indenização de transporte;

IV – o salário-família;

V – o auxílio-alimentação;

VI – o auxílio-creche;

VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X – adicional noturno;

XI – adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;

XII – adicional de férias;

XIII – o abono de permanência de que trata o art. 54, desta lei; e

XIV – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º - O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho**,** do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 28, 29, 30, 31 e 50, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do art. 55.

§ 3º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

Bom Jesus dos Perdões

§ 4º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 5º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá em até dois dias úteis contados da data de pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual ou da decisão judicial ou administrativa.

§ 6º - O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 7º - Como referência de contribuição, a do Município será, no mínimo, igual à do segurado ativo e, no máximo, o dobro desta. A contribuição do segurado será, no mínimo, igual a do segurado ativo da União.

Art. 15 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos), que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 28, 29, 30, 31, 41, 50 e 51.

§ 1º - Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes do Município e de suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, contribuirão, com a alíquota prevista no *caput*, sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos).

§ 2º - A contribuição de que trata o parágrafo anterior incidirá também sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

§ 3º - Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 16 - O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único - O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de julho de cada exercício

Art. 17 - O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida no inciso II do art. 13.

§ 1º - A contribuição a que se refere o *caput* será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos arts. 19 e 20.

§ 2º - Durante o período de afastamento ou licenciamento do cargo, o Município continuará responsável pelo repasse da contribuição de que trata o inciso I do art. 13.

Art. 18 - O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e II do art. 13 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, nos seguintes casos:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II - investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição da República, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração ou subsídio.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso I quando houver opção do servidor pela remuneração ou subsídio do cargo efetivo, o órgão ou entidade cessionária recolherá somente a contribuição prevista no inciso I do art. 13.

Art. 19 - Nas hipóteses de que tratam os arts. 17 e 18, a remuneração de contribuição corresponderá à remuneração ou subsídio relativo ao cargo de que o segurado é titular, calculada na forma do art. 14.

§ 1º - Nos casos de que trata o *caput*, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subseqüente quando não houver expediente bancário no dia quinze.

§ 2º - Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá no mês subseqüente.

Art. 20 - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros aplicáveis aos tributos municipais.

Art. 21 - Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPS.

CAPÍTULO IV
Da Organização do RPPS

Art. 22 - O Fundo de Previdência Social será gerido por um Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, com mandato de dois anos, admitida uma única recondução, composto pelos seguintes membros:

I – um representante do Poder Executivo;

II – um representante do Poder Legislativo;

IIII– cinco representantes dos servidores ativos do Poder Executivo;

IV – um representante dos inativos e pensionistas; e

V – um representante dos servidores ativos do Poder Legislativo.

§ 1º - Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I – os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e

II – os representantes dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, serão eleitos pelos servidores municipais, em chapa a ser apresentada à época da eleição.

§ 3º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Municipal de Previdência os servidores que exercerem quaisquer mandatos eletivos.

§ 4º - Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Bom Jesus dos Perdões

§ 5º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário do CMP serão escolhidos entre os conselheiros eleitos e os indicados pelos respectivos Poderes.

§ 6º - Compete ao Presidente do Conselho as atividades seguintes, facultado fazer delegações de competência expressas e específicas para fins determinados:

a) participar, convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo com direito a voto de desempate;

b) declarar extinto o mandato do conselheiro na forma do § 3º;

c) prestar contas ao Prefeito Municipal de sua administração;

d) prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes;

e) prestar contas, nos termos regulamentados pelo Tribunal de Contas, sobre todos os atos praticados pelo RPPS sujeitos a averiguação daquele Tribunal e manter a regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Ministério da Previdência Social;

f) movimentar as contas bancárias, fazer aplicações financeiras e assinar, juntamente com o Tesoureiro do FPS e o Tesoureiro da Prefeitura os cheques emitidos pelo FPS.

§ 7º - Compete ao Vice-Presidente do CMP:

a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

b) assumir o mandato em caso de vacância da presidência até o seu término; e

c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

§ 8º - Compete ao Tesoureiro do CMP:

a) apresentar os relatórios das receitas e despesas do FPS em toda reunião do Conselho;

b) assinar, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro da Prefeitura, os cheques emitidos pelo FPS.

§ 9º - Compete ao Secretário do CMP;

a) secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Previdência, redigindo as competentes atas;

b) assessorar o Presidente nas reuniões do CMP e em outras atividades por ele convocadas.

§ 10 - O exercício da função de conselheiro é gratuito e se constitui em serviço público relevante.

Seção I
Do Funcionamento do CMP

Art. 23 - O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

Parágrafo único - Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 24 - As decisões do CMP serão tomadas por maioria simples, exigido o *quorum* de cinco membros.

Art. 25 - Incumbirá à Secretaria de Administração proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências, inclusive com a indicação pelo Chefe do Poder Executivo, de um servidor para executar as atribuições inerentes ao FPS, mediante gratificação concedida pelo município, nos termos da lei.

Seção II
Da Competência do CMP

Art. 26 - Compete ao CMP:

I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;

III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do FPS;

IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;

V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do FPS, observada a legislação pertinente;

VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo FPS;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPS;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XII – manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XV – manter a condição de regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e de toda prestação de contas exigidas por órgãos internos e externos;

XVI – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS; e

XVII - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS.

XVIII – organizar, normatizar e executar o processo eleitoral do CMP, no mês que antecede o final do mandato.

§ 1º - Para exercer a fiscalização da gestão do RPPS, haverá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante do Executivo e 1 (um) representante do Legislativo, indicados pelos respectivos Poderes e 1 (um) representante dos servidores, eleito para compor o CMP, para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos, por uma única vez, cujas funções são consideradas de interesse público relevante e não remuneradas.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á 1 (uma) vez por mês, podendo extraordinariamente, reunir-se quantas vezes forem necessárias, mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal, o qual será designado pelos membros integrantes deste Conselho.

Bom Jesus dos Perdões

§ 3º - O Conselho Fiscal exercerá as seguintes atribuições:

I - examinar o plano de custeio proposto pelo CMP, homologando-o e encaminhando-o ao Prefeito Municipal, para a sua aprovação;

II - proceder à tomada de contas do CMP, através do exame de seus balancetes mensais, podendo solicitar ou fazer exame direto dos comprovantes;

III - opinar sobre assuntos econômico - financeiros relacionados à gestão do Fundo;

IV - apreciar e emitir parecer sobre os balancetes mensais do FPS e sobre o balanço anual a ser encaminhado do TCE.

CAPÍTULO V
Do Plano de Benefícios

Art. 27 - O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria por idade;

e) auxílio-doença;

f) salário-maternidade; e

g) salário-família.

II – Quanto ao dependente:

a) pensão por morte; e

b) auxílio-reclusão.

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 28 - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

§ 2º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 3º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 4º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 5º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo segundo, tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia.

§ 6º - A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 7º - O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado.

§ 8º - O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 29 - O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 55, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo único - A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Seção III
Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 30 - O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

Bom Jesus dos Perdões

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º - Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Seção IV
Da Aposentadoria por Idade

Art. 31 - O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção VI
Do Auxílio-Doença

Art. 32 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou sua última remuneração no cargo efetivo.

§ 1º - Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

§ 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 33 - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo deverá ser aposentado por invalidez.

Seção VII
Do Salário-Maternidade

Art. 34 - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou à última remuneração da segurada.

§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 35 - À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)

Seção VIII
Do Salário-Família

Art. 36 - Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo que receba remuneração ou subsídio igual ou inferior a R$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos) na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos dos arts. 8º e 9º, de até quatorze anos ou inválidos, observado o disposto no art. 37.

§ 1º - O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 37 - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição são os seguintes:

I - R$ 20,00 (vinte reais), para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 390,00 (trezentos e noventa reais);

II - R$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos), para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) e igual ou inferior a R$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

Art. 38 - Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único - Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 39 - O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

Art. 40 - O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

Seção IX
Da Pensão por Morte

Art. 41 - A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos arts. 8º e 9º, quando do seu falecimento, correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o

Bom Jesus dos Perdões

valor de R$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor de R$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º - Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 42 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I – do dia do óbito;

II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Parágrafo único. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 43 - A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º - A cota da pensão será extinta:

I – pela morte;

II – para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.

III – pela cessação da invalidez.

Parágrafo único - Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 44 - O pensionista de que trata o § 1º do art. 41 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do FPS o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 45 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 63.

Art. 46 - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 47 - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção X
Do Auxílio-Reclusão

Art. 48 - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior a R$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à ultima remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º -O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 2º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO VI
Do Abono Anual

Art. 49 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio–reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo FPS.

Parágrafo único - O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de

Bom Jesus dos Perdões

meses de benefício pago pelo FPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII
Das Regras Especiais e de Transição

Art. 50 - Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentação com proventos calculados de acordo com o art. 55 quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 30 e § 1º, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º .

§ 3º - Às aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 56.

Art. 51 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 30, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 50, o segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 30, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 52 - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 53 - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 52, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO VIII
Do Abono de Permanência

Art. 54 - O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 30 e 50 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 29.

§ 1º - O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 52, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade, não se lhe aplicando o disposto no art. 67.

CAPÍTULO IX

Bom Jesus dos Perdões

Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 55 - No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 28, 29, 30, 31 e 50 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º - A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 4º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º - Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 57.

§ 6º - Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada a fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 7º - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º serão considerados em número de dias.

Art. 56 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os arts. 28, 29, 30, 31, 41 e 50 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, com índices percentuais de correção geral e vigência idênticos ao reajustamento dos servidores ativos.

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 57 - É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 54.

Parágrafo único - O disposto no *caput* não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 55, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5º do citado artigo.

Art. 58 - Ressalvado o disposto nos arts. 28 e 29, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 59 - A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 60 - Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 61 - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 62 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 63 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 64 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 65 - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa; ou

III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 66 - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista no inciso II e III do art. 13;

II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV - o imposto de renda retido na fonte;

V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Bom Jesus dos Perdões

Art. 67 - Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e na hipótese dos arts. 36 a 40, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo, bem como os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Art. 68 - Na hipótese do inciso II do art. 4º, o servidor mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuição, até doze meses após a cessação das contribuições.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o *caput* será prorrogado por mais doze meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a cento e vinte meses.

Art. 69 - Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único - Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 70 - É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

Parágrafo único. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime.

CAPÍTULO XI
Dos Registros Financeiro e Contábil

Art. 71 - O RPPS observará as normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 72 - O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:

I - Demonstrativo das Receitas e Despesas do RPPS;

II – Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas no arts. 14 e 15; e

III – Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 73 - Será mantido registro individualizado para cada segurado que conterá:

I - nome;

II - matrícula;

III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais e acumulados da contribuição do servidor; e

V - valores mensais e acumulados da contribuição do município

§ 1º - Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas, relativos ao exercício financeiro anterior.

§ 2º - O registro cadastral individualizado será consolidado para fins contábeis.

I - nome;

II - matrícula;

III - remuneração de contribuição, ou subsídio mês a mês; e

IV - valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;

Parágrafo único - Ao segurado será disponibilizado por meio eletrônico, extrato previdenciário contendo as informações previstas neste artigo.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 74 - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do FPS relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art. 75 - Aplica-se o disposto no art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos vencimentos, remunerações e subsídios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza.

Art. 76 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,.

Art. 77 - Ficam revogados: o § 1º do art. 59, arts. 66, 68, 69, 94, 97, 98, 125, 138, 157, 158 e 248 da Lei nº 1.500/99, de 13/12/1999; a Lei nº 1.732/2004, de 14/06/2004; o art. 1º da Lei nº 1.742/2004, de 05/07/2004; ficando ainda revogada a Lei nº 1.651/2002, de 19/08/2002, exceto seus artigos 1º e 12º, e qualquer disposição contrária aos dispositivos contidos nesta lei ou que acarrete ônus ao RPPS.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 22 de novembro de 2004.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

LEI Nº 1.754
De 24 de novembro de 2004.

Dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, para fim que especifica."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, objetivando a construção de ponte sobre o Rio Atibainha, em faixa de domínio da DERSA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 24 de novembro de 2004.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

Bom Jesus dos Perdões